

**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA – EMESCAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

LÍVIA GASPARI NASCIMENTO

**SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: ATENÇÃO E PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
EM UM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO**

**VITÓRIA
2022**

LÍVIA GASPARI NASCIMENTO

**SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: ATENÇÃO E PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
EM UM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de mestra.

Orientadora: Profª Drª Janice Gusmão Ferreira de Andrade

Área de Concentração: Políticas Públicas, Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local.

Linha de Pesquisa Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito

Vitória - ES
2022

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
EMESCAM – Biblioteca Central

N244s Nascimento, Lívia Gaspari
Sistema de garantia de direitos : atenção e proteção a
crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em um
município do interior do Espírito Santo / Lívia Gaspari
Nascimento. - 2023.
170 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Janice Gusmão Ferreira de Andrade.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e
Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa
Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2023.

1. Violência sexual – crianças e adolescentes. 2. Direitos e
garantias – crianças e adolescentes. 3. Abuso sexual - infância. I.
Andrade, Janice Gusmão Ferreira de. II. Escola Superior de
Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM.
III. Título.

CDD 618.9285836

LÍVIA GASPARI NASCIMENTO

**SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: ATENÇÃO E PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM
UM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Aprovada em 23 de dezembro de 2022.

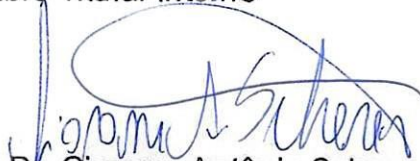
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Janice Gusmão Ferreira de Andrade
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM
Orientadora



Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM
Membro Titular Interno



Prof. Dr. Giovane Antônio Scherer
Universidade Federal do Rio Grande do Sul -
UFRGS
Membro Titular Externo

AGRADECIMENTOS

A Deus, a Nossa Senhora de Fátima e a São Miguel Arcanjo pela proteção, pelo direcionamento e por me carregarem no colo durante a execução deste trabalho. Só eles sabem o quanto esta pesquisa foi importante para mim.

Aos meus pais, sobretudo, a minha mãe, pelo apoio incondicional para a realização deste trabalho, principalmente na necessidade do silêncio para que eu pudesse escrever as páginas e mais páginas de discussão (rsrs).

Aos meus amigos verdadeiros pelo apoio, pela torcida, pelo encorajamento de sempre.

À minha amiga de mestrado, Ana Luiza, pela parceria que se formou desde a nossa qualificação. Já disse antes e agora repito que o mestrado não teria a menor graça sem você.

À Juíza Substituta responsável pela 2ª Vara de Castelo/ES, Dra. Valquíria Tavares Mattos, por ter me concedido a autorização para a coleta de dados dos processos judiciais.

Aos funcionários do Fórum da comarca de Castelo/ES pelo acolhimento nos dias da coleta de dados.

À Mariana do Ministério Público de Castelo/ES por toda a ajuda concedida para a realização deste trabalho. Ela foi o meu verdadeiro anjo da guarda. Não me esqueço das vezes em que a perturbei pelo WhatsApp pedindo orientações, requerendo número de processos, dentre outras questões. Posso dizer que este trabalho também tem o nome da Mariana.

Ao Conselho Tutelar de Castelo/ES por gentilmente ter me concedido informações sobre os casos de violência sexual no município.

Aos professores da Emescam por terem me proporcionado a oportunidade de

muitos aprendizados.

Aos componentes da minha banca, Professor Dr. Cesar Albenez de Mendonça Cruz e Professor Dr. Giovane Antonio Scherer, por terem aceitado o convite para participar deste momento tão importante para a minha carreira acadêmica e pelas contribuições riquíssimas atribuídas a esta dissertação.

À minha primeira orientadora, Dra. Silvia Moreira Trugilho, por toda a contribuição atribuída a este trabalho. És um exemplo de ser humano, de profissional, de educação, delicadeza. Uma pena ter saído no meio da execução da pesquisa, da dissertação. Uma perda enormemente sentida. Com toda a certeza este trabalho também tem o nome da Silvia.

À minha segunda orientadora, Dra. Janice Gusmão, pela dedicação em me auxiliar nesta dissertação e me conduzir no caminho correto.

Por fim, a todos que de alguma forma contribuíram para a confecção deste trabalho. Muito obrigada!

RESUMO

O fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes tem se expressado como uma violação cada vez mais difusa e latente na sociedade contemporânea. Este estudo dedicou-se a analisar as formas desenvolvidas de atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no contexto específico de um município do interior do Espírito Santo. Teve por objetivo geral analisar como o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se materializa (ou efetiva) através das ações de atenção e proteção às vítimas de violência sexual, e como objetivos específicos conhecer o fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Castelo, localizado no interior do estado do Espírito Santo; identificar as formas de violência sexual que resultaram nos processos judiciais, bem como as características sociodemográficas das vítimas e agressores; averiguar se ocorre a articulação integrada e coordenada entre os órgãos de proteção, investigação e responsabilização pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo/ES e verificar como se materializam as ações de atenção e proteção às vítimas, bem como a garantia dos seus direitos fundamentais. O estudo foi realizado a partir de uma pesquisa documental de abordagem qualitativa, utilizando-se da análise de processos judiciais relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes na realidade do município. O tratamento dos dados se deu através da análise de conteúdo, por meio da qual foi possível obter como resultados que o município de Castelo/ES não possui um fluxo de atendimento preestabelecido para o atendimento às vítimas, não há uma ação intersetorial articulada entre os órgãos de proteção, investigação e responsabilização, são inexistentes as intervenções com o agressor sexual para além do quesito criminal e vislumbrou-se a necessidade de capacitação profissional para os atores sociais da rede de proteção, sobretudo para os operadores de direito.

Palavras-chave: Violência Sexual; Criança e Adolescente; Sistema de Garantia de Direitos.

ABSTRACT

The phenomenon of sexual violence against children and adolescents has been expressed as an increasingly diffuse and latent violation in contemporary society. This study was dedicated to analyzing the developed forms of care and protection for children and adolescents victims of sexual violence, in the specific context of a municipality in the interior of Espírito Santo. Its general objective was to analyze how the Child and Adolescent Rights Guarantee System is materialized (or effective) through care and protection actions for victims of sexual violence, and as specific objectives to know the flow of care for children and adolescents victim of sexual violence in the Child and Adolescent Rights Guarantee System in the municipality of Castelo, located in the interior of the state of Espírito Santo; identify the forms of sexual violence that resulted in lawsuits, as well as the sociodemographic characteristics of victims and perpetrators; to verify whether there is an integrated and coordinated articulation between the protection, investigation and accountability bodies belonging to the Child and Adolescent Rights Guarantee System of Castelo/ES and to verify how the actions of attention and protection to the victims materialize, as well as the guarantee of their fundamental rights. The study was carried out based on a documentary research with a qualitative approach, using the analysis of legal processes related to sexual violence against children and adolescents in the reality of the municipality. Data processing was carried out through content analysis, through which it was possible to obtain as a result that the municipality of Castelo/ES does not have a pre-established service flow for the care of victims, there is no intersectoral action articulated between the organs of protection, investigation and accountability, there are no interventions with the sexual aggressor beyond the criminal aspect and the need for professional training for the social actors of the protection network, especially for the law operators, was glimpsed.

Keywords: Sexual Violence; Child and teenager; Rights Guarantee System.

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Quadro 1 - Dados Representativos de Notificação de Violência Sinan/Viva

Quadro 2 - Disque 100 - Período de 2011 a 2015 - Crianças e adolescentes - Perfil das Vítimas – Sexo

Quadro 3 - Disque 100 - Período de 2011 a 2015 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas – Cor/Raça

Quadro 4 - Idade e Sexo das Vítimas

Quadro 5 - Escolaridade e Local de Moradia das Vítimas

Quadro 6 - Tipo de Violência Sexual e Grau de Parentesco da Vítima com o Réu

Figura 1 – Sistema de Garantia de Direitos

LISTA DE SIGLAS

CAM - Central de Apoio Multidisciplinar

CEMAVIVIS - Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CID - Classificação Internacional de Doenças

CNS - Conselho Nacional de Saúde

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centros de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

DSD - Depoimento Sem Dano

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EMESCAM - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia

ESF - Estratégia Saúde da Família

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves

IML - Instituto Médico Legal

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

PAVIVIS - Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual

PIA - Plano Individual de Atendimento

PIB - Produto Interno Bruto

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SETADES - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

SGDCA - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SINAN - Sistema de Informação de Notificação de Agravos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TDAH - Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

VIVA - Vigilância de Violência e Acidentes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.2 OBJETIVOS	18
1.3 JUSTIFICATIVA.....	18
1.4 METODOLOGIA	21
1.5 ESTRUTURA GERAL DA DISSERTAÇÃO.....	25
2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL:	
Aspectos estruturantes e conceituais.....	27
2.1 ELEMENTOS DETERMINANTES E DE EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA	27
2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: características, concepções e reflexões.....	33
2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	47
3. DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	77
3.1 LINHA DO TEMPO SOBRE OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	77
3.2 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO EM REDE.....	84
3.3 PROCESSO DE ATENÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA REDE DE PROTEÇÃO	93
4 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES	117
4.1 CARACTERÍSTICAS OBJETIVAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA REALIDADE ESTUDADA.....	118
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
REFERÊNCIAS	152

ANEXO – CARTA DE ANUÊNCIA	168
--	------------

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo dirige atenção para o fenômeno da violência sexual em crianças e adolescentes, mantendo como recorte o Sistema de Garantia de Direitos na atenção e proteção às vítimas no contexto de um município situado no interior do estado do Espírito Santo. E, sua realização parte da noção de que a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes expressa uma das múltiplas formas de manifestação da questão social inserida na sociabilidade historicamente produzida e reproduzida por meio dos modos de produção e de organização social, como veremos na sequência.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A violência sexual se inclui no rol das violências e estas, por sua vez, representam formas de expressão da denominada questão social na sociedade capitalista, na medida em que decorrem do modo de produção e das determinações econômico-sociais que instauram formas de sociabilidade e de organização da sociedade (NETTO, 2012, GENTILLI, 2015).

Na formação social brasileira, a violência (nas suas mais variadas formas) constitui-se fenômeno recorrente, enquanto elemento enraizado na estrutura social, como bem assinalam Calazan, Trugilho, Sogame (2020), quando referem que a violência se encontra radicada no tecido social, como elemento partícipe da dinâmica societária brasileira.

Ao refletir sobre a questão da violência na sociedade brasileira, Ianni (2002) afirma que ela possui característica latente e manifesta, que de modo rastejante e difuso segue afetando indivíduos, grupos sociais e coletividades, como uma manifestação das relações sociais historicamente constituídas a partir de jogos de poder e de força social. Nesta linha de raciocínio, entendemos que as múltiplas formas de violência possuem raízes nas relações de poder e força, exploração, dominação, opressão, que resultam em desigualdades, violação de direitos e interditam o acesso

e fruição dos bens e serviços socialmente produzidos, assim como produzem danos físicos e emocionais, sequelas e mortes.

Na gênese e composição da violência encontramos inseridos fatores de ordem política, econômica, social, cultural, de relações de gênero e raça, que contribuem ainda para suas desiguais formas de manifestação segundo recorte de cor, raça, classe social, gênero, território (TRUGILHO, 2020). Diante da sua expressão por segmento social, interessa-nos mais especificamente sua manifestação na forma de violência sexual que acomete crianças e adolescentes no contexto da sociedade brasileira.

Faz-se necessário assinalar aqui que, embora alguns teóricos possam designar de abuso sexual as práticas sexuais que utilizam crianças e adolescentes, entendemos tratar-se de violência, pois tais práticas operam por meio de opressão e violação de direitos, que se expressam como formas de violência firmada na relação desigual de poder e força.

Não obstante, embora pareça tratar-se de algo contemporâneo, é na verdade fruto de um processo de tratamento dado a crianças e adolescentes que historicamente colocou esses sujeitos em lugar de desatenção e desprivilegio pela família, sociedade e poder público, sem o devido merecimento de serem considerados sujeitos de direito e destinatários de proteção (PEDERSEN, 2009).

Neste viés, a violência sexual que acomete o segmento infanto-juvenil no Brasil tem se constituído como um grave problema de ordem social no cenário contemporâneo, em razão dos altos índices de casos diuturnamente denunciados às autoridades e as sérias consequências para o desenvolvimento biopsicossocial da vítima. Qualificado como um fenômeno social de característica complexa, multifacetada e endêmica, o abuso sexual infanto-juvenil abarca todas as classes sociais e independe de questões de gênero, raça, etnia, entre outras (WERNECK, GONÇALVES, VASCONCELOS, 2014).

Este fenômeno de natureza social ganhou notoriedade nas últimas três décadas e teve como propulsão o contexto cultural de proteção aos direitos da mulher e da

criança. Outrora, a entrada de uma criança ou adolescente em um hospital vítima de maus-tratos era considerada rara, e os profissionais da área de saúde, e a sociedade, de um modo geral, apresentavam dificuldade em inferir vestígios atrelados à violência devido à falta de informação, orientação e visibilidade à demanda (AZAMBUJA, 2004).

Por conseguinte, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federativa Brasileira de 1988, foram estabelecidos parâmetros para a construção de políticas públicas, cuja objetividade fez-se intrínseca ao bem-estar infanto-juvenil, uma vez que as duas normativas¹ foram enérgicas ao apontarem as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado quanto à garantia dos direitos fundamentais e à prevenção quanto a situações de risco e violação de direitos.

Vale dizer que no Brasil a problemática em voga ganhou expressão política na década de 1990, quando a temática foi incluída na agenda da sociedade civil como luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e adolescentes. Tal período fora marcado por um forte processo de articulação, mobilização e por experiências consolidadas que impulsionaram a sociedade a assumir a denúncia como forma de enfrentamento da violência sexual.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao publicar os dados referentes às denúncias de violação de direitos individuais ou coletivos, reflete que no ano de 2019, 55% das denúncias realizadas através do número de telefone Disque 100 eram atreladas à violência contra criança e adolescente. Ademais, no respectivo ano, foi efetuado globalmente o número de 86.837 denúncias (14% superior em relação ao ano de 2018), e destas, 11% (a quarta mais incidente violação) eram respectivas ao fenômeno da violência sexual infanto-juvenil. Para mais, de acordo com os dados estatísticos, 40% dos suspeitos eram o pai e o padrasto da vítima, e 82% das vítimas eram representadas pelo sexo feminino (DISQUE DIREITOS HUMANOS, 2019).

¹ Ver artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação à concepção de violência sexual na infância, recorreremos inicialmente a Pedersen (2009), para quem esse tipo de violência tem por formas constitutivas o abuso sexual e a exploração sexual, fundadas nas relações de poder e na vulnerabilidade das vítimas, crianças e adolescentes, situados na materialidade e subjetividade dessas relações, com dificuldades de resistir aos ataques daqueles que lhes causam violação, abuso, exploração e violência.

No que tange à definição de abuso sexual infanto-juvenil, esta representa a situação em que uma criança ou adolescente é usado para a gratificação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, na qual a sexualidade é difundida sem o consentimento da vítima, e com ou sem o uso de violência física, coerção ou intimidação psicológica (ABRAPIA, 1997; FAIMAN, 2004). As atividades sexuais podem abranger contato físico, incluindo atos penetrantes (vaginal, anal ou a abertura retal com os dedos) e ações não penetrantes (manipulação da genitália, mama ou ânus, pornografia, voyeurismo², e etc.) (SANDERSON, 2008).

Quanto à definição de exploração sexual, esta consiste na “[...] relação sexual de crianças e adolescentes com adultos, mediada por dinheiro ou troca de favores [...]” (PEDERSEN, 2009, p. 115) e, neste caso, engloba tanto a prática da exploração sexual, quanto da pornografia, utilizando comercialmente crianças e adolescentes, com vistas a obtenção de dinheiro e lucratividade (ANDRADE; BORGES, 2015).

Quando enunciado que uma criança ou um adolescente fora supostamente vítima de violência sexual, os órgãos de proteção à infância e juventude são acionados a fim de averiguar a denúncia e acompanhar a vítima e a sua família. Autores como Vilela (2005), Cezar (2007), Pisa (2007) e Potter (2016) afirmam que a revelação do abuso sexual pode culminar em revitimização³ em virtude de a vítima relatar a violência para diversos profissionais repetidas vezes e em variáveis órgãos de proteção,

² O voyeurismo é uma psicopatia caracterizada por desordem sexual que consiste na observação de uma pessoa no ato de se despir (SILVA, 2008).

³ Vilela (2005) acrescenta que a revitimização acontece quando a vítima é submetida a processos que a fazem reviver o trauma experienciado, como, por exemplo, quando depõe na delegacia, quando é indagada sobre a violência constantemente por sua família, quando inquirida durante uma audiência judicial, dentre outras situações. Percebe-se então, que qualquer ocasião que venha a expor criança e adolescente a verbalizar sobre o contexto de violência sofrida, pode ocasionar novo dano emocional e psicológico à vítima, que a literatura denomina como revitimização, conforme elucidaremos ao longo deste trabalho.

quando passam por múltiplas inquirições no Sistema de Justiça ou quando as medidas protetivas, tais como os encaminhamentos, atendimentos ou orientações técnicas não sejam devidamente realizados pela rede de atendimento. Nos casos de abuso sexual infanto-juvenil, compreende-se como constituinte de rede: Escola, Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Serviços de Saúde e Assistência Social (HABIGZANG; KOLLER; RAMOS, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8069/90, consiste em um conjunto de normas legais ancoradas na doutrina de proteção integral dos direitos da infância, instituindo criança e adolescente como sujeitos de direito, com proteção e garantias específicas. Simultaneamente concebeu o Sistema de Garantia de Direitos que, segundo Farinelli e Pierini (2016, p. 65) “[...] tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente [...]”. Esse sistema engloba múltiplos entes como o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, mas também comporta a sociedade e a materialidade da atenção à infância pela via das políticas sociais.

O trabalho em voga partiu das seguintes hipóteses: a) a inexistência de uma atividade intersetorial contínua e de um fluxo bem definido e estruturado de atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual compromete a garantia dos seus direitos fundamentais de proteção; b) as fragilidades inerentes ao trabalho instituído em rede compromete a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e o Sistema de Garantia de Direitos.

Diante dessas hipóteses o problema de pesquisa consistiu nas seguintes questões que orientaram o estudo: a) quais são as formas de atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual desenvolvidas no contexto específico de um município de interior e b) como o Sistema de Garantia de Direitos se materializa nas ações de proteção e atenção às vítimas na garantia de seus direitos fundamentais?

O contexto real em que se situa o objeto do presente estudo – a violência sexual no segmento infanto-juvenil – refere-se à realidade de um município situado no sul do

estado do Espírito Santo, considerado o segundo maior polo econômico do sul do estado, com uma variedade comercial, indústrias de alimentação e grande produtor de pedras ornamentais. Grande parte da população do município é descendente de italianos, e apesar de não possuir uma demasiada expansão territorial e um número vasto de habitantes, a cidade possui aportes culturais e turísticos importantes para o Estado.

Em relação às atividades econômicas do município, 37,21% são alocadas no setor agropecuário, e as basilares atividades rurais, agrícolas e não agrícolas consistem em: “cafeicultura (Arábica e Conilon), pecuária mista (leite e corte), hortaliças, fruticultura, avicultura (corte e postura), silvicultura (eucalipto), culturas alimentares, suinocultura, ovinocultura, piscicultura, apicultura, agroindústria, artesanato e turismo rural” (INCAPER, [2020?], p. 29). A economia agrícola da cidade é formada por pequenas propriedades familiares (85,1%) e o cultivo cafeeiro representa cerca de 70% da lavoura permanente do município.

De acordo com os dados do IBGE (*apud* INCAPER [2020?]), a composição do Produto Interno Bruto (valor adicionado bruto a preços correntes referente ao ano de 2016) do município são distribuídas da seguinte forma: Agropecuária (10,88%); Indústria (24,80%); Serviços - Exclusive Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social (44,82%); Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social (19,50%).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, no ano de 2010, a população do município era de 34.747 pessoas. A estimativa para o ano de 2020 é de 37.747 habitantes. O salário mensal dos trabalhadores formais é de 1,9 salários-mínimos (IBGE, 2018); o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R\$ 25.359,43, enquanto o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) é de 0,657 (IBGE, 2010).

O Instituto Jones dos Santos Neves (2019) ao apresentar os resultados da pesquisa intitulada “Perfil da Pobreza no Espírito Santo”, através da análise das famílias que foram inscritas no CADÚNICO até o mês de março de 2019, depreendeu que na amostra quantitativa de número de habitantes no município no ano de 2018

(estimativa de 37.317 pessoas), 5.654 estavam em situação de pobreza. Ademais, os resultados da pesquisa demonstraram que deste quantitativo populacional, 3.190 pessoas se apresentavam em ocasião de extrema pobreza.

Traçando análise ao perfil de pobreza e extrema pobreza por sexo no referido município, identificou-se que 2.590 homens estavam em condição de pobreza e 1.393 se encontravam em situação de extrema pobreza. Relativo às mulheres, 3.064 se apresentavam pobres e 1.794 em condição de extrema pobreza (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2019).

No que concerne aos aspectos estatísticos envolvendo as crianças e os adolescentes do município, com base na amostra por grupo de idade apresentada pelo IBGE (2010), identificou-se que na faixa etária de 0 a 4 anos a estimativa da população era de 1.960 pessoas; de 5 a 9 anos era de 2.321 pessoas; de 10 a 14 anos era de 2.270 pessoas e de 15 a 19 anos era de 2.807 pessoas.

Dados obtidos previamente junto ao Conselho Tutelar (CT) do município revelam que as notificações recebidas pelo Conselho Tutelar envolvendo a violência contra crianças e adolescentes demonstraram que no ano de 2020, 38 casos foram encaminhados para o referido órgão, e no primeiro semestre de 2021, 17 casos foram subnotificados (CONSELHO TUTELAR DE CASTELO, 2021).

Desta amostra, 13 casos foram relacionados a maus tratos, 06 casos inerentes à violência física, 06 casos envolveram violência psicológica, e 13 casos são atinentes à violência sexual. No que concerne à violência sexual, depreendeu-se que a faixa etária envolveu crianças e adolescentes entre 01 ano de idade a 15 anos de idade, e o principal violador foi o padrasto, representando o quantitativo de 04 casos (CONSELHO TUTELAR DE CASTELO, 2021).

No que se refere ao primeiro semestre de 2021, 06 casos foram relativos à violência psicológica, 01 caso envolveu maus tratos, 01 caso foi referente à violência física, e 10 casos foram inerentes à violência sexual. Em relação à violência sexual, a faixa etária envolveu crianças e adolescentes entre 01 ano de idade e 14 anos de idade, e

os principais violadores foram o namorado⁴ e o tio da vítima, com representatividade quantitativa de 04 casos (CONSELHO TUTELAR DE CASTELO, 2021).

1.2 OBJETIVOS

Consistiu em objetivo geral do estudo analisar como o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se materializa (ou efetiva) através das ações de atenção e proteção às vítimas de violência sexual.

O objetivo geral se desdobrou nos objetivos específicos abaixo elencados:

1. Conhecer o fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Castelo, localizado no interior do estado do Espírito Santo.
2. Identificar as formas de violência sexual que resultaram nos processos judiciais, bem como as características sociodemográficas das vítimas e agressores.
3. Averiguar se ocorre a articulação integrada e coordenada entre os órgãos de proteção, investigação e responsabilização pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município estudado.
4. Verificar como se materializam as ações de atenção e proteção às vítimas, bem como a garantia dos seus direitos fundamentais.

1.3 JUSTIFICATIVA

⁴ É importante destacar que o Código Penal Brasileiro estabelece que manter relações sexuais com pessoas que, por qualquer situação, não possam oferecer resistência, se enquadra como crime de estupro, mesmo estando a vítima e o agressor em um relacionamento marital, como demonstrado nos artigos a seguir:

CAPÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos (BRASIL, 2009).

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos (BRASIL, 2009).

O fenômeno da violência, em todas as suas formas e dimensões, tem se expressado como uma violação cada vez mais difusa e latente na sociedade contemporânea. Como o resultado de um processo histórico, cultural e social, a violência tem em sua representação social características que envolvem o poder, a dominação e a brutalidade que demandam uma compreensão estrutural de suas causas e de seus efeitos para a sociedade. Desse modo, a expressão fenomênica da violência tem sido objeto de estudo em diferentes áreas das ciências humanas.

Tomando como recorte a questão da violência sexual contra as crianças e os adolescentes e seus índices crescentes verificados no Brasil, a conjuntura aponta para a necessidade de investimentos em estudos que cooperem para o conhecimento da realidade atual, de modo que os conhecimentos produzidos possam auxiliar nas ações de enfrentamento à violência sexual em crianças e adolescentes, em todos os espaços de sua ocorrência.

A violência sexual contra crianças e adolescentes se faz presente tanto nos grandes centros urbanos, como nos municípios pequenos e interioranos. Pesquisas científicas anteriores já revelaram falhas na rede de proteção para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência em alguns municípios no Brasil, em virtude da inexistência de um fluxo de atendimento instituído em rede, devido à parca atividade intersetorial, aos entraves de recursos financeiros, estruturais, materiais e humanos, e a falta de políticas de educação permanente para os atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos.

Este estudo baseia-se nas legislações que propõem sobre o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para tanto, parte da expressiva fundamentação do que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Resolução CONANDA nº 113/2006 constitui tratar-se de promoção, proteção e defesa dos direitos do público infanto-juvenil.

Dessa forma, um estudo que se dedique a conhecer a materialidade das ações de atenção e proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual desenvolvidas em um município de pequeno porte atentando para as possibilidades,

bem como dificuldades e fragilidades existentes em relação à articulação de ações e serviços de proteção em conformidade com os documentos norteadores da política pública de enfrentamento à violência, se mostra relevante e necessário.

Este estudo buscou produzir conhecimento sobre a atenção que vem sendo ofertada pelo Sistema de Proteção Social e Garantia de Direitos às crianças e adolescentes em situação de violência sexual na realidade de um município situado no estado do Espírito Santo, e sua proposição advém do exercício empírico da pesquisadora ao atuar com vítimas de violência sexual.

A primeira experiência da autora com o tema dera-se durante a graduação, especificamente na atividade de estágio em Serviço Social no Ministério Público do estado do Rio de Janeiro. Era angustiante observar como o contexto institucional favorecia que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência passassem por um universo de revitimização, uma vez que os processos judiciais perduravam durante anos, sendo necessário que as vítimas fossem ouvidas por atores sociais de diversos equipamentos que, como vimos na introdução deste trabalho, poderia causar um novo dano emocional a elas.

Era notório o desconforto não só da criança/adolescente e família, mas também da equipe que atuava no Ministério Público. Estava claro que para o sistema de justiça a prova judicial concreta era necessária para a absolvição ou condenação do acusado, e para isso, a fala da vítima era considerada uma peça fundamental, e não importava se as crianças e adolescentes tivessem que contar sobre a violência sexual de duas a três vezes para a assistente social da equipe multidisciplinar forense, para a psicóloga do Ministério Público, ou para a assistente social e a psicóloga da política pública de saúde, por exemplo.

Diante deste cenário, o estágio da autora resultou no trabalho de conclusão de curso intitulado: “O depoimento sem dano: uma análise sobre o processo de revitimização nos órgãos de proteção e as peculiaridades do novo modelo de inquirição”. Era necessário investigar as alternativas do poder judiciário para tentar sanar o ambiente revitimizador que envolvia os arredores dos fóruns, das delegacias e até de outros equipamentos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Anos mais tarde, a pesquisadora atuou novamente com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, desta vez como Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Castelo/ES entre os anos de 2018 a 2019. Diante do exercício profissional, diversas lacunas a aguçaram a investigar se de fato as vítimas eram protegidas, conforme preconizado em legislações específicas.

Ressaltamos a importância deste estudo, uma vez que a violência sexual contra as crianças e os adolescentes se apresenta como um grave problema social no contexto contemporâneo e se constitui como um alicerce nefasto para o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Consequentemente, trata-se de uma expressão fenomênica da questão social na sociedade capitalista que carece atenção e intervenções efetivas para seu enfrentamento e erradicação.

Em termos de pesquisa aplicada, consideramos que o valor do presente estudo consiste na contribuição que ele oferece para a produção de conhecimento sobre a materialidade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município onde se deu a pesquisa. E esse conhecimento pode, por conseguinte, fomentar discussões e reflexões que favoreçam o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de políticas públicas garantidoras de direitos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na realidade estudada.

1.4 METODOLOGIA

O estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa documental de caráter retrospectivo e abordagem qualitativa. Em termos teórico-metodológico trata-se de uma pesquisa orientada epistemologicamente pela perspectiva crítico-marxista, em face do reconhecimento da constituição histórica dos fenômenos sociais e suas contradições inerentes.

Netto (2011), ao se basear na concepção marxiana, ilustra que o emprego da teorização permite a compreensão dos aspectos estruturais dinâmicos da realidade. Diante do objeto de investigação, no método em Marx, os aspectos metodológicos e teóricos são intrínsecos e permitem através da pesquisa a compreensão de uma

totalidade que não deve ser vinculada a parâmetros abstratos, sem a análise crível de aportes sociais, econômicos e culturais.

O interesse em analisar por meio de processos judiciais como se efetiva a atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, na especificidade de um município do interior do estado do Espírito Santo, tendo como parâmetro o Sistema de Garantia de Direitos, nos levou a adotar, no presente estudo, a pesquisa do tipo documental, de caráter retrospectivo e de abordagem qualitativa.

Trata-se de uma pesquisa documental, por utilizar como fonte exclusiva de coleta de dados os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude do município, tomados para análise documental. Revela-se como retrospectiva, pois os aludidos processos judiciais a serem analisados estão relacionados aos casos situados no recorte de tempo passado, entre os anos de 2010 e 2020. Por fim, constitui-se qualitativa pelo interesse centrado nos elementos subjetivos constitutivos da realidade inerente à violência sexual em crianças e adolescentes – o real em movimento. Mas isso não significa que, embora o interesse maior seja direcionado aos aspectos qualitativos dessa realidade, não deixamos de atentar para a complementaridade dos fatores objetivos que também a compõem. O nosso interesse não foi o levantamento de dados estatísticos, mas a realidade em sua forma processual – o que pode em alguns momentos combinar dados subjetivos com objetivos, sem, contudo, se caracterizar como enfoque misto de pesquisa. As concepções aqui apresentadas nos alicerçam, no sentido de que buscamos desenvolver uma pesquisa mais aberta e flexível, voltada à apreensão de elementos que não se submetem ao rigor da comprovação estatística.

A análise documental, inserida na pesquisa documental, e mesmo como parte dos procedimentos de coleta de dados em outros tipos de pesquisa permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão dos aspectos relacionados a determinados grupos sociais, na identificação de pessoas, locais, fatos (CELLARD, 2008), e quando vinculado ao estudo de caráter retrospectivo, cujo enfoque abaliza-se em registros do passado com seguimento até o presente (GIL, 2017), a vantagem “deste tipo de pesquisa é que permite o estudo de pessoas às quais não temos acesso físico, porque não estão mais vivas ou por problemas de distância” (GODOY, 1995,

p. 22).

A pesquisa teve como local de realização o Fórum da Comarca do município que se constituiu campo da pesquisa, cuja análise, tramitação e julgamento das demandas relativas à matéria de infância e juventude são de responsabilidade da 2ª Vara da Comarca que foi implementada no Fórum em 16/11/1990.

Através das informações obtidas formalmente junto ao Fórum, foi possível inferir que o município não possui uma Vara Especializada da Infância e Juventude, sendo de competência também da 2ª Vara analisar, tramitar e julgar as ações de competência: Criminal, Juizado Especial Criminal, Juizado Especial da Fazenda Pública e Órfãos e Sucessões.

Em relação aos participantes, a pesquisa envolveu de forma indireta crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e seus agressores, conforme o que estava contido nos processos judiciais tomados para análise.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, a pesquisa foi desenvolvida por meio da análise minuciosa dos processos judiciais relacionados a casos envolvendo a violência sexual contra crianças e adolescentes encaminhados para a Vara da Infância e Juventude do município, entre os anos de 2010 a 2020. Com vistas a atingir os objetivos propostos nesta pesquisa, os dados coletados nos processos judiciais submetidos à análise documental, envolveram as seguintes variáveis quantitativas e qualitativas: a) características sociodemográficas das vítimas e agressores, representadas por: idade, sexo, escolaridade, raça/cor, local de moradia, vínculo de parentesco; b) tipo de abuso/violência sexual que resultou no processo judicial; c) ações de proteção e atenção às vítimas, realizadas pelos entes do Sistema de Garantia de Direitos; d) estratégias de articulação de ações em rede para a atenção e a proteção das vítimas; e) desfecho do caso; f) aspectos relacionados à garantia de direitos e aspectos relacionados às formas de violação de direitos, incluindo a revitimização.

A análise documental foi subsidiada por uma pesquisa bibliográfica, que embora não consista em fonte para a coleta de dados, municiou o estudo por meio de fontes

bibliográficas para a obtenção de fundamentos teóricos necessários para sustentar a compreensão e interpretação dos dados obtidos junto aos processos judiciais analisados. As fontes bibliográficas aqui referidas consistem em busca e utilização de material diversificado, como livros de leitura corrente, dissertações, teses, artigos publicados em periódicos científicos e em anais de eventos científicos, na área de Serviço Social, que versem sobre a temática do presente estudo.

O tratamento analítico dos dados foi realizado por meio da técnica de análise de conteúdo, que contempla uma das formas de análise de dados qualitativos. Embora, em geral, na análise de conteúdo as categorias de análise sejam definidas *a posteriori*, isso não invalida a definição de algumas *a priori*. Assim, de antemão definimos aqui algumas categorias de análise, que se constituem mais objetivas e facilmente elencadas aprioristicamente, a saber: a) os tipos de abuso sexual encontrados nos processos; b) as características socioeconômicas de vítimas e agressores; c) as medidas protetivas aplicadas pelos órgãos de proteção.

Nesta pesquisa, foi procedida a análise de conteúdo, fundamentada em Gomes (2016), para quem a análise e interpretação de dados na pesquisa qualitativa requer a operacionalização por meio dos seguintes passos: a) ordenação dos dados; b) classificação dos dados e c) análise final. A ordenação dos dados buscou identificar e abstrair dos processos judiciais analisados e da planilha de registro de dados as informações significativas, conforme os objetivos da pesquisa.

A etapa seguinte, a classificação dos dados consistiu na organização das informações obtidas, segundo suas semelhanças entre si, de modo a classificá-las e assim compor/construir as categorias de análise (estabelecidas *a posteriori*). Por fim, a análise final contemplou o processo de articulação entre as informações obtidas, a inferência da pesquisadora e o referencial teórico adotado na pesquisa bibliográfica empreendida, compondo de um movimento de apresentação descritiva e interpretativa dos resultados, com base nas categorias de análise construídas, de modo a apresentar, assim, uma compreensão analítica dos resultados.

Vale dizer que a pesquisa foi realizada em consonância com os aspectos éticos inerentes à pesquisa com seres humanos, estabelecidos na resolução 510/16 do

Conselho Nacional de Saúde (CNS), possuindo concordância explícita da instituição coparticipante, expressa por meio da Carta de Anuência.

Levando em consideração os aspectos éticos da pesquisa no que se refere à exposição dos resultados para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, objetivamos a posteriori realizar uma palestra ou um minicurso para toda a rede, de modo a contribuir com o aperfeiçoamento de políticas públicas de atendimento ao público infanto-juvenil vítima de violência sexual no município, unidade-caso desta pesquisa.

1.5 ESTRUTURA GERAL DA DISSERTAÇÃO

Este espaço se destina a apresentar como se encontra organizado o conteúdo e a estrutura da presente Dissertação, após essas notas introdutórias que destacam o tema do estudo, sua contextualização, sua delimitação, o problema de pesquisa, seus objetivos, a justificativa de sua realização e sua metodologia.

Após essa Introdução, encontra-se disposto o capítulo intitulado “Violência contra a crianças e adolescentes no Brasil: aspectos estruturantes e conceituais”. Esse capítulo tem o papel de abordar aspectos teóricos situados no campo das Ciências Sociais que se relacionam à reflexão e debate sobre violência, em seu caráter estruturante e na especificidade da violência sexual dirigida a crianças e adolescentes no âmbito da realidade brasileira.

Na sequência, tem-se o capítulo denominado “Da situação irregular à proteção integral e o Sistema de Garantia de Direitos”, que versa sobre a consolidação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, apresentando uma abordagem sobre a promulgação do Sistema de Garantia de Direitos e a construção de um trabalho em rede.

O capítulo intitulado “O Sistema de Garantia de Direitos e o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município de Castelo/ES”, que vem logo após, constitui-se no espaço de apresentação e análise dos dados obtidos na pesquisa realizada.

Por fim têm-se as Considerações Finais que se referem às conclusões descritas referentes à pesquisa em questão.

2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: Aspectos estruturantes e conceituais

Esta seção se destina a contextualizar breves e iniciais considerações teóricas arroladas ao tema de pesquisa, englobando conceitos e concepções inerentes ao debate relacionado à violência sexual contra crianças e adolescentes. Neste sentido, apresenta uma abordagem sobre a violência na concepção do seu caráter estrutural e tomada como uma das múltiplas formas de expressão da questão social, assim como a violência contra o segmento infanto-juvenil no aspecto relacional à sua concepção teórica e seus índices. Complementarmente apresenta a acepção dos direitos referente ao segmento infanto-juvenil pautados à proteção integral, no Sistema de Garantia de Direitos.

2.1 ELEMENTOS DETERMINANTES E DE EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA

Desde os primórdios da civilização, entre os seres vivos, o homem é o ator social principal quando se trata de praticar a violência. Silva (2002) salienta que os primeiros registros históricos de violência na humanidade estão atrelados à narrativa bíblica envolvendo os irmãos Caim e Abel, da relação do homem primitivo com os algozes da natureza, o que bem ilustra que a violência não é um fenômeno coexistente, uma vez que caracterizada como um fato humano e social, sempre esteve presente na história da humanidade (MORESCHI, 2018).

Para compreendermos a permanência da violência no cenário contemporâneo, nos remetemos a Netto (2001) que explicita sobre a empregabilidade da expressão “questão social” ao glosar acerca do capitalismo no século XIX. O autor aborda as nefárias consequências da industrialização para os trabalhadores industriais que, impactados com a substituição da mão de obra humana pelos maquinários, e com boom do êxodo rural, viram alargar de modo intrínseco a pauperização massiva do proletariado e a dominação clássica do capitalismo na dinâmica societária que, conformando as relações sociais no subjugo de uma classe (na posição dominada) por outra (em situação dominante), reafirma a existência de múltiplas contradições. O autor fundamenta que a expansão do capitalismo está demasiadamente

interligada com a questão social e a um baldrame conjuntural de expressões dela decorrentes, como a violência.

A respeito do surgimento do capitalismo e da gênese da questão social, encontramos importante contribuição no trabalho de Castelo Branco (2006), no qual o autor evidencia como o processo histórico de constituição do capitalismo aporta-se em fenômenos de violência, a exemplo dos atos empreendidos na expulsão dos camponeses de suas terras e usurpação delas por métodos violentos relacionados aos cercamentos das terras comunais. O fenômeno do cercamento das terras representa um processo violento de expropriação dos meios coletivos de produção dos trabalhadores do campo, que acarretou subsequentemente o processo de exploração e dominação dos trabalhadores submetidos ao despotismo fabril, com o apoio coercitivo e repressivo do Estado, resultando na denominada questão social (CASTELO BRANCO, 2006). As contribuições aqui destacadas evidenciam, assim, a íntima relação da questão social com a violência.

Neste panorama, Vásquez (apud PEDERSEN, 2014) analisa que a manifestação e o desenvolvimento da violência nas relações sociais estão centrados no domínio da propriedade privada e na divisão social de classes, não sendo possível, até então, dirimir este conflito por meio de ações pacificadoras, pois quando a classe dominante se sente ameaçada, ela não poupará esforços, inclusive com o uso da violência extrema, para manter-se dominante.

Iamamoto (2001) denota que a questão social fomenta disparidades econômicas, promove a venda da força de trabalho a preços escárnios, e aprimora a dependência social total à intervenção estatal. Destarte, a violência é compreendida a partir das relações de produção e reprodução social que advém de uma sociedade classista e de relações de trabalho baseadas cada vez mais na propriedade privada dos meios de produção e na supressão de direitos dos trabalhadores, comportando processo de subsunção e exploração do trabalho pelo capital.

Em alusão ao contexto histórico da violência no Brasil, Cademartori e Roso (2012) versam que este fenômeno social esteve presente no país bem antes do regime político da República Velha (1889-1930). Quando Pedro Álvares Cabral abarca em

solo brasileiro, demasiadas formas de violência foram necessárias para fomentar o intuito de poder e de domínio português, como na clara divisão entre homens livres e escravizados, na catequização forçosa do povoamento indígena e na bifurcação entre grandes proprietários de terras e seus subordinados.

Enfatizando sobre a realidade brasileira, Cademartori e Roso (2012) explicitam sobre o contexto célebre da violência no país, e enfatizam os passos de sua expansão e manutenção que pode ser observada em várias conjunturas históricas que vão desde a colônia portuguesa, perpassa a economia cafeeira e pela onda industrial no Brasil iniciada em meados do século XX, o que obsecrou, assim como em outros países, um alargamento crível da desigualdade social, consequência nefária dos vieses capitalistas.

Como apontam Calazans, Trugilho e Sogame (2020, p. 83) o capitalismo opera de modo a remodelar a violência em todas as fases de expansão, de desenvolvimento e de mundialização, e parafraseando Ianni (2003), asseveram que a objetividade do capital se constitui da exploração da força de trabalho, da “[...] tecnologia, planejamento, divisão do trabalho social e violência, ao mesmo tempo em que se desenvolvem as relações de produção”, ademais, na compreensão de Scherer, Nunes e Santos (2017) o capitalismo fomenta a violência e naturaliza as desigualdades sociais e a pobreza.

Nas análises de Yazbek (2001), a pobreza, a desigualdade e a exclusão social são o fruto do financiamento da mão de obra barata promovida pelo sistema capitalista, e como denota Castel (apud TELES, 1996, p. 85) nota-se que estas expressões fazem parte de uma dicotomia emaranhada:

[...] entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos da eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação.

Fernandes, Tavares e Pinheiro (2016) trazem o conceito de violência estrutural ao explanarem que a sociedade não discerne que a exploração da força de trabalho, a divisão social de classes e a negação do direito do outro configuram formas de

violência.

Nesta perspectiva, Iamamoto (2001) esclarece que o fetichismo estrutural enfraquece as relações humanas, inferioriza o homem e define a relação entre pessoas como matéria, o que limita a compreensão da sociedade de que a violência, a desigualdade e a exploração são questões que devem ser rejeitáveis e que estão diretamente interligadas a um sistema capitalista que se manifesta cada vez mais globalizado (Moreschi, 2018).

Minayo (2006) denomina a violência estrutural a uma categoria pertencente aos processos sociais, políticos e econômicos que “cronificam” as mazelas sociais e se reproduzem nos micro e macroprocessos sócio-históricos, que ecoam e se naturalizam na cultura social e comumente instituem novas formas de dominação.

Pedersen (2010, p. 16), por sua vez, afirma que o debate sobre a violência é dissociado do debate da questão social quando as propostas de enfrentamento do estado são abalizadas tão somente em um “conjunto de ações pontuais e imediatistas de cunho ideológico e conservador”, sem uma exposição social clara de que as relações econômicas fomentam a disparidade da divisão hierárquica do trabalho e arraigam ainda mais a questão social.

Lemos, Galindo e Rocha (2012) assinalam que o que é considerado violência depende intrinsecamente das normas e dos valores de uma sociedade que são mutáveis no tempo e no espaço. Corroborando Ferreira (2002), os autores elucidam que a violência envolve uma relação de poder, e baseando-se em Michaud (1989) explicitam que o fenômeno possui outras interpretações, como o uso da força para agir contra a vontade de outrem, na expressão de sentimentos de forma violenta, ou através de uma ação de brutalidade. Para Chauí (apud BARROS, 2017) a violência versa uma ação que não enxerga o homem como um sujeito, mas como coisa.

Nas considerações de Saffioti (1987) as relações de poder são analisadas como formas cruéis de desigualdade que fazem parte de um sistema patriarcal regido por relações sociais de dominação, exploração e subordinação do gênero feminino ao masculino e que perdura há pelo menos 6 ou 7 milênios. Faleiros (2001) versa que a

questão principal para se compreender a relação de poder e gênero dentro do ambiente familiar é a partir da imposição ou reconhecimento do lugar do homem como provedor do lar, como macho, uma figura forte em relação ao papel social de fragilidade atrelado à mulher. A figura social feminina estriba-se nos afazeres domésticos, de cuidadora, de nutriz, enquanto a do homem está relacionada ao poderio de “chefe”, que exerce o domínio na relação sob outrem.

Barros e Suguihiro (2003) afirmam que é natural encontrar dentro do âmago intrafamiliar a distribuição de papéis entre meninos e meninas, e exemplificam que o padrão social é que as atribuições domésticas, como cuidar dos irmãos menores, da limpeza e da alimentação é tarefa feminina e o espaço das ruas é preservado aos meninos. Ademais, os comportamentos agressivos dos meninos são justificados pelo perfil social masculino que deve ser bem sucedido, independente e competitivo, já o perfil social feminino deve estar atrelado à docilidade, a compreensão e a subordinação ao homem. Cisne e Santos (apud CHABAN, 2019, p. 129) complementam que o “patriarcado é literalmente a autoridade do pai”. Portanto, o que se vincula a este “modelo patriarcal do homem, é o da força, virilidade, poder e dominação”, bem como as relações de hierarquia, opressão e exploração entre os sexos.

Em contextualização, Silva (2002) aclara que as relações de dominação podem incidir da ocasião em que as relações de poder são injustas, seja por efeito de questões materiais, de pessoas, grupos ou instituições, e nas ocasiões em que não há o diálogo na relação entre os sujeitos, não é respeitada a individualidade e a cidadania. Para Ferreira (2002) a violência se caracteriza como um fenômeno que se difunde nas relações pessoais e interpessoais, e envolve uma relação de poder que não faz parte da índole humana, mas de valores culturais que envolvem as camadas sociais tão cegamente que as relações de poder entre o mais forte e o mais fraco são vislumbradas como algo natural.

De acordo com Odalia (apud RUSSO et al., 2014, p. 225) a violência “[...] deixou de ser um ato circunstancial, para se transformar numa forma do modo de ver e de viver do homem”, e por consequência da derivação complexa de incidentes societários, não mais é ideada como uma forma de garantir a sobrevivência física de uma

pessoa, contudo, passa a ser um instrumento de indivíduos que a empregam para a dominação, para o poder e para o fortalecimento de grupos individuais ou coletivos. A utilização da palavra poder para além da expressão “uso da força física” evidencia o ato violento e as relações de domínio existentes (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002).

No campo dos direitos humanos a violência é contextualizada:

[...] como toda violação de direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura) (MORESCHI, 2018, p. 12).

Para Faleiros (2007, p. 27) a violência é um processo social de relações complexas e diversas que se manifestam nas relações “[...] familiares, individuais, coletivas, no campo e na cidade, entre os diferentes grupos e segmentos, e atinge tanto o corpo como a psique das pessoas”. Em complemento, o autor afirma que a conflitualidade faz parte da existência social.

Entende-se, portanto, que a violência sempre esteve presente em períodos e contextos díspares mesmo não sendo interpretada como uma violação, e a sua gama histórica é o espelho da sociedade que a reproduz, podendo crescer ou diminuir, de forma incivil ou branda, conforme o desenvolvimento coletivo e individual societário (MINAYO *apud* MORESCHI, 2018). Ademais, como aponta Pedersen (2009), a violência deve ser compreendida a partir de uma totalidade, de uma visão micro e macro, onde a estrutura econômica influencia em demasia as formas de vida em sociedade.

A violência contra crianças e adolescentes, assim como em relação ao público adulto, se apresenta como um fenômeno social cada vez mais difusa na história humana. Os aportes históricos contextualizados por Azevedo (*apud* FERREIRA, 2002) versam que a temática em voga não é um fenômeno latente, já que também pode ser encontrada em passagens bíblicas, na cultura ocidental ou até em rituais místicos de iniciação de passagem da infância para a vida adulta.

Scherer e Scherer (2000) parafraseando Ariès (1981) complementam que nas antigas civilizações, as crianças que nasciam com alguma deficiência física eram mortas ou abandonadas à própria sorte pela família, devido a fatores socioeconômicos, por questões de gênero ou por vieses religiosos.

No próximo tópico buscamos apresentar contribuições teóricas que nos permitem compreender criticamente a questão da violência contra crianças e adolescentes ainda difusa no contexto contemporâneo.

2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: características, concepções e reflexões

A violência contra o público infanto-juvenil na concepção de Guerra (apud NASCIMENTO, 2002) constitui-se como um ato de objetualização, submissão e de sujeição das crianças e dos adolescentes à imposição de práticas que anulam a subjetividade e os reduzem a condições de maltrato. Como a categoria violência é histórica e considerada um fenômeno universal, ela se concretiza de diferentes maneiras, e ao longo do tempo, tem crescido e atingido em demasia a infância e a adolescência, e se expressado de modo estrutural, social e institucional (RUSSO et al., 2014).

Ariès (1978, p. 18) contextualiza que até o fim do século XIII a condição de criança era totalmente ignorada ou não representada socialmente pela família e pelo estado, não havia uma distinção entre o mundo adulto e o infantil, as crianças vivenciavam um universo adultocêntrico, o modo de se vestir e falar era o mesmo a dos adultos, e como denota o autor, crianças eram como se fossem “homens de tamanho reduzido” por não terem uma expressão particular, uma proteção social que os caracterizava como sujeito de direitos. As crianças eram tão desconsideradas que:

[...] as pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho. Se ela morresse, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria (ARIÈS, 1978, p. 26).

A função de socialização e de transmissão de valores da família para a criança não era assegurada e nem controlada por esse núcleo, por ser tratada como adulto e não ser considerada as etapas de sua fase de desenvolvimento, a criança logo se afastava dos pais, e pode-se afirmar que durante séculos a educação dos infantes estava atrelada simplesmente à convivência com os adultos, ela aprendia as coisas que devia saber no ato de auxiliar o adulto a fazê-las. O sentimento de afeto entre os membros da família era escasso e a “paparicação”, como denota Ariès (1978) dos pais com a criança era reservado apenas aos seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era considerada, como expressa Ariès, uma “coisinha engraçadinha”.

O índice de mortalidade infantil era altivo entre os séculos XII e XIII, não obstante, ao mesmo tempo, a taxa de natalidade era elevada devido à necessidade de pessoas para auxiliar no trabalho nas grandes propriedades de terra, e quanto mais se tinha filhos, mais acrescia a possibilidade de alguns sobreviverem para ajudar nos afazeres labutais. Nota-se, então, que a criança era vista como um ser produtivo e utilitário para a sociedade, pois a partir dos sete anos já estava inserida na vida adulta e já era útil na economia familiar (ARIÈS *apud* TEODORO, 2019).

Outro apontamento que Ariès (*apud* TEODORO, 2019, p. 28) traz faz menção às brincadeiras e aos jogos sexuais atrelados às carícias eróticas que ocorriam nas famílias medievais e que, inclusive, faziam parte da educação da criança na primeira infância, como bem exemplifica o autor na narrativa a seguir:

“Durante seus três primeiros anos (...) era uma brincadeira comum e muitas vezes repetidas as pessoas lhe dizerem:” Monsieur não tem pênis:” Ele respondia:” É olha aqui!” “E alegremente levantava-o com o dedo.” Essas brincadeiras não eram restritas à criadagem ou a jovens desmiolados ou a mulheres de costumes levianos, como a amante do Rei. A Rainha, sua mãe, também gostava dessa brincadeira: “A rainha, pondo a mão no pênis, disse: - “Meu filho peguei a sua torneira.” O trecho a seguir é ainda mais extraordinário: “Ele e a Madame (sua irmã) foram despidos e colocados na cama junto com o Rei, onde se beijaram, gorjearam e deram muito prazer ao Rei. O Rei perguntou-lhe: - Meu filho, onde está a trouxinha da Infanta? - ---- Ele mostrou o pênis dizendo: -----Não tem osso dentro, papai. ----- Depois, como seu pênis se enrijecesse um pouco, acrescentou ----- Agora tem, de vez em quando tem”.

Além das brincadeiras sexuais, observa-se que a família dispensava conceder afeto ou cuidados específicos aos seus membros, não havia intimidade ou acuidade

emocional, amor, carinho, as crianças eram excluídas e abandonadas quando não mais apresentavam utilidade de cunho social, era notória que a infância na época medieval era considerada objetualização sob o domínio do adulto (ARIÈS *apud* TEODORO, 2019).

No que se refere à história das crianças no Brasil, Ramos (2021) contextualiza como elas eram tratadas nas embarcações marítimas portuguesas no século XVI. As crianças subiam a bordo das embarcações apenas na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei, enviadas para o Brasil com o desígnio de se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais e/ou de outros familiares responsáveis.

Ramos (2021, p. 19) elucida que a presença de mulheres nas embarcações portuguesas era rara ou proibida, e mesmo que as crianças estivessem acompanhadas de seus responsáveis (pai e mãe), ainda assim, muitas “[...] eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que se chegassem à colônia”. O autor aponta que a não virgindade feminina poderia interferir na questão matrimonial.

As crianças em condição de grumetes, pajens ou órfãs eram escravizadas e forçadas a trabalhar nas grandes embarcações, eram prostituídas, pereciam esgotadas de tão numerosa e carregada era a atividade laboral. As condições de higiene nos navios não eram salutar⁵, as crianças passavam fome, ademais, a pedofilia nas embarcações era prática corriqueira, os grumetes, por exemplo, não apresentavam queixa para os oficiais, até porque, por vezes, eram os próprios oficiais que os violentava sexualmente (RAMOS, 2021).

O estupro a bordo dos navios portugueses envolvendo meninas maiores de 14 anos, dificilmente era punido, e as que embarcavam órfãs corriam o risco de serem

⁵ “As crianças eram as primeiras vítimas de tantas mazelas. Enfraquecidas pela inanição e insalubridade, eram atingidas por doenças que hoje parecem simples e de fácil cura, acabando por sucumbir diante das sangrias, muitas vezes aplicadas por outras crianças integradas à tripulação. Aos pais, nem os corpos restavam, pois estes eram sepultados no mar ou devorados pelos muitos tubarões que sempre seguiam as naus em busca dos cadáveres que dia a dia eram atirados do navio ou daqueles que caíam acidentalmente ao mar” (RAMOS, 2021, p. 36).

violentadas sexualmente pela tripulação, pelos soldados e passageiros, pois o número de mulheres nas embarcações era muito pequeno em comparativo ao número de homens. Por medo de serem depreciadas no mercado matrimonial ou até mesmo por vergonha, dificilmente as vítimas denunciavam os seus abusadores (RAMOS, 2021).

Quando incidiam os ataques piratas durante o percurso para o Brasil, as crianças eram as que mais sofriam em relação aos adultos, pois muitas eram assassinadas ou deixadas à deriva para morrer em alto mar⁶, as de cunho mais nobre eram capturadas para que fosse solicitado o resgate a posteriori, e outras, principalmente as meninas, eram vendidas para os bordéis no mercado pirata. O número de crianças vivas que chegavam ao Brasil era pequeno e o menor mal que elas poderiam vir a sofrer após meses no mar “era o de sofrer um grande trauma e deixar de ser criança [...] perder sua inocência para nunca mais recuperá-la” (RAMOS, 2021, p. 49).

Scobernatti (*apud* PEDERSEN, 2010) sinaliza que as crianças portuguesas durante o período de colonização do Brasil foram recepcionadas sem qualquer tipo de proteção, e além dos abusos sexuais, muitas eram enviadas para se casarem com os súditos da Coroa.

No que tange aos filhos dos escravizados, muitos serviam de montaria nos brinquedos dos sinhozinhos ou eram alugados para mendigar, muitas exerciam atividades, como vendedores, artesãos, barbeiros e algumas, até a prostituição (CARVALHO *apud* PEDERSEN, 2010).

A não preocupação com a condição peculiar da criança pode ser observada no Brasil também na ocasião do recrutamento para as guerras. Nos séculos XVI e XVII

⁶ “Mesmo quando crianças conseguiam chegar vivas a terra, dificilmente sobreviviam à falta de víveres, ao frio ou calor escaldante das matas, ao regime de marchas forçadas em busca de socorro e aos constantes ataques de nativos. Em meio ao grande número de corpos e aos destroços que apareciam na costa, quando a praia se achava “toda coberta de corpos mortos, tão feios e disformes uns por riba, outros por baixo (...) e muitos que não pareciam mais que os braços, pernas, ou cabeças”, como se não bastasse o impacto psicológico da cena, as crianças eram condicionadas ao mesmo ritmo de trabalho dos adultos, que por sua vez procuravam se reagrupar a fim de buscar auxílio ou ainda de construir uma jangada com os destroços do navio” (RAMOS, 2021, p. 45-46).

ao menos 10% da tripulação das caravelas, urcas e galões era formada por meninos em idade inferior a 15 anos⁷. Outro fator alarmante era a não preparação ou a ausência de treinamento destes infantes para as batalhas, sendo que muitos eram, inclusive, utilizados como “buchas de canhão” durante os confrontos (VENANCIO, 2021).

Traçando análise à condição da criança durante a jornada de trabalho nas grandes fábricas já no período da República Velha, Moura (2021) destaca que o trabalho infantil era o resultado do baixo padrão de vida da família operária, pautado nos salários nefários, e em índices de custo de vida extremamente altos. A exploração da força de trabalho era evidente e se dava através da supressão do salário do trabalhador adulto masculino, bem como da discriminação entre os sexos e até da idade, pois a remuneração de meninas e de adolescentes de sexo feminino era veemente inferior.

Durante a atividade laboral nas grandes fábricas eram comuns os acidentes de trabalho envolvendo crianças, inclusive com sequelas físicas irreversíveis e mortes prematuras⁸. As condições de trabalho não eram apropriadas à idade e as instalações dos estabelecimentos industriais não se apresentavam salutareis. Ademais, as crianças também sofriam agressões físicas quando não executavam com qualidade a tarefa que era incumbida (Moura, 2021).

Moura (2021) destaca que os pais ou responsáveis, muitas vezes, eram criticados e acusados de serem gananciosos e de explorarem os próprios filhos através do trabalho nas fábricas, com o pretexto da necessidade do auxílio para o custeio familiar. Os jornais impressos da época, como O Estado de São Paulo, em junho de 1907, já traziam em suas reportagens o assunto questionando o papel dos responsáveis.

⁷ “Os dados também revelam que o recrutamento de meninos não era algo restrito às áreas próximas às fronteiras. Muito pelo contrário, meninos do Maranhão, Ceará, Bahia e Rio de Janeiro foram alistados como grumetes e marinheiros, o que implica em reconhecer a existência de uma atividade planejada e coordenada de recrutamento de menores. Embora a cor dos meninos não seja indicada, é possível que algumas crianças fossem filhas de escravas; de certa maneira, a ausência de sobrenomes é um indicador desse tipo de recrutamento” (VENANCIO, 2021, p. 207).

⁸ “Hermínio, oito anos, Rosa, dez anos, Antonio, 11 anos, Gertudes, 12 anos, Guido, 13 anos, entre tantos outros nomes, são referências precisas das marcas que o trabalho imprimiu aos caminhos da infância e da adolescência em São Paulo” (MOURA, 2021, p. 260).

O primeiro estudo científico que contextualizou sobre a violência contra crianças e adolescentes foi sobre o conceito de criança maltratada publicado na Europa pelo médico legista francês, Auguste Ambroise Tardieu, em 1860. Foram ilustradas em demasia obras que versavam sobre os vários tipos de ferimentos perpetrados contra crianças e adolescentes por pais, responsáveis, conhecidos e professores (GONÇALVES *apud* FERREIRA, 2002).

No ano de 1962, nos Estados Unidos, os médicos Silverman e Kempe, lançaram o debate sobre o mesmo tipo de violência, caracterizando-a como a Síndrome da Criança Maltratada, que no ano 1975, fora qualificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na Classificação Internacional de Doenças (CID). Por essa razão, ocorreu uma amplitude de estudos científicos sobre a violência infanto-juvenil que abarcou outras áreas do conhecimento, o que fomentou a discussão e a criação de legislações específicas, e propostas de tratamento que se alargou pela Europa e pelos Estados Unidos na época (FERREIRA, 2002).

No que se refere ao Brasil, a primeira contextualização científica atrelada à violência contra crianças e adolescentes foi publicada no ano de 1973, por professores da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, em narrativa de um caso envolvendo o espancamento de uma criança. No ano de 1984, fora publicado o primeiro livro brasileiro sobre a temática intitulado “Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas”, cuja autoria foi da Dra. Viviane Nogueira de Azevedo Guerra (FERREIRA, 2002).

Barros e Suguihiro (2003) assinalam que as formas de expressão da violência contra crianças e adolescentes adquirem uma face desumana em razão do estado físico e emocional dos infantes, uma vez que apregoa uma disparidade da relação com o adulto devido à pouca inteligibilidade da violação de direitos que é experienciada por eles.

É bem elucidado por Ferreira (2002) que qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes não pode ser versada a partir de uma visão unilinear de causa e efeito, mas como decorrência multicasual, de aporte sociocultural e político, que

compreende todo o tecido social. Nesta discussão, ao citar Azevedo e Guerra (1989), a autora apresenta os conceitos de vitimação e vitimização para ilustrar que ambas as concepções explicitam a causalidade para diversas formas de violência contra o público infanto-juvenil.

A primeira conceituação faz-se inerente às desigualdades sociais, econômicas e a dependência do estado, enquanto a segunda é abalizada como a consequência das relações interpessoais abusivas envolvendo o adulto e a criança, comumente ocorrida em ambiente doméstico/intrafamiliar. As autoras afirmam que a vitimação vem da estrutura social, ao passo que a vitimização é uma forma de apoderamento interpessoal.

De modo complementar, Pedersen (2009) exprime que a vitimação está relacionada à desigualdade social, à fome, à pobreza, ao não acesso às políticas públicas, a não convivência familiar e comunitária salutar para o desenvolvimento do público infanto-juvenil.

Para o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária:

[...] essa situação de vulnerabilidade, denominada vitimação, pode desencadear a agressão física e/ou sexual contra crianças e adolescentes, haja vista que a cronificação da pobreza da família contribui para a precarização e deterioração de suas relações afetivas e parentais. Nesse sentido, pequenos espaços, pouca ou nenhuma privacidade, falta de alimentos e problemas econômicos acabam gerando situações estressantes que, direta ou indiretamente, acarretam danos ao desenvolvimento infantil” (BRASIL, 2006, p. 54).

Amaro (*apud* Pedersen, 2009) ao elucidar acerca da vitimização, versa que ela se refere a uma visão de mundo situada e fundada sob a ótica do adulto, estando os direitos de crianças e adolescentes submetidos a uma condição social hierárquica condicionada à inferioridade quando comparada ao direito do adulto.

Liborio (2004) aclara que a junção entre violência estrutural e violência social procedem do que ele denomina de violência interpessoal. O autor comenta que as

relações interpessoais intra e extrafamiliar contribuem imodicamente para a vulnerabilidade infanto-juvenil. Quando são ausentes os recursos materiais e subjetivos (afeto) no âmago da família não há como redarguir as ameaças externas, que na maioria das vezes conduzem crianças e adolescentes ao abandono do lar, a vivência na rua, ou a convivência com pessoas envolvidas com o uso e tráfico ilícito de drogas. Nesta contextualização, não é apenas a relação familiar entre os membros que carece análise, mas toda a estrutura externa que está diretamente ligada a ela, como o desemprego, a exclusão social, material e simbólica.

Como denota Barros e Suguihiro (2003), a sociedade, ora aufere a violência infanto-juvenil com indignação, ora com conformidade, uma vez que a intitula como resultado complexo da ausência de educação familiar. Ao parafrasearem Berger (1985), as autoras afirmam que a família é vista como a única responsável pela violência em seu espaço privado, visão esta considerada errônea, já que é necessária a articulação da família com outros segmentos sociais, instituições, comunidade e cultura, pois a sociedade como produto humano exige a dinâmica das relações humanas para a compreensão da realidade e para o desenvolvimento da subjetividade das crianças e dos adolescentes.

Não obstante, a representação da família como uma instituição responsável pela socialização primária dos seus membros contribui para que normas ligadas à cultura deste grupo possam ser entendidas como autônomas ao contexto social e exclusivamente privativas, o que leva algumas famílias a se sentirem livres para praticar formas coercitivas descomedidas que tendem a ser vislumbradas e entendidas apenas como uma prática pedagógica, como formas de correção e educação dos filhos (BARROS; SUGUIHIRO, 2003).

O que ocorre é que dentro do contexto familiar as demonstrações de poder existentes nas relações interpessoais hierárquicas, quando influenciadas pela cultura, pelo autoritarismo e pela imposição da rigorosidade do obedecer, fazem com que o espaço que era para ser de proteção, dê lugar a um contexto de vasão de expressões de poder e domínio, que no caso de crianças e adolescentes, acaba por provocar situações de medo e de incompreensão da necessidade de limites (MORESCHI, 2018).

Nesta perspectiva, Azevedo e Guerra (1998, p. 32) traçam o contexto de violência doméstica e a definem como:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto. De outro, leva à coisificação da infância, isto é, a uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Faleiros e Faleiros (2007) contextualizam que a negligência é o principal fator para a prática de violência infanto-juvenil, uma vez que se caracteriza como a ausência de cuidado dos responsáveis com as questões basais envolvendo a alimentação, encargos escolares, vestimenta, abandono, exposição de meninos e meninas em situação de rua, dentre outros ares. Santos (2020) exemplifica que na situação de negligência/abandono a criança/adolescente sofre com um padrão de crescimento deficiente, os pais não se preocupam com a responsabilidade com as vacinas, a criança fica propensa a sofrer acidentes domésticos pela ausência de cuidados dos responsáveis, ela desenvolve atividades improprias à sua idade como os serviços domésticos, cuidar dos irmãos menores, possui veemente carência afetiva e dificuldade na concentração e atenção nas atividades escolares.

Quando exercido o papel protetivo familiar, os infantes podem ser cuidados, amados, respeitados, o que possibilita a inibição de práticas violentas. Não obstante, “quando a família não corresponde a esta visão, é considerada disfuncional e responsável pela vulnerabilidade dos seus membros” (GARCIA; OLIVEIRA, 2017, p.10). Cabe aqui uma consideração a respeito dessa concepção “disfuncional”. Tal entendimento carrega consigo uma visão funcionalista de família, que acaba sendo culpabilizada por não se adequar às normas e papéis sociais que lhes são designados pela sociedade, isentando esta última de qualquer responsabilidade dirigida aos cuidados para com as crianças e adolescentes.

Cabe destacar aqui, que a família não é a única responsável pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, uma vez que a sociedade civil e o Estado

também são corresponsáveis pela proteção, como bem prenota o artigo 227º da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E também o artigo 4º do Estatuto da Criança e do adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Há descuido, descaso e negligência por parte do Estado quando, por exemplo, não se assegura vagas no sistema educacional para que crianças e adolescentes possam manter sua formação acadêmico-escolar; ou quando o Estado, capturado pelo capital e pelas diretrizes neoliberais, reduz verbas para o financiamento de políticas públicas, como a de Assistência Social, comprometendo, assim, as ações e serviços de proteção social à família e à infância. Outra coisa que pode ser aqui ressaltada é o apelo social à tese da redução da maioridade penal, que representa uma negligência ao entendimento contido no ECA de crianças e adolescentes como sujeitos em condição especial de desenvolvimento. Isso representa uma negligência e, mais ainda, uma violência para com as crianças das camadas pauperizadas da sociedade brasileira.

Neste panorama, Miotto (2007) traz o conceito de familismo, apontando que existem duas formas naturais para a satisfação das necessidades do indivíduo, que são a família e o trabalho. Nas concepções da autora, o estado intervém apenas quando um desses canais falha e, ainda assim, age de modo temporário, e por mais que as normativas sejam claras ao elucidar o papel social do estado, ele não cumpre inteiramente a sua função através de políticas públicas eficazes, e nessa situação, é a família que vem sendo penalizada e cobrada por não ter condições de cuidar e se

responsabilizar pelos seus membros. A judicialização das expressões da questão social pode ser considerada um exemplo claro neste cenário.

Cardoso (2018) ao apresentar os resultados de sua pesquisa de mestrado que envolveu a entrevista com famílias que são acompanhadas pela Vara da Infância e Juventude de um município do estado de São Paulo apresentou o desabafo de usuários que possuíam histórias de abandono, violência e desproteções sociais, e quando da judicialização dos casos, as famílias, em sua maioria, eram culpabilizadas pelos atores sociais do sistema de justiça pela sua atual condição, sendo inexistente uma análise ampla das condições de vida destes sujeitos. É válido mencionar que esta análise ampla envolvia a negligência do poder estatal que, na maior parte das vezes, não era evidenciada nos documentos técnicos produzidos por Assistentes Sociais, por exemplo⁹.

Dentre as outras formas de expressão da violência contra crianças e adolescentes, a violência física se caracteriza “como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico” (BRASIL, 2017).

Deslandes (1994) e a Abrapia (1997) complementam que este tipo de violência pode ser praticada de modo intencional, não acidental, por um adulto ou por alguém que seja mais velho que a criança e o adolescente, e costumeiramente, os agressores são os pais ou responsáveis, as agressões podem ou não deixar marcas evidentes, e nos casos considerados extremos, podem até levar a morte.

Santos (2020) expõe que os responsáveis pela criança/adolescente costumam ocultar ou justificar as lesões de modo não convincente, por vezes refletem que a coerção é necessária devido ao mau comportamento e que as agressões físicas são

⁹ Na atualidade, é sabido que os sujeitos que figuram como “partes” nos processos da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) têm, majoritariamente, trajetórias marcadas pela desigualdade social e pela negação de direitos fundamentais. A presença e a responsabilização da mulher/mãe, que vive em situação de pobreza, continuam aparecendo com certa regularidade em autos processuais de destituição do poder familiar, de acolhimento institucional, de adoção, entre outros. [...] Nesse sentido, é possível afirmar que “convivem” as perspectivas emancipatória e conservadora, com tendência ao conservadorismo e ao moralismo na definição do futuro de crianças e famílias [...] (FÁVERO, 2020, p. 139).

formas de educação comportamental.

No que se refere à violência psicológica, ela é apreendida por Guerra (2008) na situação em que um adulto reiteradamente desestima a criança, atrapalha seus esforços de autoaceitação, ocasionando-lhe amplo sofrimento mental. A lei nº 13.431/2017, artigo 4º, inciso II (BRASIL, 2017), apresenta uma acepção mais vasta sobre a definição de violência psicológica, caracterizando-a como:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

Outro tipo de violência contra crianças e adolescentes é a violência sexual, classificada pela lei 13.431/2017, artigo 4º, inciso III (BRASIL, 2017), com a seguinte definição e modalidades:

- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - A) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
 - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos

previstos na legislação.

Já a violência institucional é deliberada pela lei 13.431/2017, artigo 4º, inciso IV, “[...] como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (BRASIL, 2017). Em complemento, o decreto 9.603/2018, artigo 5º, inciso II, a define como:

[...] violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2018).

Minayo (2001) compreende que a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno que sobrevém em todas as classes sociais, não obstante ao fato de os dados respectivos às classes médias e altas ainda serem menores. A autora analisa que a violência está intimamente ligada às desigualdades sociais e ao aspecto estrutural da sociedade brasileira, visto que se trata de um fenômeno “[...] articulado à violência estrutural, inclusive porque costuma ser usado, por grupos voltados para a ‘limpeza social’, como álibi para extermínios, execuções e homicídios” (p. 98).

Reafirmamos que nossa compreensão de violência engloba seu entendimento como uma questão estrutural, conformada a partir da formação social do Brasil, e que, portanto, compreende as desigualdades entre as diferentes classes sociais, com especial recorte ainda para as relações de etnia, raça/cor, gênero. Isso fica evidente no extermínio de jovens pobres e trabalhadores que habitam as periferias dos centros urbanos, marcados pela diuturna violência homicida, que afeta muito mais os pobres e negros em correlação com os ricos e brancos, conforme muito bem evidenciam Scherer e Nunes (2018) e Scherer, Dilligenti e Araújo (2018).

Gonçalves, Santos e Costa (2020), apresentando os resultados de uma pesquisa coordenada por Santos e Rudge (2017) para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pesquisa essa intitulada “O Gênero, a etnia e a distribuição geográfica da violência contra crianças e adolescentes”, com base na análise comparativa entre os dados das denúncias encaminhadas para o Disque Direitos Humanos (Disque 100) e os dados das notificações da violência referenciados pelo

Sistema de Informação de Notificação de Agravos (Sinan), e de Vigilância de Violência e Acidentes (Viva), nos anos de 2012 e 2013, depreenderam que os quatro tipos de violência contra crianças e adolescentes mais notificados no Brasil nos respectivos anos foram os sinalizados no quadro a seguir:

QUADRO 1 - Dados Representativos de Notificação de Violência Sinan/Viva

	Disque 100	VIVA/SUS
1º lugar	Negligência/Abandono	Física
2º lugar	Psicológica	Negligência
3º lugar	Física	Sexual
4º lugar	Sexual	Psicológica

Fonte: (UNICEF, 2016)

Durante a Copa do Mundo FIFA 2014, realizada no Brasil, o número de denúncias de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes registradas pelo Disque 100, foram 15,6% superior ao ano de 2013, durante a Copa das Confederações, também realizada no Brasil Já no ano de 2017, os dados apresentados pelo Disque 100, mostram que 20% das denúncias eram inerentes à violência física; 37% eram referentes à negligência; 34% eram atreladas a violência psicológica e 12 % estavam relacionadas à violência sexual (MORESCHI, 2018).

Reis et al. (2017), em pesquisa sobre violência doméstica em crianças e adolescentes, realizada com base na análise de 14 artigos científicos, e com a utilização dos descritores maus tratos infantis, violência infantil e violência doméstica, depreenderam em todos os materiais avaliados, que a violência doméstica, que tem como vítimas crianças e adolescentes, possui importante impacto na esfera da saúde pública, devido aos significativos efeitos em termos de morbidade (agravos, lesões temporárias e permanentes, sequelas) e de mortalidade. Entretanto, os dados não representam uma visão global da realidade em razão da dificuldade em ser detectada uma violência que não seja de cunho físico e, também, devido ao reduzido número de denúncias às autoridades ou aos órgãos de proteção

que ainda se apresentam latentes apesar das campanhas de conscientização existentes.

No próximo item apresentaremos as concepções e dados relativos à especificidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

A violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes pode ser compreendida como toda a situação em que a vítima é utilizada como objeto e forçada a praticar atos libidinosos para a gratificação sexual de outrem (agressor) (SPAZIANI, 2020).

A manifestação da violência sexual infanto-juvenil pode se apresentar de diferentes formas, como através de carícias, na participação de atividades que envolvam teor sexual (conversa, pornografia, filmes eróticos), penetração (oral, ânus ou órgão genital), prostituição e tráfico de crianças e adolescentes com a finalidade de exploração sexual (APAV, 2011).

Na concepção de Azevedo e Guerra (*apud* BORGES, 2018, p. 26) a violência sexual em crianças e adolescentes é depreendida como:

Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

A violência sexual infanto-juvenil pode advir de diferentes contextos, e é comumente classificada como violência intra e extrafamiliar. No contexto da violência intrafamiliar, ela ocorre através de atos violentos e agressivos perpetrados por membros da família da vítima, por pessoas de sua confiança, que coabitam o mesmo espaço, com quem ela estabelece laços socioafetivos e de consanguinidade. O agressor sexual pode ser o adulto que exerce a parentalidade, outro membro da família nuclear ou um membro da família extensa (APAV, 2011).

Inerente à violência extrafamiliar, ela é praticada por membros externos à família da

criança ou do adolescente, podendo ser perpetrada por algum estranho à vítima ou à família, ou por alguém conhecido, e que estabeleça uma relação de interação com a criança e o adolescente, como um amigo da família, o vizinho, o professor, o motorista, o treinador (APAV, 2011).

Azevedo e Guerra (*apud* Borges, 2018) exprimem que a violência sexual em crianças e adolescentes não se apresenta limitada a uma classe social ou a um regime político numa dada sociedade, ademais, não está vinculada a questões religiosas, de poder aquisitivo ou etnia, restando claro empiricamente que nenhuma classe social está isenta de sua ocorrência. Em acréscimo, enfatizam que este fenômeno social ocorre em grande parte em ambiente doméstico e atinge principalmente as meninas, embora os meninos também sejam vitimizados.

Colapinto (*apud* DIAS, 2007, p. 26) explana que:

Existe a falsa ideia de que a violência sexual acontece nas classes mais baixas, o que nada mais é do que mero preconceito. O abuso [...] não é exclusivo de nenhuma profissão, idade, grupo religioso, situação econômica ou raça. [...] o que ocorre é que nas famílias de melhores condições financeiras há maior possibilidade de impedir que o incesto¹⁰ transcenda ao exterior. Busca-se a solução por meio de ajuda psicológica sem promover a denúncia policial.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013, p. 21) adotou a linha conceitual delineada no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ajuizando que a violência sexual deve ser compreendida:

[...] como macroconceito que envolve duas expressões: abuso sexual e exploração sexual. [...] A ideia é assumir a existência de características importantes em cada uma delas, e que essa diferença precisa impactar nas políticas de proteção.

¹⁰ “O incesto é qualquer tipo de contato sexual entre parentes do mesmo sangue e afins, desde que sejam adultos e a relação não seja atravessada pelo poder. Neste caso, elas apenas infringem uma norma social. Já o sexo com crianças é um abuso, porque ela não tem capacidade de consentir (RANGEL, 2001, p. 19)”.

Portanto, a violência sexual expressa duas formas, o abuso sexual e a exploração sexual, e cada uma destas expressões possuem características singulares.

O abuso sexual é caracterizado como o uso da sexualidade de uma criança ou adolescente para o exercício de qualquer ato de caráter sexual, geralmente perpetrado por uma pessoa de confiança, que participa do convívio da criança e do adolescente, e que pode revelar-se em ambiente intra ou extrafamiliar (MORESCHI, 2018).

Moreschi (2018), ao contextualizar o abuso sexual intrafamiliar, apresenta a definição contemporânea de que este tipo de violência ocorre além do âmbito consanguíneo, podendo também envolver o âmbito do afeto no círculo de amizades, nas escolas, nas instituições religiosas, no abrigo ou nos espaços apreendidos como de proteção para crianças e adolescentes.

O abuso sexual quando não envolve o contato físico pode ocorrer de diversas formas, como através de “assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo, voyeurismo e pornografia”. O abuso sexual com contato físico envolve “carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal, [...] contatos “forçados” como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas” (SANTOS, 2020, p. 37).

Faiman (2004, p. 102) enfatiza que:

Abuso sexual é todo relacionamento interpessoal no qual a sexualidade é veiculada sem o consentimento válido de uma das pessoas envolvidas. Quando se verifica a presença da violência física, o reconhecimento do abuso pode ser mais claro, pela objetividade dos fatos que indicam que o abusador fez uso de força para vencer a resistência imposta pela vítima.

As consequências para quem sofre este tipo de violência podem ser inúmeras, chegando a afetar aspectos emocionais, sociais, físicos, cognitivos e comportamentais.

Os aspectos físicos podem ser exemplificados através de contusões genitais, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, automutilação, podendo culminar,

inclusive, em morte, tentativa de suicídio, dores no estômago e problemas digestivos em que não é detectável a origem. Em alguns casos a vítima passa a introduzir objetos, como lápis, caneta, dentre outros em seus órgãos sexuais (HATZENBERGER; HABIGZANG; KOLLER, 2012; SANDERSON, 2008; ZAVASCHI, 1991, SALTER, 2009).

Os aspectos psicológicos podem ser identificados nos casos em que a vítima apresenta autoestima baixa, pratica a masturbação excessiva, manifesta sentimentos de vergonha e culpa, sofre com a insônia, pesadelos, depressão, tem ideias suicidas, ansiedade social, distúrbios alimentares, transtorno do pânico, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático (HABIGZANG; KOLLER, 2012; ZAVASCHI, 1991).

Inerente aos aspectos sociais, a vítima apresenta dificuldades de se relacionar com colegas, comportamento sexual inadequado para a sua idade, incapacidade de concentração na escola, uso de drogas, isolamento social, distúrbio de conduta como roubo, fuga de casa, mentiras, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), distúrbio de aprendizagem. Antes a criança/adolescente era comunicativa, após a manifestação da violência tende a permanecer mais retraída socialmente (HATZENBERGER; HABIGZANG; KOLLER, 2012; ZAVASCHI, 1991).

É válido salientar que o fato de a criança e o adolescente apresentar estes comportamentos não significa que ela possa estar sendo vítima de abuso sexual, pois algumas destas características se assemelham, por exemplo, a uma criança/adolescente que está sendo vítima de bullying na escola. No entanto, é válido informar que, crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso sexual possuem maior propensão em manifestar alterações no comportamento social e psicológico, além de apresentar indícios físicos de que algo errado possa estar acontecendo (HATZENBERGER; HABIGZANG; KOLLER, 2012; SANTOS; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2012).

Em complemento a esta discussão, a APAV (2011) apresenta alguns comportamentos de caráter sexual que podem surgir de experiências de abuso sexual envolvendo o público infanto-juvenil que são: demonstrações sexualizadas de

afeto; toque inadequado no órgão sexual de outras crianças e jovens; condutas sedutoras; linguagem sexual precoce; comportamentos eróticos em demasia; encenação de relações sexuais; preocupação constante acerca do tema da sexualidade, dentre outros aspectos.

É importante mencionar que crianças também podem expressar através de desenhos que sofrem abuso sexual. Lièbert (*apud* AMARAL, 2008) afirma que quando a criança não consegue verbalizar o sofrimento que sente através da fala, utiliza deste mecanismo como uma forma de manifestar o que não consegue dizer por medo ou vergonha. O desenho costuma apresentar sinais gráficos que podem sinalizar perturbações sexuais, indícios de erotização, de sexualidade demasiada para a faixa etária da criança. Apesar disso, o autor sinaliza a importância do cuidado na análise dos desenhos para que não haja um diagnóstico equivocado e precipitado, pois o conteúdo do desenho, os símbolos postos pela criança podem não estar relacionados a um abuso sexual, por exemplo, mas, sim, à curiosidade da criança em relação a sua sexualidade.

Faz-se relevante aclarar que o processo de revelação do abuso sexual para crianças e adolescentes torna-se penoso em razão de obstáculos que dificultam a exteriorização da ocorrência, como a ausência de comprovações médicas, a intimidação e o medo do agressor, o sentimento de afabilidade da vítima pelo agressor, os sentimentos de vergonha, culpa e de autorresponsabilidade, medo de serem julgadas e desacreditadas socialmente, receio da separação da família de origem ou da desestruturação desta, e a incompreensão de que os atos sexuais praticados não são uma demonstração de carinho, mas atos imerecidos e violadores (APAV, 2011).

Além disso, o agressor sexual utiliza de estratégias para que o abuso sexual permaneça em segredo, como através do ato de convencer a vítima de que ambos não estão fazendo nada errado, e que as carícias sexuais são manifestações de afeto; o abusador facilita o acesso da criança/adolescente a bens materiais, tais como produtos eletrônicos, brinquedos, vestuário que antes não possuía condições de angariar; usa do elemento surpresa, de modo que a vítima não tenha como reagir, como, por exemplo, quando deita ao seu lado na cama e pede para não fazer

barulho, pois a família pode acordar e descobrir o que eles estão fazendo, ou, ainda, quando utiliza do recurso do rapto e do sequestro, mantendo a vítima presa em locais estranhos e longe da sua família para que possa o agressor violentá-la sexualmente ou disponibilizá-la para que terceiros o façam (APAV, 2011).

Crianças com a faixa etária menor confundem o ato do abuso sexual com uma expressão de carinho por parte do abusador. O abusador comumente conquista a confiança da vítima e a convence de que tem para com ela um carinho especial, e nessa situação a criança não experimenta a atividade sexual como abusiva. A criança geralmente gosta das brincadeiras que são feitas por uma pessoa a quem ela ama, e aceita todo esse jogo de sedução por não ter consciência de que se trata de um ato imerecido, de que aqueles gestos praticados não são de carinho, mas sim, carícias.

Quando o abuso sexual começa muito cedo a criança pode entender que aquilo que está acontecendo é uma forma de carinho, às vezes a única forma de contato sem agressões físicas que ela pode experimentar vindas daquele homem. (...) Mesmo que ela não goste, pode não oferecer resistência por medo ou por estar seduzida pelo agressor. Algumas vezes o abuso se inicia pela sedução, mas à medida que a criança vai percebendo e tenta oferecer resistência entram as ameaças e até as agressões físicas (CENTRO REGIONAL AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, 2002, p. 20-21).

Spaziani (2020) aclara que quando o abuso sexual ocorre em ambiente intrafamiliar, o processo de revelação pode dar-se de modo tardio em virtude da convivência dos adultos envolvidos no âmago da relação. Um contexto reiterado de ameaças favorece a ocultação do processo violador que pode se estender por um longo período, e quando as vítimas decidem verbalizar a violência, muitas são desacreditadas e os relatos, por vezes, são caracterizados fantasiosos.

Santos (apud AZAMBUJA, 2004, p. 107) glosa que:

O abuso sexual intrafamiliar, na maioria das vezes, não é um fato isolado, que envolve somente o abusador e a criança ou adolescente violado. De forma direta ou indireta inclui outros membros da família, seja no 'silêncio', seja na participação ativa no abuso ou na organização dos papéis sexuais dentro do contexto familiar.

Há casos em que a mãe da criança/adolescente mesmo tendo conhecimento que o abuso sexual acontece, assim como a vítima, se cala, e não denuncia o marido ou companheiro por causa das ameaças ou por ser este quem sustenta a ela e a família. Contudo, ainda há casos de mães que não acreditam na existência do abuso, tampouco na fala da vítima, e permanecem ao lado do cônjuge (AZAMBUJA, 2004).

Pedersen (2010) ao analisar em sua dissertação de mestrado o Dossiê intitulado “Violência de Gênero contra Meninas (2005)”, versa que a mãe da criança/adolescente vítima por vezes sente-se confusa defronte a suspeita ou confirmação de que o seu companheiro abusa sexualmente da filha. Há uma mistura de sentimentos nesta situação. Ao mesmo tempo em que a mãe sente raiva e ciúme, ela se sente culpada por não ter protegido a filha. A autora complementa que estas manifestações maternas são uma forma de suportar o impacto da violência, da decepção e da frustração diante da ameaça de desintegração familiar.

Nesta discussão, Saffioti (*apud* PEDERSEN, 2010) afirma que independentemente do seu grau de cultura, a mãe é capaz de identificar quando o marido está praticando atos libidinosos com a filha. Apesar de intuir, ela não tem provas ou não quer acreditar, e nesta condição, ela empurra o sofrimento para o seu inconsciente. A mãe não tem coragem de confirmar o que suspeita, o que lhe provoca dor.

É válido dizer neste estudo que, apesar de a discussão envolvendo o agressor sexual se referir em demasia ao sexo masculino, é necessário enfatizar que mulheres também são agressoras sexuais, no entanto, pelo fato de as estatísticas desde tipo de violência não apresentarem números consideráveis envolvendo a participação de mulheres em crimes sexuais, pouco se aborda este assunto.

Paulino e Almeida (*apud* VERAS, 2019) traçam o perfil de mulheres que são agressoras sexuais, e sinalizam que as abusadoras de crianças são mulheres que abusam de crianças pré-púberes (dos três anos de idade até o início da puberdade), e os principais casos envolvem mães e filhos. Além disso, podem ter sofrido abuso sexual ou sofrido traumas graves na infância e costumam ter uma visão distorcida

da realidade. As agressoras sexuais de adolescentes são mulheres que exercem uma posição de poder em relação à vítima, principalmente pela idade. Elas consideram o adolescente como adulto e compreendem o abuso sexual como algo consensual (acha que o adolescente quis participar do jogo de sedução) e não como criminoso. Um exemplo disso é quando a mãe mantém relação sexual com o filho(a), ou quando a professora mantém relação sexual com o aluno(a). E a outra definição que os autores trazem é das agressoras sexuais que atuam em coautoria, que são aquelas que agem acompanhadas de outro ou outros agressores. Elas atuam por vontade própria ou por coação (são ameaçadas e conduzidas a praticar a violência). Nos casos onde ocorre ameaça, podemos citar como exemplo os divulgados na mídia que envolve sequestro e cárcere privado de crianças (envolve estupro, gravidez, isolamento social e anos de privação até que se identifique o cativo).

A criança/adolescente vítima, em diversos casos, é considerada culpada pelo agressor pela ocorrência do abuso sexual, aliás, este é um argumento utilizado por ele para convencê-la de que ela quis o abuso. Nesta situação, a vítima experimenta a sensação de vergonha e culpa. Sente que foi traída não só pelo agressor, mas também pelo seu próprio corpo (DIAS, 2007).

Faz-se necessário enfatizar neste contexto a explanação de Colapinto (apud DIAS, 2007, p. 31-32), ao elucidar que mesmo que a criança/adolescente tenha uma conduta caracterizada como atraente, “não se pode esquecer que crianças continuam sendo crianças, e o adulto deve ser adulto e comportar-se como tal: adulto responsável frente a essas supostas seduições”.

Um fator que também propicia o abuso sexual infanto-juvenil é a presença de uma hierarquia dentro do ambiente familiar. O adulto exerce um papel dominador sobre a criança e isto “faz com que alguns adultos acreditem que do mesmo jeito que têm o dever de cuidar e proteger, podem também abusar”. (OLIVEIRA E PRADO, 2003 p. 183)

Neste contexto Sussukind (apud Dias, 2007, p. 22-23) enfatiza:

A obediência à figura paterna sempre foi imposta ao filho, o que não permite que ele reaja. Por isso tem medo de falar. Quem fala pelo filho são os pais. Como os pais são os responsáveis pela prole, se eles não a protegem, não há quem a proteja. Como a sociedade não reconhece os sinais que emite, o filho acaba condenado ao silêncio. A criança abusada está em uma armadilha, na segura armadilha da proteção familiar que foi construída para a proteger.

De modo diferente do abuso sexual, a exploração sexual infanto-juvenil também tende a causar marcas profundas e danos significativos ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Além de envolver uma relação de poder desigual entre a vítima e o aliciador, objetiva a obtenção de lucro através do uso da dignidade sexual de outrem (FALEIROS, 2004), sendo caracterizada da seguinte forma:

- Exploração sexual no contexto da prostituição: É o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Mas esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários.
- Pornografia infantil: É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes. A pornografia também pode ocorrer por meio da Internet.
- Tráfico para fins de exploração sexual: É a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou para outro país de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual.
- Turismo com motivação sexual: É a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos. (MORESCHI, 2018, p. 42).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), durante a Convenção nº 182, realizada em Genebra, no ano de 1999, classificou a exploração sexual como umas das cinco piores formas de trabalho infantil, e alvitrou no artigo 3º, quais seriam estas formas:

- (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos; (c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; (d) trabalhos

que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT N.182, 1999, art.3º).

De acordo com o Convênio 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho forçado ou obrigatório é “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade” (OIT, 1930, art. 2.1). É importante destacar também que a OIT aloca no art. 2º da Convenção nº 182 que “o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos” (OIT, 1999).

O ingresso de crianças e adolescentes em atividades trabalhistas no Brasil só é permitido aos 16 anos de idade, e aos 14 anos de idade, tão somente na condição de aprendiz. Para qualquer atividade que seja insalubre ou perigosa, a idade mínima para o trabalho no país é de 18 anos, no entanto, muitas crianças e adolescentes que pertencem às camadas mais pauperizadas da sociedade estão expostas à superexploração da força de trabalho, além de padecerem do inaccessos aos direitos trabalhistas (FALEIROS, 2008). Esta exploração do trabalho pode ser observada na laboração infanto-juvenil nos canaviais, carvoarias, atividades agropecuárias, nos canteiro de obras da construção civil, que muitas das vezes são centradas em condições análogas ao trabalho escravizado (ANJOS; REBOUÇAS, 2015).

Anjos e Rebouças (2015) acrescentam que quando foi reconhecido internacionalmente que a exploração do trabalho infantil é comparável ao trabalho escravizado e a exploração sexual de crianças e adolescentes é uma das piores formas de trabalho infantil, considera-se ser este tipo de violência uma das piores formas de escravidão contemporânea.

Pelo fato de a relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos envolver o pagamento de dinheiro ou qualquer outro benefício, esta prática é popularmente intitulada como “prostituição infantil” (CHILDHOOD, 2020). Sobre este aspecto, Faleiros (2000) chama a atenção de que o termo prostituição não pode estar relacionado à exploração sexual de crianças e adolescentes, uma vez que ele está atrelado a uma gama de adultos que optou pelas mais variáveis motivações, a vincular-se ao comércio do sexo como uma profissão, o que não inclui crianças e

adolescentes neste contexto. Sinaliza que a substituição do termo por prostituídas e exploradas rompe com o estereótipo de culpabilização destes sujeitos, pois há na exploração sexual infantil uma relação de violência que objetiva a obtenção de lucro por parte dos adultos, e que causa transtornos biopsicossociais nas crianças e adolescentes que estão sendo exploradas. Portanto, crianças e adolescentes não se prostituem, elas estão sendo prostituídas e exploradas comercialmente.

A Declaração aprovada durante o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996, alvitrou que:

A exploração sexual comercial é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (CHILDHOOD, 2020).

Leal (2010, p. 186) parafraseando Bottomore (1988) afirma que no capitalismo, a mercadoria possui dois valores, que são o valor de uso e o valor de troca. O valor de uso está atrelado à qualidade do produto, à satisfação, ao atendimento à necessidade de quem o consome, e é essa necessidade que fará com que a mercadoria venha a ser consumida ou não. A autora complementa que as mercadorias se diferem umas das outras pelo valor de uso que possuem, e só serão trocadas, porque o seu valor de uso tem qualidades distintas, e “a base do valor de troca é o trabalho humano necessário para se produzir essa mercadoria e a substância do trabalho humano é a grandeza desse valor”.

Marx (apud ANTUNES, 2004) elucida que o valor de uma mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para sua reprodução, e que o trabalhador gera mais valor que o recebido no salário, porém o restante produzido por sua atividade é globalmente apropriado pelo capitalista, que não repassa ao trabalhador o valor justo pelo trabalho concretizado. Prevalece então o fetiche da mercadoria, a reificação e a alienação deste trabalhador.

Fazendo alusão à exploração sexual de crianças e adolescentes, o que se troca no mercado do sexo são os serviços sexuais “que têm um valor de uso baseado na qualidade própria (sexo/idade/estética) da natureza do lugar deste trabalho” (FALEIROS *apud* LEAL, 2010, p. 186). Vê-se um processo de relações socioeconômicas e de cunho sexual.

Faleiros (2008) afirma que a mercadoria em questão não é os serviços sexuais prestados pelo sujeito, mas, sim, o seu próprio corpo. Neste rol de exploração sexual, o corpo da criança e do adolescente se transforma em valor de uso e em valor de troca no mercado nacional ou internacional do sexo.

Isso significa que a exploração sexual infanto-juvenil não envolve somente um agressor ou explorador, mas toda uma rede de mercado do corpo, do lucro, em resumo, da mercantilização da infância (FALEIROS *apud*, PEDERSEN, 2014). Nesta constituição da rede, é ressaltante contextualizar a figura do aliciador na exploração sexual que é representado por vários atores sociais, como na exemplificação a seguir:

[...] o motorista do táxi; dono de hotel, bar ou rádio, agência de modelos; camelôs; cáften; pais abusadores; policiais; políticos; autoridades públicas; e cidadãos oportunistas que enganam os pais com promessas de emprego (DIAS; RIBEIRO *apud* PEDERSEN, 2014, p. 56).

Leal, Leal (2002, p. 64) complementam que:

Estas redes escondem-se sob as fachadas de empresas comerciais (legais e ilegais), voltadas para o ramo do turismo, do entretenimento, do transporte, da moda, da indústria cultural e pornográfica, das agências de serviços (massagens, acompanhantes...), dentre outros mercados que facilitam a prática do tráfico para fins de exploração sexual comercial.

A Childhood (2020) classifica esta rede de “mercantilização da infância” como exploração sexual infanto-juvenil agenciada quando envolve uma ou mais pessoas ou serviços. Estes atores sociais são denominados de rufiões, cafetões e cafetinas, e os serviços são conhecidos como bordeis, serviços de acompanhamento ou clubes noturnos. As crianças e adolescentes que vivenciam esta situação pagam

uma quantia do que recebem para essas pessoas ou serviços em troca de moradia, pensão alimentar, roupa, condução, itens de maquiagem, dentre outros utensílios, o que fomenta ainda mais uma relação de exploração ou de semiescravidão deste público pela rede de agenciadores.

Ademais, insta dizer que a desigualdade socioeconômica também influencia na exploração sexual infanto-juvenil. Saffioti (*apud* PEDERSEN, 2014) explana que a miséria gera sofrimento psíquico e pressiona, por vezes, a família a angariar proventos através de qualquer recurso de modo a diminuir este sofrimento. Nesta situação vê-se que a criança/adolescente torna-se mercadoria, sendo arrendada pelos próprios pais para que outrem venha a utilizá-la sexualmente. Pedersen (2014) ao citar o resultado do estudo de Dimenstein (1992) mostra que em muitas situações os pais encaminham as suas filhas para a prostituição, e sob veemente ameaça, ordenam que elas levem proventos para casa. Vê-se notoriamente nestes exemplos a coisificação e objetalização da infância.

Gasparotto, Vieira e Grossi (2014) corroboram a afirmação de Pedersen (2014) e sinalizam que crianças e adolescentes que vivenciam uma realidade de vulnerabilidade socioeconômica são mais suscetíveis à exploração sexual, e ao parafrasearem Vivarta (2003), apontam que as pesquisas científicas identificaram a pobreza e a exclusão social como os principais fatores que de modo intrínseco influenciam a exploração sexual infanto-juvenil. Como supradito, o abuso sexual contra crianças e adolescentes não está relacionado à condição socioeconômica, uma vez que qualquer classe social está suscetível a padecer deste tipo de violência. Não obstante, no que se refere à exploração sexual infanto-juvenil, ela é vislumbrada de modo quase totalitário nas classes empobrecidas, que buscam na exploração da dignidade sexual de crianças e adolescentes uma forma de subsistência familiar (GASPAROTTO, VIEIRA e GROSSI, 2014).

Fomentando a discussão, Alves (2020) aponta que a exploração sexual infanto-juvenil em algumas situações, tem a sua estruturação abalizada no modelo fordismo-taylorismo-toyotismo, uma vez que a lógica da produtividade em massa, competitividade, baixa remuneração, intensa jornada de trabalho e a relação formal patrão e empregado coexistem. Não obstante, em outros casos, a estrutura do

trabalho pode se caracterizar como informal, uma vez que as atividades são exercidas de modo ocasional, sem uma rede organizada, e como, exemplo, o autor menciona o caso de crianças e adolescentes em situação de rua que “vendem” a sua sexualidade em troca de mantimentos, psicoativos ilícitos ou abrigo.

Muitas crianças e adolescentes, mais adolescentes do que crianças, de ambos os sexos, envolvem-se em atividade sexual e fazem dele a sua principal estratégia de sobrevivência. Entre jovens de camadas populares, jovens de rua e mesmo da classe média, essa pode ser uma forma de custear o vício em drogas ou adquirir um estilo de vida desejado. Muitos deles não são e nem aceitam ser agenciados por intermediários. Entre eles, estão garotos e garotas que são explorados na rua ou em programas de acompanhamento negociados por telefone (CHILDHOOD, 2020, p. 118).

A Childhood (2020) aponta outras possíveis motivações para que crianças e adolescentes adentrem no universo da exploração sexual que vai além da questão socioeconômica supradita, tais como os conflitos culturais e familiares, a estratégia de sobrevivência por não mais querer coabitar o ambiente familiar consanguíneo, a inclusão na sociedade de consumo, a inabilidade das políticas sociais públicas e a ineficiência da legislação.

A Childhood (2020) versa que criança e adolescente que está sendo explorado sexualmente apresenta as mesmas manifestações físicas, psicológicas e comportamentais da que sofre abuso sexual. Ademais, a exploração sexual infanto-juvenil mantém uma ligação direta com o abuso sexual intra e extrafamiliar por, em alguns casos, envolver aliciadores internos e externos à família, além de outras formas de violência, como a estrutural, física, psicológica, social, já descrita neste trabalho, além da violência simbólica¹¹ que é comumente caracterizada como uma forma de coibição, de imposição determinada, de característica econômica, social, educacional, quando se têm a divisão de classes e a persistência da pobreza (FALEIROS; FALEIROS, 2007).

Russo et. al (2011) e Moreschi (2018) aclaram que qualquer configuração de

¹¹ Bourdieu (1997, p. 204) "considera como violência simbólica toda coerção que só se institui por intermédio da adesão que o dominado acorda ao dominante (portanto à dominação) quando, para pensar e se pensar ou para pensar sua relação com ele, dispõe apenas de instrumentos de conhecimento que têm em comum com o dominante e que faz com que essa relação pareça natural."

violência sexual se apresenta como uma prática atentatória ao direito humano de desenvolvimento sexual salutar de crianças e adolescentes. Para Faleiros (*apud* Medeiros, 2013) a violência sexual infanto-juvenil envolve uma relação desigual de força, de tamanho, de idade, de autoridade, de geração, e pode ser inferida como um jogo de poder violento que viola a integridade física e o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente, que deturpa as relações socioafetivas entre o adulto e a criança, transformando-a em uma relação erotizada, comercializada, cada vez mais crescente no Brasil e no mundo.

Ao apresentar dados estatísticos sobre a ocorrência da violência sexual em crianças e adolescentes no Brasil, Santos (2020) afirma que entre os anos de 2011 a 2017, cerca de 20.000 casos de abuso sexual foram notificados nos serviços de saúde. Em complemento, assevera que no mesmo período, o Disque Direitos Humanos registrou cerca de 25.000 denúncias, o que representa de modo estatístico, que pelo menos 55 crianças e adolescentes foram abusados sexualmente diuturnamente nos respectivos anos, uma média de 2,3 abusos sexuais por hora.

Borges (2018), ao apresentar dados da Organização Mundial de Saúde (2006), versa a estimativa de que 150 milhões de meninas e 73 milhões de meninos com idade abaixo dos 18 anos foram compelidos a praticar atos libidinosos envolvendo contato físico no ano de 2002. Ademais, os dados da Organização Internacional do Trabalho, indicaram que no ano de 2000, 1,8 milhões de crianças e adolescentes se envolveram em atos análogos à pornografia e a exploração sexual.

Os estudos científicos de Seabra (*apud* Borges, 2018) apontaram que 15% das vitimizações sexuais em crianças e adolescentes advieram de pessoas estranhas à família, contudo, em 80% dos casos, as vítimas conheciam os agressores, e em 68% dos casos, os agressores mantinham laços consanguíneos com a vítima. Parafraseando Azevedo e Guerra (1997), Borges (2018) versa que a incidência de violência sexual infanto-juvenil é mais corriqueira na faixa etária entre 7 e 14 anos, porém, a prevalência de ocorrência envolve comumente crianças de cinco anos ou menos idade.

É importante frisar que o presente estudo foi realizado durante o período da

Pandemia da Covid-19, uma doença causada pelo coronavírus denominado SARS-CoV-2, que apresenta uma intensidade clínica que varia de infecções graves a assintomáticas. A pandemia teve início na China em dezembro de 2019 e o primeiro caso registrado no Brasil foi em fevereiro de 2020. Uma das consequências da pandemia foi a necessidade do isolamento social como forma de minimizar o contágio através da aglomeração de pessoas, sendo assim, várias atividades foram suspensas, inclusive as escolares. No que se refere ao trabalho, optou-se pelo formato remoto e pela utilização de tecnologias de informação, como computadores notebooks e celulares.

Os números da violência sexual durante a pandemia são preocupantes, exemplo disso, foi a divulgação da Associação Civil de Direito Privado (SaferNet), com atuação nacional e focalizada na promoção e defesa dos direitos humanos na internet no Brasil, em parceria com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que registrou veemente aumento nas denúncias de pornografia infantil em 2020, contabilizando somente no mês de abril, segundo mês da pandemia no Brasil, um total de 9.995 denúncias de violência sexual (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2021). Este número alarmante se deu devido ao fato de o acesso à internet ter aumentado nas duas últimas décadas, e em especial pelo teletrabalho durante a pandemia (PUC/SP, 2020).

O próprio isolamento/distanciamento social potencializou o índice de violência na medida em que crianças e adolescentes se depararam com a convivência social forçada com possíveis violadores, o que substancialmente contribuiu para atrapalhar as notificações. O relatório da ONG World Vision de maio de 2020 contabilizou que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, em todo planeta, poderiam sofrer algum tipo de violência, inclusive a sexual, em virtude do confinamento (PUC/SP, 2020). A Fiocruz (2020) divulgou que a interrupção das aulas presenciais, questões relativas à desigualdade de gênero e o funcionamento parcial dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente fomentou o risco de violências contra elas durante a pandemia.

É importante destacar ainda sobre a diminuição das denúncias de violência¹² durante a pandemia. Os dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos das denúncias efetuadas para o Disque 100 mostrou que em março/2020 as denúncias somavam 9.790, porém, nos meses seguintes, diminuíram substancialmente, chegando ao número de apenas 6.503 em dezembro/2020. Em todo o ano de 2021 o cenário não foi diferente, sendo que em janeiro/2021 as denúncias contabilizaram o número de 7.392 e dezembro encerrou com apenas 6.580. Frisa-se que, com a chegada da vacina o isolamento social foi interrompido logo nos primeiros meses de 2022, e o número de denúncias aumentou de modo considerável, tanto que em janeiro/2022, somava-se 7.570 e já em abril/2022 a somatória era de 19.053 denúncias efetuadas.

No que se refere à violência sexual contra crianças e adolescentes, com recorte em gênero, raça/etnia, observa-se no quadro abaixo (quadro 2) que os registros de denúncias de violação de direitos encaminhadas para o Disque 100 durante o período de 2011 a 2015 envolveram mais o sexo feminino do que o masculino, o que fomenta a discussão de que a violência de gênero prossegue grave, ainda com fortes raízes na cultura patriarcal e machista, simultaneamente aliada a uma violência estrutural e intrafamiliar que expõe cada vez mais crianças e adolescentes a situações de risco social e pessoal (MORESCHI, 2018).

QUADRO 2 - Período de 2011 a 2015 - Crianças e adolescentes - Perfil das Vítimas - Sexo

Disque 100 - Período de 2011 a 2015 - Crianças e adolescentes - Perfil das Vítimas - Sexo										
Sexo	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Feminino	76403	54,63 %	108373	49,58 %	99894	47,63 %	70674	46,54 %	58995	45,04 %
Masculino	55498	39,68 %	83437	38,17 %	80726	38,49 %	58220	38,34 %	50649	38,67 %

¹² Trata-se aqui de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

Não Informado	7957	5,69%	26783	12,25 %	29090	13,87 %	22960	15,12 %	21335	16,29 %
Total	139858		218593		209710		151854		130979	

Fonte: MORESCHI (2018)

Os dados das notificações¹³ de violência sexual contra crianças e adolescentes segundo sexo apresentados pela Fundação Abrinq mostram que no ano de 2020, 3.381 pessoas do sexo masculino e menores de 19 anos foram violentados sexualmente, e referente ao sexo feminino, o número foi bem maior, e correspondeu ao equivalente a 25.231 casos.

Em relação à cor/raça (quadro 3) observa-se que entre os anos de 2011 a 2015 a média das denúncias de violência sexual envolvendo crianças pardas e negras foi de 37% contra uma média de 30% inerente à população branca.

Quadro 3 - Disque 100 - Período de 2011 a 2015 - Criança e Adolescente -Perfil das Vítimas - Cor/Raça

Quadro 9 – Disque 100 – Período de 2011 a 2015 – Criança e Adolescente -Perfil das Vítimas – Cor/Raça										
Cor/Raça	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Não informado	322020	22,89	88669	40,56	80187	38,24	56634	37,30	28532	40,67
Parda	51125	36,55	65886	30,14	65016	31,00	45973	30,37	19946	28,43
Branca	42676	30,51	49560	22,67	50890	24,27	39493	26,01	17374	24,76
Preta	13116	9,38	13549	6,20	12690	6,05	9076	5,98	3986	5,68
Amarela	513	0,38	603	0,28	584	0,28	439	0,29	198	0,28
Indígena	408	0,29	326	0,16	343	0,16	239	0,15	124	0,18
Total	139858	100,00	218930	100,00	209710	100,00	151854	100,00	70160	100,00

¹³ A fonte dos dados fornecidos pela Fundação Abrinq são do Ministério da Saúde através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Fonte: Moreschi (2018)

Já os dados divulgados pela Fundação Abrinq mostram que no ano de 2020 9.764 pessoas brancas abaixo dos 19 anos de idade foram violentadas sexualmente, 2.405 pessoas pretas, 247 amarelas, 14.087 pardas, 370 indígenas, 2.360 não foi informado. Conclui-se, então, que crianças e adolescentes, em sua maioria, são vitimizadas por serem do sexo feminino e a sua condição é agravada pela discriminação étnico-racial (MORESCHI, 2018).

Estima-se que no Brasil, uma em cada três ou quatro meninas sofre abuso sexual até os 18 anos de idade, e relativo aos meninos, um entre seis e dez meninos é abusado sexualmente até essa mesma faixa etária (SANTOS, 2020).

Num levantamento sobre dados da violência contra crianças e adolescentes no contexto do Espírito Santo, realizado por Cabral e Trugilho (2015) por meio de análise das fichas de notificação de violência do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), compreendendo o período de outubro de 2010 a setembro de 2013, os autores verificaram que dentre os casos notificados a violência sexual obteve o maior percentual de registros de notificação, totalizando de 31%, contra 14,7% de notificações de casos de violência física, 6,9% de negligência e 0,9% de violência psicológica.

Os dados paralelos entre o Brasil e o estado do Espírito Santo referentes ao ano de 2019 e fornecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mostram que as denúncias encaminhadas para o Disque 100 atreladas ao estado do Espírito Santo foi de 1% a mais que em todo o território nacional, sendo os números correspondentes a 12% e a 11%, respectivamente.

Defronte a discussão da violência infanto-juvenil, duas categorias carecem de discussão que, são o racismo estrutural e a desigualdade de gênero, sobre as quais passamos a refletir.

Lima (2020) assevera que as produções científicas que discorrem sobre a proteção integral aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes não podem deixar de

envolver um debate que focalize a igualdade racial, a luta antirracista e o reconhecimento de que o racismo na sociedade contemporânea é estrutural e ainda latente, além de atingir em demasia crianças e adolescentes negras.

A priori, para que se compreenda a conceituação de racismo, faz-se necessária a exposição do que se depreende sobre o termo raça. Almeida (2018) afirma que a expressão raça não possui um termo fixo, estático, e a sua utilização está interligada às circunstâncias históricas em que o termo é utilizado. Por trás do termo raça sempre há conflito, poder e decisão, e explicar sobre o racismo de modo estrutural envolve abordar sobre o principal contexto histórico que o envolve, que foi a invasão e dominação dos povos europeus sobre a América, África e Ásia e a escravização dos corpos negros que foi concretizada de forma absurdamente violenta e desumana.

A raça opera a partir de dois registros que possuem características complementares, que são a biológica, expressa quando a identidade racial está atribuída por traços físicos, como a cor da pele, por exemplo, e a étnico-cultural, quando a identidade faz menção à origem geográfica, à religião e ao idioma (ALMEIDA, 2018). Para o autor, a noção de raça ainda é um fator político importante, pois é utilizada para naturalizar as desigualdades, justificar genocídios e a discriminação de determinados grupos.

Ao versar sobre o racismo, Almeida (2018, p. 25) afirma que não tem como distingui-lo de outras categorias que também aparecem relacionadas à ideia de raça, que são o preconceito e a discriminação:

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem.

É válido mencionar que o preconceito racial é o juízo de valor baseado em estereótipos observáveis em determinado grupos racializados e que podem ou não culminar em discriminação, já a discriminação racial é o tratamento diferenciado a membros pertencentes a um determinado grupo racializado, cujo objetivo é o poder e o uso da força contra este grupo, excluindo-o socialmente (ALMEIDA, 2018).

Almeida (2018, p. 38) afirma que o racismo não pode ser considerado uma patologia social, uma vez que é decorrente da própria estrutura social e observável nas relações econômicas, políticas, jurídicas e até familiares. Para o autor, o racismo é um problema estrutural alocado a “comportamentos individuais e processos institucionais [...] derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção”.

Ao parafrasear Pedro Chadarevian, Almeida (2018, p. 133) elenca que a discriminação racial, dentro de um modelo de acumulação capitalista, se manifesta notoriamente nas relações de trabalho, como demonstra nos exemplos a seguir:

a) a divisão racial do trabalho; b) o desemprego desigual entre os grupos raciais; c) o diferencial de salários entre trabalhadores negros e brancos; d) a reprodução - física e intelectual – precária da força de trabalho negra.

Vê-se que no campo econômico, o racismo se manifesta de modo a beneficiar um determinado grupo racial dominante, e ainda que a classe trabalhadora negra é considerada responsável pela sua condição clara de discriminação, até mesmo quando padece de situações de vulnerabilidade social, por exemplo. Meneghetti (2019) expõe que como relação social concreta o racismo estabelece uma relação distinta, desigual e hierarquizada entre brancos e negros (ou não brancos), como se houvesse ideologicamente a raça superior e a inferior.

Almeida (2018) aclara que as elucidações estruturais para a tenacidade do racismo no campo econômico tem proporcionado uma grande discussão acerca da herança da escravidão. O autor fomenta que o racismo é decorrente das marcas deixadas pela escravidão e pelo colonialismo, o que faz com que a sociedade contemporânea, mesmo após o fim do regime escravocrata, permaneça com atitudes retrógradas racistas.

Williams (2012) explana que a procedência da escravidão negra não se dera tão somente por uma questão de raça, mas também por uma questão econômica, pois em comparativo à prática laboral indígena e branca, a escravidão negra era superior em questões como a feição, cor do cabelo, a dentição, por exemplo. O trabalho

negro era muito melhor e muito mais barato para os fazendeiros, e é deste contexto que o tráfico de escravizados nos séculos XVII e XVIII impulsionou o comércio mundial.

Meneghetti (2019) ao mencionar Ianni (1978) retrata a relação entre a escravidão e o capitalismo neste contexto. Traçando fatos históricos, o autor comenta que enquanto o trabalho livre era implementado na Europa, na mesma ocasião nas Colônias do Novo Mundo se criavam e se expandiam os engenhos, as plantações e as encomendas, sendo o trabalho escravizado o alicerce fundamental para a sua produção e organização. Nota-se que mesmo na situação de mão-de-obra livre, os negros permaneciam sendo explorados e escravizados.

É importante destacar ainda que o racismo, por ser um processo estrutural, é também um processo histórico, uma vez que está interligado às particularidades de cada formação social e se manifesta “de forma circunstancial e específica e em conexão com as transformações sociais” (ALMEIDA, 2018, p. 42).

De acordo com Almeida (2018), o uso do termo estrutura não significa que o racismo seja uma condição não modificável e que as ações e políticas institucionais sejam irrelevantes. O que se faz importante destacar é que o racismo como parte de um processo histórico e político cria as condições para que de forma direta ou indireta, alguns grupos sejam discriminados pela questão racial de forma sistemática.

E essa discriminação é observável pelo genocídio da população negra através dos homicídios, tiroteios com a polícia, balas perdidas, criminalidade, encarceramento. Estes são alguns exemplos contemporâneos, díspares da morte da população negra na época da escravidão e do colonialismo, que se dava em virtude do excesso de trabalho braçal, pelas doenças, confrontos ou execuções públicas (MENEGETTI, 2019).

Para Almeida (2018, p. 40), depreender que o racismo é estrutural e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo específico torna o cidadão ainda mais responsável pelo seu combate. Nas palavras do autor:

[...] por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo.

Nas palavras de Meneghetti (2019) como parte estrutural e estruturante da sociedade capitalista, o racismo não pode ser extinto por meio das políticas públicas ou através de medidas legais ou institucionais, mesmo que venha suprir aos interesses e as necessidades da população negra (ou indígena). Ao parafrasear Oliveira (2017), o autor coloca que o grande desafio do movimento negro é lutar para que o debate sobre o racismo faça parte de uma agenda política anticapitalista.

Como exemplo disso, podemos citar os dados apresentados pelo IBGE (2019) que bem expressam que as pessoas que viviam abaixo das linhas da pobreza no Brasil em 2018, grande parte era negra. Foram 32,9 % de pretos ou pardos enquanto os brancos contabilizaram uma média 15,4%. Ademais, em relação à taxa de analfabetismo, a pesquisa realizada pelo IBGE (2019) revela que 3,9% dos brancos estavam em situação de defasagem escolar, enquanto os negros, a taxa era de 9,1%. Essa notória diferença reflete na vida universitária dos adolescentes e jovens negros, uma vez que o IBGE (2019) divulgou que 36,1% da população branca estavam cursando ou havia finalizado o ensino superior, taxa bem inferior em relação aos negros que era de apenas 18,3%.

Faz-se relevante mencionar ainda sobre o mercado de trabalho, os cargos gerenciais ocupados por pessoas brancas somavam 68,6% enquanto os pretos ou pardos contabilizavam 29,9%. E a representação político-partidária apresentou considerável inferioridade entre brancos e negros, pois 75,6% de deputados federais brancos foram eleitos em 2018 contra 24,4% de pretos ou pardos (IBGE, 2019). Vê-se outro resultado estarrecedor no que se refere à violência entre pessoas de 15 a 29 anos de idade, sendo que no ano de 2017, 34,0 de brancos foram assassinados contra 98,5 pessoas pretas ou pardas (IBGE, 2019).

Ao mencionar Diniz (2016), Nova et al. (2020), apontam que até a cor da pele tem sido determinante no que se refere ao número de filhos no Brasil. Em uma pesquisa realizada entre os anos de 2011 e 2012 na Região Sudeste do país, intitulada

“Nascer no Brasil”, verificou-se que as mulheres negras (pretas e pardas) têm famílias bem mais numerosas do que mulheres brancas, e a taxa de fecundidade menor em mulheres brancas pode estar atrelada ao mercado de trabalho e aos estudos.

Os dados supra apresentados denotam que a desigualdade de acesso aos recursos sociais e materiais não está atrelado à classe social, mas ao grupo racial de que se é parte (NOVA et al, 2020). Nesta discussão nos deteremos à elucidação de Silveira (2005, p. 28) que afirma que “estudos nessa área indicam que a garantia dos direitos sociais e econômicos para os descendentes de raça negra se encontra muito aquém de um nível digno de vida”.

Para Lima (2020) compreender o racismo como estrutural na sociedade envolve o reconhecimento de que as crianças e os adolescentes negros também padecem de preconceito, e por esse motivo, também são negligenciados no acesso aos seus direitos fundamentais, mesmo que existam variáveis leis que as protejam na contemporaneidade.

Nova et al (2020) aclaram que quando se trata de responsabilização as pesquisas científicas de cunho nacional demonstram que as mulheres, sobretudo as mulheres pretas, pardas e pobres, prosseguem sendo as mais cobradas e responsabilizadas pela proteção e cuidado dos filhos, dentre outros fatores que envolvem o ambiente doméstico/familiar. Ademais, são elas quem mais padecem da inabilidade das políticas públicas (responsabilidade do estado) e com os impactos do capitalismo na sociedade que as imprimem substancialmente a uma condição de marginalização. Os autores afirmam que prevalece a judicialização das expressões da questão social e não a resolução dos problemas.

Lima (2020) salienta sobre a importância da discussão sobre o racismo estrutural na sociedade, uma vez que considera que:

A infância empobrecida e violentada no Brasil tem cor e é negra, e por mais que gostaríamos de dizer o contrário, pesam sobre elas a permanência diuturna nos piores indicadores sociais – saúde, condições de moradia, taxa de analfabetismo, evasão escolar, distorção série x idade, renda familiar, indicadores de violência – desde o abuso e exploração sexual às balas que não são perdidas, mas são “achadas”. Elas encontram seus pequenos

corpos e seguem confirmando uma necropolítica engendrada garantindo ao Estado o poder de dizer quem morre e quem vive (p. 72).

Gênero é outro elemento que compõe a materialidade da violência contra crianças e adolescentes, sendo, portanto, indispensável apresentar entendimentos relacionados a essa categoria teórica. Nas concepções de Scott (apud SPAZIANI, 2020) gênero é o modo como se confere significados às disparidades sociais e culturais entre os sexos, além da forma de representar as relações de poder existentes entre os dois. As relações entre os sexos são um dos pilares da organização social, e a concepção de gênero neste sentido é definida:

[...] como elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e como “uma forma primária de dar significado às relações de poder” ou “campo primeiro no seio do qual o poder é articulado (SCOTT apud BRITO; FREITAS, 2014, p. 255).

Azevedo e Guerra (apud VAGLIATI e CALSA, 2016) exprimem que a violência sexual contra o gênero feminino faz parte de um contexto sócio histórico que é mutável a partir da cultura, do local e do período vivente de uma dada sociedade. Os autores Bass e Thornton (apud VAGLIATI e CALSA, 2016) afirmam que desde a antiguidade é possível encontrar registros de adultos que praticavam atos sexuais com crianças do sexo feminino na faixa etária a partir dos três anos de idade. Outro elemento terrificante é o fato de que em alguns continentes como África e o Oriente médio, faz-se ainda comum a mutilação do clitóris de meninas em idade variável em torno dos 14 anos, com o objetivo de suprimir inteiramente o prazer feminino durante a relação sexual, de modo a fomentar a ideia da superioridade masculina, do poder e da dominação do homem sob a mulher.

Lavoratti e Silvestre (2013) afirmam que o padrão cultural da família no século XIX dera lugar a uma organização familiar arrolada em um modelo patriarcal, no qual as mulheres, os filhos e os escravizados eram considerados propriedade do chefe da família, ao qual lhes deviam obediência. Ao mencionarem Prado (1989), os autores fomentam a compreensão do que se trata de uma cultura patriarcal:

Patriarcal é aquela estrutura familiar que não somente identifica o indivíduo

pela origem paterna (patrilinear), mas também dá ao homem o direito prioritário sobre o filho e um poder sobre a pessoa de sua esposa (PRADO *apud* LAVORATTI; SILVESTRE, 2013, p. 647).

Sobre o poderio do homem sobre a mulher e os filhos, Saffioti (*apud* LAVORATTI; SILVESTRE, 2013) aponta que nas sociedades ocidentais era esperado que as crianças se submetessem à autoridade do adulto e as mulheres à autoridade dos homens, e esta linha de submissão aufere no homem o prestígio de uma ideologia machista, baseada no poder sob outrem.

Essa cultura patriarcal ainda é expressa na contemporaneidade através da divisão dos papéis na organização familiar, como no fator cultural de que o pai ainda é o chefe da família e possui responsabilidade econômica para com os membros, tendo a mulher e as crianças que dever-lhe sujeição, e à mulher cabe responsabilizar-se pelas tarefas domésticas, pela satisfação sexual do homem, e pela educação dos filhos (LAVORATTI; SILVESTRE, 2013).

Café (2004, p. 41) reforça que a mulher numa condição de ausência de autonomia e dependente do marido está alocada a uma condição de objeto e de servidão ao outro “[...] ao homem que a escolhe. Essa forma de proceder, [...], submete a mulher às circunstâncias, e na posição de objeto, ela não exerce a sua autonomia e nem constrói o próprio desejo”.

Esta submissão da mulher é bastante expressiva nas palavras de Scott (*apud* SPAZIANI, 2020, p. 267) quando comenta que:

“Homens” e “mulheres”, agora sabemos, não são simples descrições de pessoas biológicas, mas representações que asseguram os seus significados por meio de contrastes interdependentes: forte-fraco, ativo-passivo, racional-emocional, público-privado, mente-corpo. Um termo adquire o seu significado em relação ao outro e também em relação aos outros pares binários que o cercam.

Lavoratti e Silvestre (2013) complementam que a criança é a mais prejudicada por este rol cultural no ambiente familiar, pois mesmo que estabelecidos os papéis hierárquicos do homem e da mulher no âmago da família, ambos terão defronte a

criança posturas adultocêntricas¹⁴ e patriarcais, o que poderá privilegiar atitudes de desigualdade e coerção, proporcionando o estabelecimento ou a continuação de relações violentas dentro da família ou fora dela.

No Brasil, após a criação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) variáveis atos de violência doméstica e familiar contra a mulher passam a ser encarados como violência de gênero, tanto que no ano de 2015, a partir da concretização da lei nº 13.104/2015, o feminicídio é versado como um crime decorrente do sexo, ou seja, a mulher é assassinada pelo simples fato de ser mulher.

A lei Maria da Penha também versa sobre a violência sexual em seu artigo 7º, inciso III, e nas concepções de Vagliati e Calsa (2016), apresenta uma visão mais extensiva do que é a violência sexual contra mulheres, e não se restringe à prática sexual em si, mas amplia outras formas de dominação e força do homem sob a mulher:

[...] a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Em se tratando do público infanto-juvenil, Spaziani e Vianna (2020) compreendem que a violência sexual contra crianças possui uma dimensão atrelada ao gênero, emaranhada às construções das sexualidades e infâncias e as desigualdades de poder que abarcam as duas categorias. As autoras ressaltam que teoricamente há várias compreensões acerca da violência de gênero, e ao mencionarem Kovaeski, Tortato e Carvalho (2011) exprimem que o entendimento de gênero, ora é tratado como oposição a sexo, ora como forma de “ser homem” e “ser mulher”, como uma

¹⁴ Tem-se como concepção de adultocentrismo a transformação de crianças e adolescentes em “protótipos de adultos” numa relação social em que não possuem voz na tomada de decisão sobre a sua própria vida. Neste sentido, elas têm o seu presente negado em função de um futuro que não optaram e do qual não desejam participar (FARIA; SANTIAGO, 2015).

categoria de análise e as desigualdades de poder nas relações sociais entre os sexos.

Spaziani e Vianna (2020) também reforçam que a produção da violência sexual contra crianças e adolescentes possui intrínseca relação com o adultocentrismo, como resultado da relação de poder e domínio das crianças pelas pessoas adultas. Através de pesquisa realizada pelas autoras a partir da análise de teses e dissertações, inferiu-se que as questões de gênero se manifestam no contexto da violência sexual contra crianças, sobretudo, porque as meninas são estatisticamente as principais vítimas, além de os principais agressores serem homens.

Na pesquisa de Spaziani e Vianna (2020) depreendeu-se que as meninas são mais violentadas sexualmente devido ao fato de a criação do homem ser mais voltada para a prática do poder e de ter os seus desejos consentidos, enquanto as meninas são direcionadas a serem doces, delicadas, e meigas. Além disso, Felipe (2006) complementa que a própria midiatização deplora a imagem feminina¹⁵ através das músicas, programas de televisão e campanhas de publicidade, sendo a mulher um objeto sexual do corpo, da erotização e de padrões de beleza essenciais. Para Felipe (2012), os meninos são criados para ter aversão a tudo que se remete à feminilidade.

O modo como criamos nossos filhos homens é nocivo: nossa definição de masculinidade é muito estreita. Abafamos a humanidade que existe nos meninos, enclausurando-os numa jaula pequena e resistente. Ensina-mos que eles não podem ter medo, não podem ser fracos ou se mostrar vulneráveis, precisam esconder quem realmente são porque eles têm que ser, como se diz na Nigéria, homens duros (ADICHIE *apud* OLIVEIRA; LIMA; GOMES, 2018, p. 71).

Os baixos índices de denúncias de violência sexual envolvendo meninos podem estar interligados, na concepção de Spaziani e Vianna (2020) às perspectivas

¹⁵ Em um estudo realizado pelas pesquisadoras Felipe e Guizzo (2003) sobre a representação de meninas na publicidade, foi observado que grande parte das propagandas se utilizava das imagens de meninas com calcinhas brancas e à mostra, remetendo à inocência e à pureza, mas também a um sinal de disponibilidade e erotização. Em diversos momentos, nessas propagandas, apareceram referenciais masculinos sugerindo “o quanto os homens estão à mercê da sedução feminina – especialmente quando se trata de jovens garotas que, com seus corpos frágeis em transformação, invocam um misto de inocência e malícia, como sugerem as imagens” (p. 127) (SPAZIANI, 2020 p. 271).

culturais envolvendo “normas de gênero” no que se refere às masculinidades. Isto quer dizer que a expectativa social é a de que os meninos não podem estar associados à fragilidade ou à inabilidade de proteger-se, ademais, desde cedo são incentivados ao contato sexual com mulheres, e na situação de violência sexual envolvendo homens contra meninos, a homossexualidade, mesmo que suposta, seria o estopim para a discriminação e comentários machistas.

Raquel Spaziani (2020) comenta que se a autora do abuso sexual for do sexo feminino, não será considerado um grave problema, uma vez que o menino estará em fase de iniciação sexual e já dá, como ela mesmo explica, os primeiros “sinais de macho”, no entanto, quando o autor for homem, o segredo não poderá ser rompido, pois como supradito, o menino poderá ser considerado homossexual em uma sociedade em que ainda permanece pensamentos homofóbicos.

Spaziani (2020), apresentando os resultados da pesquisa de Machado (2001), em que versa sobre a construção social de gênero através da escuta de presidiários, identificou que esses homens que cometeram delitos análogos a crimes sexuais, tinham a ciência de que os seus atos eram criminosos, porém, se sentiam fracos defronte aos seus impulsos sexuais, além da necessidade de transformar o “não” da vítima em um “sim”, pois do contrário, estes homens seriam postos à prova em sua competência de sedução e de virilidade.

Spaziani e Vianna (2020) fomentam uma discussão muito importante ao elucidarem que o resultado da pesquisa efetuada por elas assume uma postura de denúncia não somente da violência sexual infanto-juvenil, mas ainda das normas que imprimem determinados comportamentos sociais a ser adotado por meninos e meninas, o que causa substancialmente vulnerabilidades e angústias nestes sujeitos. Azambuja (2011, p. 27) aloca que a violência sexual contra crianças e adolescentes atrelada a uma questão de gênero reforça a:

[...] estrutura desigual da sociedade brasileira, pautada não só pela dominação de classes, como também pela imperante dominação de gênero e raça e, ainda, pelas relações de autoritarismo estabelecidas entre adultos e crianças.

Os assuntos tratados no decorrer deste capítulo evidenciam que a violência possui caráter estruturante na sociedade brasileira, em cujas raízes encontram-se relações desiguais de poder, gênero e raça, nos marcos históricos, culturais e sociais das relações de produção e organização da sociedade. Evidenciam ainda as características da violência, notadamente a violência sexual dirigida a crianças e adolescentes e seus dados de materialidade no Brasil, que traduzem a condição de desproteção que ainda vigora no contexto real de significativas parcelas do segmento infanto-juvenil brasileiro.

Quando as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes são conduzidas às autoridades, a atenção e proteção às vítimas é realizado em um Sistema de Garantia de Direitos, cujo objetivo é a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação de direitos fundamentais de proteção social, como veremos no próximo capítulo.

3 DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Esta seção se destina a discorrer sobre a consolidação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, desde o antigo Código de Menores até a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988. Para tanto, apresenta uma abordagem sobre a promulgação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, atrelada à construção de um trabalho em rede, e apresenta o processo de atendimento à vítima e a sua família nos órgãos de proteção, relacionando à concepção teórica de revitimização, bem como a importância do tratamento para a pessoa que comete violência sexual.

3.1 LINHA DO TEMPO SOBRE OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A consolidação dos direitos das crianças e dos adolescentes se materializou mundialmente a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança aprovada pelas Nações Unidas em 1989, o que rompeu com o processo histórico-social de objetualização, e acolheu percepções normativas cabais de proteção integral e de cidadania para crianças e adolescentes (FARINELLI; PIERINI, 2016).

Como vimos no capítulo anterior, o processo sócio histórico de coisificação da infância advém desde o período medieval e perdurou durante muitos séculos no Brasil e no mundo, e a conquista dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vem se solidificando através de leis, atos, normativas, mesmo que ainda de forma branda e paulatina.

De modo a exemplificar a vagarosidade na conquista por direitos sociais e na consideração da criança e adolescente como prioridade absoluta no Brasil, é válido mencionar que somente no ano de 1862, através da lei do Senador Silveira da Mota, é que o público infanto-juvenil foi agraciado com uma normativa que não fosse direcionada a um viés penal e punitivo, mas que os beneficiasse de certo modo. A explanada lei, mesmo que ainda instituída no período da escravidão, proibia que os filhos fossem separados dos pais no momento da venda de escravizados, bem como

a mulher se separar do marido. Em 1871 foi aprovada a lei nº 2.040, denominada Lei do Ventre Livre, que alvitrou que crianças nascidas de mães escravas não mais seriam tratadas como escravas, e em 1888, com a abolição da escravatura, pode-se considerar que as crianças e adolescentes no Brasil passaram a ter o livre direito à convivência familiar e comunitária (VEROSEN *apud* PEDERSEN, 2010).

Outras leis e normativas surgiram ao longo dos anos no Brasil, mas nos deteremos neste trabalho em especial ao antigo Código de Menores que, preliminarmente, foi instituído no ano de 1921, através da lei federal nº 4.242, e que trazia em seu bojo a fixação da idade de responsabilidade penal aos 18 anos para crianças e adolescentes que cometessem atos infracionais, ademais, o público infanto-juvenil abaixo dos 18 anos poderia cumprir a pena em local diferente dos adultos. Outra mudança foi a eliminação da utilização do critério do discernimento para a verificação da responsabilidade penal do menor de 14 anos, ou seja, ele era considerado pela lei irresponsável caso cometesse alguma infração, e não sofria punição penal. Apesar dos citados avanços, pode-se criticamente afirmar que o viés penalista ainda prevalecia na lei (PEDERSEN, 2010).

Rizzini e Rizinni (2004) expõem sobre o papel do Estado no que concerne ao menor abandonado neste período, definição essa incorporada a crianças e adolescentes que não tinham o acompanhamento dos pais ou responsáveis, seja pela condição socioeconômica ou por desleixo. Várias políticas de atendimento a crianças e adolescentes foram criadas pelo estado, todavia, o papel estatal era vislumbrado à época mais como caritativo do que resolutivo.

A posteriori, surgiram leis que denotaram um novo atributo à criança e ao adolescente. Tem-se como primeiro marco a Declaração Universal relativa aos Direitos do Menor datada em 1924, que preconizava a importância de valorizar a criança antes mesmo da data de seu nascimento (PEREIRA, 1987).

Em 1927, com a criação do Código de Menores planejado pelo Juiz Mello Mattos, fora alvitado um modelo de atuação que se instituiu no Brasil até meados dos anos 1980, funcionando como um órgão centralizador de atendimento oficial de crianças e adolescentes no Distrito Federal seja em situação em que o “menor” fosse recolhido

nas ruas ou conduzido pela sua família. O modelo Mello Mattos de atendimento regia a internação de menores abandonados ou “delinquentes”, e ganhou o apoio total da população brasileira à época, pois a internação do menor em instituição era vista e divulgada pela imprensa como uma alternativa de cuidado e educação para os pobres, em especial para as famílias monoparentais femininas (composta somente por mães e filhos) (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Fora divulgado no ano de 1939 pelo Juízo de Menores do Distrito Federal um inquérito-estatístico que despontava que mais de 60% dos requerimentos ajuizados nas comarcas eram inerentes à internação de crianças e adolescentes, sendo a grande maioria solicitada por mulheres sem companheiro marital, ademais, cerca de 80% destas mães eram empregadas domésticas e padeciam de dificuldades socioeconômicas (MELLO; OSMAR *apud* RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Ainda inerente ao Código de Menores de 1927, é válido citar que, de fato, ele especificou juizado especial para avaliar questões relacionadas à infância e juventude, seja prática de ilegalidade, situação de abandono, desamparo, dentre outros aspectos. À época, existiam críticas de que o aludido código, em ensejos, visava práticas assistencialistas no que concernia a atenção integral ao “menor” e não a proteção que crianças e adolescentes necessitavam (MARTINS, 2005).

No ano de 1940 se funda o atual Código Penal Brasileiro e fica de fato estabelecida que a responsabilidade penal se dê aos 18 anos de idade. Já no ano de 1941 fora instituído no Brasil o SAM (Serviço de Assistência a Menores), que herdou e manteve o modelo de internação de crianças e adolescentes que já vinha sendo trabalhado no Distrito Federal. Demasiadas críticas foram concedidas ao serviço em virtude das relações clientelistas, dos privilégios aos filhos de cidadãos com boas condições socioeconômicas, da falácia de práticas reeducativas, uma vez que a fama da instituição era a de fabricar criminosos e não a de ressocializá-los para o retorno à família e à comunidade (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Anos mais tarde, já em 1964 foi criado a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) que tinha por missão a priori instituir o “Anti-SAM”, com um viés de atuação voltada para a autonomia financeira e administrativa da instituição e em um

trabalho de qualidade e salutar para o atendimento de crianças e adolescentes das camadas mais pauperizadas da sociedade (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Além de manter práticas assistencialistas, imediatistas e filantrópicas (MARTINS, 2005), a FUNABEM manteve o mesmo esquema das citadas instituições anteriores que era a realização da “limpeza social”, ou seja, tirar das ruas os elementos considerados indesejáveis.

Nos primeiros anos da FUNABEM foi criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, e a representação da família de crianças e adolescentes institucionalizadas era veemente negativa por parte do estado que a culpabilizava pela internação dos menores. A ideia de proteção do estado para crianças e adolescentes se transformava, antes de tudo, em proteção contra a própria família, que era julgada pela incapacidade de cuidar e disciplinar os seus membros (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Sobre este aspecto relacionado à família, Fávero (2005) salienta que a atuação do Estado face ao problema social em voga era tão somente moralizadora, uma vez que não se preocupava em analisar a condição social e econômica do âmbito familiar, de modo a intervir e sanar as expressões da questão social existentes. Acrescenta que o olhar do estado em relação à família e ao menor era centrada em estabelecer regras de controle e vigilância de comportamentos.

Versando sobre a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, Passeti (2021) afirma que ela visava um novo tratamento para crianças e adolescentes institucionalizadas que era o tratamento “biopsicossocial”, cujo objetivo era reverter a cultura da violência e acabar com a marginalidade. A objetividade não culminou em êxito, e o que se observou foi a implantação de unidades da FUNDAÇÃO ESTADUAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM em vários estados brasileiros que se apresentaram como lugares de torturas e espancamentos.

Mesmo com o acompanhamento não protetivo na instituição FEBEM, o Estado era visto pela sociedade como um “pai” para crianças e adolescentes institucionalizados, pois estava assumindo a responsabilidade de criar os filhos de pais que, por inumeráveis razões (desemprego; permissividade, dependência química) não poderiam fazê-lo. A cultura paternalista do Estado tomou uma proporção tão

significativa nas décadas de 1970 e 1980, que os responsáveis preferiam que os filhos permanecessem nos orfanatos ou internatos ao invés de estarem em casa, porque lá ganhariam alimentação e educação, podendo no futuro, na visão dos pais, proporcionar para a família uma melhor condição de vida (ARRUDA, KOCOUREK, 2008).

No ano de 1979 foi aprovado o segundo Código de Menores, através da Lei Federal nº 6.697/79, que atualizou a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e formalizou a concepção “biopsicossocial” do abandono e da infração, e apontou a situação de crianças e adolescentes pobres como “menores” e delinquentes através da concepção de “situação irregular” mencionada em seu artigo 2º (PASSETTI, 2021).

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal (CÓDIGO DE MENORES, 1979)

Pedersen (2010) afirma que, baseado na Doutrina da Situação Irregular, o juiz de menores provia de um poder absoluto sobre crianças e adolescentes, tanto na situação social quanto jurídica, agindo de modo com o que ele julgava ser benéfico ao público infanto-juvenil. Podemos afirmar que a situação irregular acenada no Código de Menores faz alusão ao termo cognominado para delinear crianças e adolescentes que experienciavam situação de abandono, maus tratos e que viviam em situação de vulnerabilidade social ou praticavam atos infracionais (NEPOMUCENO, 2002).

Martins (2005) apresenta uma concepção crítica de que até a década de 1970, as legislações referentes à infância e juventude, apesar de intentarem preconizar doutrinas de proteção, não conseguiram ultrapassar parâmetros de carceragem e punidade, tendo apresentado apenas o viés principal de afastar resquícios de marginalização infanto-juvenil do âmbito social.

O conceito de proteção integral no Brasil foi alvitado na Constituição Federal de 1988 - art. 227 (BRASIL, 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) – art. 4, redarguindo a doutrina da situação irregular que regia o Código de Menores de 1979. Crianças e adolescentes nesta situação permaneciam institucionalizados sob a tutela do Estado, pois na condição titulada “irregular” não poderiam permanecer em amago familiar. À vista disso, movimentos sociais surgiram na década de 1980 com o objetivo primaz de ampliar a discussão sobre a atenção concedida a crianças e adolescentes no Brasil, e bandeiras como “Criança-Constituinte (1986) e “Criança-Prioridade Absoluta” (1987) foram os baldrames que elevaram o público infanto-juvenil a condição de sujeitos de direitos com prioridade absoluta, condição ratificada pela Constituição Federal e pelo ECA nos anos seguintes.

A Doutrina da Proteção Integral apresenta três aspectos basilares. No primeiro aspecto, crianças e adolescentes são vistos como cidadãos com os mesmos direitos que os adultos e são acrescidos outros direitos individuais, próprios à sua condição peculiar de desenvolvimento. No segundo aspecto, as necessidades das crianças e adolescentes devem ser atendidas de modo integral, levando em consideração as demandas físicas, mentais, culturais, dentre outras. No terceiro aspecto, é preconizado que a garantia de direitos não se faz atrelada apenas à família, mas também ao Estado e a toda a sociedade civil, e as três categorias têm a prioridade na formulação de políticas públicas para a infância e juventude (NEPOMUCENO, 2002).

Santos (2020, p. 148) explana que o ECA e a Constituição Federal ampliaram a noção de Estado e a sua responsabilidade de gerir as políticas públicas, pois o atendimento a crianças e adolescentes não mais será visto “[...] como um favor do poder público, mas como direito dessas pessoas e dever do Estado”, que deve ser

regido a partir de uma conjuntura de corresponsabilidades. Sobre os direitos fundamentais versados nas duas legislações, temos: os direitos à vida, à saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e à convivência familiar e comunitária.

Faz-se importante destacar que uma das grandes novidades que a lei 8.069/90 trouxe foi a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Os Conselhos de Direitos versam sobre a participação popular na criação e no controle das políticas públicas, seja de cunho municipal, estadual ou federal, já o Conselho Tutelar é tão somente de âmbito municipal e sua função é zelar pelo cumprimento dos direitos infanto-juvenis e representar a sociedade na proteção e contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais que derive na violação ou ameaça de violação aos direitos acima constituídos. Os dois conselhos fazem parte do Poder Executivo.

É importante frisar que o ECA modificou vários preceitos alocados no Código de Menores de 1979, dentre eles, pode-se citar a própria atuação do estado, que anteriormente só intervia quando a criança ou adolescente estivesse em uma situação contrária aos padrões sociais, já com o estatuto movido pela doutrina da proteção integral, o poder estatal deve intervir em todas as situações que envolvam o interesse superior da criança, ou seja, deve atuar de modo salutar em todos os aspectos de sua vida (NEPOMUCENO, 2002).

Outro exemplo é inerente à prática de atos infracionais, pois no Código de Menores de 1979 este aspecto não era penal, mas administrativo, e o juiz tinha, de modo indescritível, o amplo poder na tomada de decisão sobre o destino do adolescente. Já com o ECA, foi instituído o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que permite que o adolescente tenha um advogado. Ademais, com o Estatuto da Criança e do Adolescente o termo Juiz de Menores foi substituído pelo termo Juiz da Infância e Juventude e o Ministério Público passou a ter um papel de importante destaque na defesa dos direitos infanto-juvenis (NEPOMUCENO, 2002).

O artigo 227 da Constituição Federal, complementado pelo artigo 86¹⁶ do ECA, conforma o que se caracteriza como rede de proteção social para crianças e adolescentes. O ECA não estabelece parâmetros hierárquicos ou grau de importância entre uma instituição sob a outra, mas estabelece que todas pertencem a um Sistema de Garantia de Direitos que deve cumprir a finalidade da proteção integral e a promoção desses direitos (MORESCHI, 2018), como veremos na sequência.

3.2 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO EM REDE

A garantia da proteção integral para crianças e adolescentes, conforme estipulado no ECA e na Constituição Federal Brasileira não está restrita apenas aos cuidados básicos com a saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, por exemplo, mas, sim, a uma política de atendimento que envolve um conjunto amplo de equipamentos e atores sociais que possuem o dever de lutar pela efetividade da garantia de direitos para o público infanto-juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo nº 88 estabelece a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente na esfera municipal, estadual e federal, e para deliberar e controlar as políticas públicas de promoção, defesa e garantia de direitos e velar pelas diretrizes constituídas no ECA, foi criado através da lei nº 8.242/1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que é um órgão paritário responsável pelo controle das políticas públicas para a infância e juventude e pela fiscalização das ações realizadas pelo poder estatal.

A resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA, ao configurar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) avigora, em seu art. 1º, que ele se constitui:

¹⁶Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990).

[...] na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, s.p).

E, ainda, em seu art. 2º, ao definir a competência do SGDCA, ressalta que:

Compete ao Sistema de garantia dos Direitos da criança e do adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (CONANDA, 2006, s.p).

É importante frisar que o artigo 1º da Resolução nº 113 do CONANDA especifica que a atuação do Sistema de Garantia de Direitos basear-se-á em três eixos estratégicos, que são o de defesa, promoção e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

No que se refere ao eixo defesa, ele está atrelado à garantia de acesso à justiça e tem por objetivo defender e garantir os direitos do público infanto-juvenil, e determinar ações de atendimento e responsabilização, se necessário. Neste eixo, atuam os órgãos públicos judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, os Tribunais de Justiça, Polícia Civil, Polícia Técnica, Polícia Militar, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e Ministério Público. Também compõem o eixo Conselhos Tutelares; Ouvidorias; órgãos público-ministeriais, Defensorias Públicas; serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, dentre outros (CONANDA, 2006).

O eixo promoção é operacionalizado por meio da política de atendimento versada pelo artigo 86 do ECA, e deve ser desenvolvida de forma transversal e intersetorial, de modo a articular a integração de todas as políticas públicas em prol da garantia total e plena dos direitos de crianças e adolescentes. Este eixo prevê serviços e

programas de políticas públicas, execução de medidas de proteção de direitos humanos e a execução de medidas socioeducativas (CONANDA, 2006).

E o eixo controle social é caracterizado pela participação soberana da sociedade no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas sociais desenvolvidos pelo estado, e como denota Oliveira (2011, p. 114), a sociedade tem “a função de vigilância [...] do cumprimento de tudo o que está assegurado pela legislação vigente, bem como dos órgãos responsáveis pela gestão de políticas, programas e serviços”.

Salienta-se que o Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com o que preconiza o artigo 3º da Convenção Sobre os Direitos da Criança e o artigo 227º da Constituição Federal, deve garantir que a opinião das crianças e adolescentes seja levada em consideração sobre tudo o que lhe digam respeito, de forma a integrar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente em processos, decisões judiciais e administrativas, execução de atos legislativos, e etc. Além do mais, também cabe a esse sistema garantir que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeito de direitos, colocando-os a salvo de qualquer tipo de violações, e quando estes direitos são violados, compete ao SGDCA a apuração, a reparação, a defesa, o controle e a efetivação dos direitos civis do público infanto-juvenil.

Do ponto de vista organizacional, esse Sistema de Garantia de Direitos fundamenta-se na integração interdependente de um conjunto de atores sociais, instrumentos e espaços institucionais, que podem ser formais ou informais, e que detém funcionalidade a partir das atribuições definidas e acentuadas pelo ECA. Esses atores sociais não podem atuar isoladamente, já que os papéis de cada um só deterá efetividade se administrados de forma integrada (AQUINO, 2004).

Moreschi (2018) assinala que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os gestores responsáveis pelas políticas públicas municipais, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, professores e diretores de escolas, as entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, a sociedade civil representada pelos membros dos conselhos de direitos, dentre outros atores sociais.

Para a melhor apreensão da forma como se compõe este Sistema de Garantias, deteremo-nos à ilustração do Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Murillo José Digiácomo, que contextualizou através da figura abaixo (FIGURA 1) de que forma este sistema deve funcionar.



Fonte: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html> (acesso em 6 de ago. 2022).

Vale destacar que o artigo 5º da Resolução nº 113 do CONANDA alvitra que os atores sociais dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos deverão exercer as suas funções em uma atuação de trabalho constituído em rede, e na concepção de Brancher (2000, p. 131):

Quando se fala em “Sistema de Garantia de Direitos”, melhor se tem em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão “Rede de Atendimento” expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento da prestação desses serviços.

Para Motti e Santos (2008) a definição de um trabalho constituído em rede é uma forma de atividade coletiva que envolve ações em conjunto e partilhadas na forma de uma “teia social”, cuja dialética envolve fios e conexões. Complementam elucidando ser uma aliança estratégica entre pessoas e instituições, sem um viés

hierárquico, que tem como foco central a tomada das decisões como um dos princípios norteadores de maior importância. Infere-se que um trabalho constituído em rede promove interação, diálogo entre os atores e os equipamentos “[...] abrindo possibilidades de compartilhamento de conhecimentos, ações e responsabilidades e potencializando o desempenho de cada área, ao retirar a sua ação do isolamento” (YAZBEK et al., 2011, p. 178).

[...] a estruturação em rede proporciona superação da fragmentação e da sobreposição das ações, do imediatismo e do personalismo. Em sentido mais amplo, a rede de proteção pressupõe a existência de programas e projetos construídos coletivamente, vinculados ao poder público e/ou a sociedade civil com vistas a promover a construção da cidadania que, enquanto conquista coletiva dos direitos sociais e políticos, promove a superação das vulnerabilidades (ARAGÃO, 2011, p. 79).

Como afirma Nijaine et al. (*apud* IJSN, 2010) o dinamismo da atuação em rede requer a horizontalidade dos setores em termos como a agilidade, o dinamismo e a presteza na tomada de decisões, a coparticipação de trabalho, a divisão de recursos e informações, a incorporação de novas parcerias, a autonomia do planejamento e a execução de ações que apontem para a coletividade. Portanto, o cerne da atuação em um Sistema de Garantia de Direitos, incorporado a uma rede de proteção social para crianças e adolescentes, exige a aplicabilidade de estratégias em um rol de ações articuladas.

Dessarte, é válido ressaltar que:

[...] a concepção de rede permite que novos parceiros se agreguem, ampliando o espectro inicial de instituições e, portanto, de alternativas de intervenção. Por isso, ampliar parceiros, envolver instituições governamentais e não-governamentais e a comunidade são diretrizes que norteiam a rede de proteção. Como partícipe de uma rede, cada um tem o seu papel. Isso implica em mudanças de postura e prática de não envolvimento e de passar o problema adiante, tanto nos serviços como na própria comunidade (OLIVEIRA et al, 2006, p 144).

Na compreensão de Baptista (2012, p. 191), para efetivar as competências descritas na resolução nº 113 do CONANDA, os atores sociais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente assumem uma árdua tarefa de atuar face aos

níveis de disparidades e crueldades cada vez mais crescentes, sobretudo quando “[...] se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica”, o que dificulta intrinsecamente a concretização cabal dos direitos humanos infanto-juvenis.

Versando sobre a questão da violência, o Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁷ alvitra no art. 70 A, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de atividades¹⁸. Já o art. 208, inciso XI, estabelece ações de responsabilidade referentes ao não oferecimento de políticas e programas de atendimento integrado à vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 1990), o que denota cada vez mais a obrigatoriedade da prática intersetorial.

Outro avanço no rol da proteção infanto-juvenil que merece destaque foi a aprovação da Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei do Menino Bernardo, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados, sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradantes por parte dos pais e/ou responsáveis, inclusive por agentes públicos executores de medidas socioeducativas¹⁹ (BRASIL, 2014). Isso quer dizer que qualquer tipo de coerção exacerbada é considerada violência e passível de responsabilização nos moldes do artigo nº 18-B da mencionada lei.

Outra lei que recentemente entrou em vigor no Brasil foi a lei nº 14.344/2022, instituída em homenagem ao menino Henry Borel, e que cria mecanismos para a

¹⁷O ECA traz outros artigos que fundamentam sobre a violência contra crianças e adolescentes. Ver art. 5º (Trata da proteção contra qualquer forma de violência); art. 13 (Comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e atendimento prioritário para a primeira infância e vítima de violência); art. 18 (É dever de qualquer cidadão velar pela dignidade da criança e do adolescente) (BRASIL, 1990).

¹⁸A lei da primeira infância, promulgada no ano de 2016, ratifica nos artigos 4º, 6º e 10º, as mesmas recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente no cerne da articulação das políticas públicas e ao processo de especialização e atualização profissional (BRASIL, 2016).

¹⁹ Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 2014).

prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, e estabelece que o assassinato de menores de 14 anos de idade será considerado crime hediondo no país (BRASIL, 2022). Ademais, a nova lei acrescenta no art. 4º da Lei nº 13.431/2017 o inciso V, reconhecendo a violência patrimonial como um tipo de violência contra crianças e adolescentes.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional (BRASIL, 2022).

No que concerne a atos libidinosos envolvendo o público infanto-juvenil, a Constituição Federal, ao tratar o tema da violência sexual em crianças e adolescentes, fortifica o princípio da proteção integral no artigo 227, parágrafo 4º, ao estabelecer que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 1988).

Ademais, foi instituído no Brasil, através da lei nº 9.970/00, o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A lei foi constituída em homenagem à menina Araceli Cabrera Sánches Crespo que foi brutalmente assassinada e teve o corpo desfigurado com ácido, no ano de 1973, no Estado do Espírito Santo.

É válido ressaltar que a lei 13.431/2017 constitui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e estabelece medidas de assistência e proteção, propondo a integração das políticas de atendimento no âmbito da Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Sistema de Justiça (BRASIL, 2017). Sobre o atendimento a vítimas de violência sexual numa perspectiva de trabalho em rede, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes abaliza que se deve:

Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e (ou) exploração sexual e às suas famílias, realizados por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião,

cultura e orientação sexual etc. (BRASIL/SDH, 2013, p. 31).

É válido ressaltar que o acenado plano é a principal diretriz no enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil no Brasil. Depois de revisado e aprovado em 2013, o objetivo deste plano consiste em situar um conjunto de ações intersetoriais articuladas, e para isso, fundamenta-se em seis eixos estratégicos que definem as ações, os objetivos, os prazos estipulados e as parcerias inerentes.

Os eixos alocados no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes são representados da seguinte forma: O eixo Prevenção considera relevante o envolvimento da mídia nas campanhas de mobilização, conscientização e prevenção deste tipo de violência, fomenta o fortalecimento da rede familiar e comunitária e sinaliza a importância da participação da escola nas campanhas de prevenção (BRASIL/SDH, 2013).

O eixo Atenção fomenta o artigo 86 do ECA e nele está prevista a realização de ações que possibilitem a universalização do acesso a políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes, a qualificação dos atores sociais que atuam em programas de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, o desenvolvimento de programas de atenção aos familiares, a articulação da rede de apoio no fomento à intersetorialidade, a definição de fluxos e protocolos de atendimento e a formação profissionalizante para adolescentes (SANTOS, 2020).

O eixo Defesa e Responsabilização chama a atenção para a atuação dos atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos responsáveis pelo processo de fiscalização, investigação e responsabilização. Além disso, ressalva sobre o uso de novas metodologias de proteção à vítima de violência, como o Disque Direitos Humanos (Disque 100) e o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) (BRASIL/SDH, 2013). Como denota Santos (2020), este eixo ainda contempla o fortalecimento das ações de fiscalização das ocorrências de trabalho infantil, do trabalho dos conselhos tutelares e das delegacias especializadas, a capacitação dos profissionais de segurança, a criação de núcleos integrados de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a estimulação de acordos com autoridades estrangeiras no enfrentamento da violência

sexual, dentre outros.

O eixo Comunicação e Mobilização Social objetiva fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais nas ações de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil, envolvendo a mídia, as redes, fóruns, a população em geral, dentre outros atores (BRASIL/SDH, 2013).

Já o eixo Participação e Protagonismo²⁰ considera a importância da participação de crianças e adolescentes na tomada de decisão sobre os assuntos relacionados a este público, seja através de fóruns, encontros ou programas que promovam e defendam os seus direitos sociais. Ademais, deve-se levar em consideração a participação de crianças e adolescentes na elaboração de programas de prevenção e atendimento.

E por fim, o eixo Estudos e Pesquisas fomenta a realização de estudos qualitativos e quantitativos da situação de violência sexual em todo o território nacional. Santos (2020, p. 155) afirma que:

Entre as prioridades temáticas, tem-se a realização de pesquisas sobre pessoas que comentem abuso, exploração sexual, tráfico de crianças e suas interfaces com as demais expressões de violência contra crianças e adolescentes; a realização de estudos georreferenciados da incidência do abuso ou da exploração sexual, dos cenários de vulnerabilidade e riscos, de inquéritos e processos judiciais em tramitação à luz do marco normativo brasileiro em uma perspectiva comparativa. Ainda, o incentivo à construção de um banco de boas práticas e a divulgação de estudos que incluam a análise do fenômeno em uma perspectiva dos estudos raciais.

O decreto 9.603/2018 regulamenta a lei 13.431/2017, e em seu artigo 3º, alvitra que o Sistema de Garantia de Direitos deverá intervir nas situações de violência contra crianças e adolescentes com o desígnio de:

²⁰ Santos (2020, p. 154) acrescenta ainda a importância “da participação de crianças e de adolescentes no processo de elaboração, de monitoramento e de avaliação de políticas públicas (incluindo o orçamento público) e em pesquisas que possam ser aplicadas para a qualificação da atenção prestada a crianças e adolescentes; realização de atividades culturais que promovam a expressão da diversidade cultural brasileira; incentivo, elaboração e disseminação das metodologias que favoreçam a participação e a formação das crianças e de adolescentes; incentivo à criação de espaços nas redes sociais como blogues e outros canais que possibilitem o diálogo horizontal sobre direitos humanos de crianças e de adolescentes”.

- I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme destacado, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por atores sociais, políticas públicas e equipamentos que juntos formalizam uma rede de apoio e de proteção infanto-juvenil. Desse modo, após a revelação da situação de violência, a vítima criança e adolescente deve ser encaminhada para atendimento na rede de proteção, o que nos leva a, contextualizar no próximo item como se efetiva esse acompanhamento na proposição de atuação em rede.

3.3 PROCESSO DE ATENÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA REDE DE PROTEÇÃO

Como destacado neste trabalho, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente ocorreram significativas mudanças nas políticas públicas direcionadas ao âmbito infanto-juvenil que, simultaneamente, devem atuar em de Rede, de modo articulado e integrado, em prol da garantia dos direitos sociais desses sujeitos. É importante frisar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estipula a linha de ação para o atendimento ao público infanto-juvenil, que para a sua concepção deverá conter:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990)

É imperioso afirmar que o Estado, por meio das políticas sociais públicas, tem o

dever de conceder às crianças e adolescentes vítimas de violência um atendimento humanizado em todos os equipamentos da rede de apoio, conforme estipulado na Convenção sobre os Direitos da Criança:

Artigo 39: Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

A lei 13.431/2017 quando versa sobre o acolhimento e o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, denota a responsabilidade deste atendimento para as políticas públicas de saúde, educação e assistência social, ao sistema de justiça e segurança pública, e fomenta a obrigatoriedade de ações articuladas e coordenadas.

É importante ressaltar que todos os casos de suspeita ou ocorrência de violência contra crianças e adolescentes deverão ser comunicados às autoridades competentes por qualquer cidadão, seja da sociedade civil ou ator social da rede de apoio, conforme designado pelo art. 13 do ECA:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990).

Complementando o ECA, o artigo nº 13 da lei 13.431/2017 diz:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público (BRASIL, 2017).

Ademais, é importante frisar ainda, que o profissional que deixar de comunicar às autoridades competentes a ocorrência da violência poderá vir a sofrer uma sanção a

posteriori, conforme estipulado no ECA:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990).

Santos (2020) sinaliza sobre a importância de efetuar a notificação, pois salienta que além de ser um dever moral e humanitário, pode apartear outras situações de violência, impedir a reincidência, evitar que outras crianças e adolescentes venham a ser vitimizadas pelo mesmo agressor, prevenir a reprodução da violência na vida adulta dessas vítimas, e levar o agressor a ser responsabilizado, e a receber o tratamento educacional e psicossocial adequado, de modo a não incidir novamente no ato de violência. O mesmo autor apresenta distinção entre a denúncia e a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes, elucidando que a denúncia é a comunicação da violência efetuada a um serviço ou às autoridades competentes, ao passo que a notificação é uma comunicação formal dos profissionais de uma suspeita ou confirmação de violação de direitos a partir dos casos atendidos por eles nos equipamentos (SANTOS, 2020).

A princípio, a denúncia e a notificação devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar, que definido pelo art. 131 do ECA, é o órgão competente e autônomo, que não dispõe de natureza jurisdicional, e é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos infanto-juvenis preconizados em lei. Como explanado por Azambuja (2004), o Conselho Tutelar, frente à informação de ameaça ou desrespeito aos direitos de uma criança ou adolescente, adotará as providências cabíveis, procedendo à averiguação dos fatos com vistas a interromper quaisquer situação de violação de direitos, tendo a autonomia de aplicar, inclusive, medidas de proteção alvitadas nos artigos 101 e 129 do ECA.

O Conselho Tutelar possui outras funções, como tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela justiça ao adolescente em conflito com a lei, assessorar o poder executivo na elaboração de propostas

orçamentárias para a criação de programas de atendimento e políticas públicas para crianças e adolescentes, dirigir ao Ministério Público os casos em que demandem a suspensão ou a perda do poder familiar de pais e/ou responsáveis, fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas voltados à socioeducação e de proteção, dentre outras atribuições (CHILDHOOD, 2020).

É válido mencionar o que sinaliza Digiácomo (2010) ao elucidar que o Conselho Tutelar também possui o dever de agir em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na criação de políticas públicas, e que ambos devem ter proximidade e parceria, pois deve existir uma relação de dependência entre os órgãos, sendo de incumbência do Conselho Tutelar fornecer as informações inerentes às maiores demandas e deficiências estruturais do município, para que em conjunto com o Conselho Municipal se elabore propostas de melhorias e soluções através das políticas públicas para crianças e adolescentes.

Depois de comunicado sobre os casos de violência contra crianças e adolescentes, em especial, de violência sexual, o Conselho Tutelar encaminhará a denúncia de infração penal ao Ministério Público e a autoridade policial também será comunicada, e requererá simultaneamente a abertura do inquérito para que o caso seja apurado. A investigação caberá à Polícia Civil²¹, não obstante, faz-se imprescindível que os municípios brasileiros tenham a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente em virtude da sobrecarga de trabalho das delegacias comuns, além do fato de o público infanto-juvenil poder contar com um atendimento mais qualificado e humanizado (CHILDHOOD, 2020).

O art. nº 20 da lei nº 13.431/2017 estimula o poder público na criação das delegacias especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência,

²¹ A delegacia de polícia é um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos notificados como crimes. Embora muitas capitais de estados possuam delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes, essa não é a realidade da maioria das cidades brasileiras. Quando a cidade tem uma Deam (Delegacia da Mulher), esse tipo de instância tem sido a solução tanto para superar o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto para priorizar os crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais, normalmente, se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns. Denúncias de negligências e maus-tratos ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima têm representado a maioria dos casos atendidos nas delegacias especializadas em infância e juventude (SANTOS, 2020, p. 117).

e na ausência desta, a vítima deve ser encaminhada para uma delegacia especializada em temas de direitos humanos (BRASIL, 2017).

O primeiro passo para a instauração do inquérito policial é a emissão do Boletim de Ocorrência, logo, se inicia a fase de conseguir provas concretas de que a violência de fato ocorreu, seja através do laudo pericial (marcas físicas no corpo da vítima, como lesões corporais, conjunção vaginal ou anal) a ser proferido pelo IML (Instituto Médico Legal) e a prova testemunhal (depoimentos) que cabe à Polícia Civil. Como explanado por Santos (2020), o inquérito é uma peça-chave essencial de investigação das notificações dos casos de violência e um instrumento demasiado potente para a responsabilização de seus autores.

No que concerne ao exame de corpo de delito, o documento intitulado Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situações de violência (2017) orienta que os procedimentos periciais sejam sempre voltados para a não revitimização, que o atendimento seja humanizado, e que o profissional pergunte o mínimo possível de forma a não causar constrangimento na criança, e é recomendável que durante o exame, a vítima esteja sempre acompanhada por alguém de confiança.

O artigo nº 18 da lei 13.431/2017 alvitra que além do Instituto Médico Legal os serviços credenciados do sistema de saúde também podem efetuar a coleta, guarda provisória e a preservação do material com vestígios de violência, devendo encaminhar o material de forma imediata para a perícia (BRASIL, 2017).

Verificando a prova e a presença de autoria, o Ministério Público²² aciona o Sistema de Justiça em prol de assegurar a proteção à criança e ao adolescente e para que haja o processamento de ação penal contra o agressor, iniciando-se, assim, o processo judiciário. É importante dizer que o Ministério Público é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da lei, e a Justiça da infância e Juventude é a responsável por aplicar a lei e dirimir os conflitos relacionados aos

²² Nesta fase, o promotor analisa o relatório e, se houver indícios de violência, oferece a denúncia e qualifica o crime, que segue para a Vara Criminal da Justiça comum. [...] O promotor pode também solicitar à autoridade policial novas diligências e aguardar um novo relatório para decidir se deve ou não oferecer a denúncia (SANTOS, 2020, p. 122).

direitos de crianças e adolescentes. Assim como as delegacias especializadas, grande parte dos municípios brasileiros não possuem uma Vara específica da Infância e Juventude, e os casos envolvendo crianças e adolescentes por vezes são julgados por um juiz que também atende a outras varas, o que pode inviabilizar um atendimento/acompanhamento qualificado (CHILDHOOD, 2020).

Após o ajuizamento do caso, a justiça reinicia todos os depoimentos em prol de novos fatos – caso haja – de modo a confrontar os depoimentos já realizados na fase do inquérito policial. Esta repetição de entrevistas também pode culminar em revitimização na criança/adolescente²³, porém, já existe no Brasil um novo modelo de inquirição que objetiva evitar a revitimização no sistema de justiça, conforme ainda veremos neste trabalho.

Os casos de violência contra crianças e adolescentes são encaminhados para a Vara Criminal, que de posse da denúncia realizam as audiências para que o acusado, vítima e testemunhas sejam ouvidos de forma a produzir prova material sob o delito (SANTOS, 2020). Desde o ano de 2003, em algumas comarcas no Brasil as audiências envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são realizadas através do modelo de inquirição denominado Depoimento Especial, anteriormente chamado de Depoimento Sem Dano, cujo um dos objetivos é evitar a escuta excessiva da vítima durante o processo. Após a inquirição de todos os envolvidos no processo judicial, é aplicada a sentença que pode resultar em multa ou em pena para o autor da violência sexual.

Toda pessoa acusada de um crime tem o direito à defesa, conforme especificado pela Constituição Federal Brasileira. O cidadão que possui provento suficiente para a contratação de um advogado particular assim o faz, não obstante, aquele que não possui condições financeiras conta com o serviço da Defensoria Pública que é o

²³ O fato de a criança ou o adolescente ter de repetir inúmeras vezes o fato ocorrido e reviver o desconforto na sua trajetória pela escola, Conselho Tutelar, unidade de saúde, IML e(ou) unidade policial, impacta substancialmente o processo de produção de provas. Além do prolongamento do sofrimento pela revivência do fato/episódio, à medida que a criança ou o adolescente narra os fatos ocorridos para diversos atores, as interações contribuem para aumentar a pressão social sobre a criança ou adolescente sobre o que deve ser feito ou não deve ser feito. Essa pressão contribui para aumentar o estresse emocional das crianças e adolescentes já em situação de sofrimento pela violência ocorrida (GONÇALVES, SANTOS, COSTA, 2020, p. 81).

órgão designado a prestar assistência jurídica de forma gratuita aqueles que dela necessitarem, por meio de defensores públicos ou advogados. Isto quer dizer que durante o processo judicial o autor da violência tem constitucionalmente o seu direito à ampla defesa (SANTOS, 2020).

Concomitantemente ao ajuizamento do caso, a criança/adolescente vítima de violência sexual precisa ser encaminhada para outros órgãos de proteção, como para a política pública de saúde. A vítima deve ser encaminhada para o hospital, de preferência que também seja especializado (hospital pediátrico), e em caso de não existência no município, encaminha-se para o Pronto Socorro mais próximo. O acompanhamento em saúde mental também é de extrema importância, neste caso a criança/adolescente deve ser encaminhada para o CAPS Infantil, quando existente, ou para outro equipamento, respeitando-se o fluxo do município (CHILDHOOD, 2020).

O Ministério da Saúde lançou no ano de 2010 um documento intitulado “Linha de Cuidado para Atenção Integral à saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências: orientação para gestores e profissionais de saúde” (BRASIL, 2010), cujo objetivo é proporcionar aos gestores e aos profissionais de saúde todas as orientações necessárias para o atendimento adequado às vítimas de violência. Dispondo de atualização ao longo dos anos, o documento traz em seu bojo como o profissional de saúde deve conduzir o acolhimento, atendimento, proceder a notificação dos casos e fomentar a prática intersetorial com outros equipamentos e políticas públicas.

Ademais, através da Portaria nº 1.271/2014, o Ministério da Saúde definiu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, na qual inclui a notificação da violência doméstica e outras formas de violência como medida relacionada à promoção de saúde e enfrentamento da violência. Dentre os conceitos postos da portaria, nos deteremos aos conceitos de agravo e notificação compulsória.

No artigo 2º, inciso I, é considerado agravo:

qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada (BRASIL, 2014).

Já o artigo 2º, inciso VI define a notificação compulsória como a:

comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal (BRASIL, 2014).

Assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente, a portaria nº 1.271/2014 do Ministério da Saúde também torna obrigatória aos profissionais da saúde a notificação da suspeita ou da confirmação da violência, e, além disso, define os prazos para que a notificação seja realizada.

O que se pode observar é que os órgãos da saúde foram os que mais avançaram, em nível nacional, em instituir procedimentos para o cumprimento dessa determinação legal, como no exemplo da criação da Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e(ou) outras Violências Interpessoais. Além de implementada em todo território nacional, os dados apresentados no preenchimento das fichas têm se constituído em demasia como uma importante fonte de dados para o reconhecimento do fenômeno social da violência e o estabelecimento de políticas públicas de enfrentamento (GONÇALVES, SANTOS, COSTA, 2020).

Inerente à política pública de educação, o Decreto nº 9.603/2018 alvitra orientações aos profissionais que se deparam com casos de violência envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar e designa as medidas que deverão ser realizadas nestes casos:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I - acolher a criança ou o adolescente;
 - II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
 - III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
 - IV - comunicar o Conselho Tutelar.
- Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência (BRASIL, 2018).

A escola cada vez mais se efetiva como um ambiente de proteção integral, sobretudo no que tange à prevenção e ao combate às violências e a consolidação entre as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos, sendo reconhecida pela comunidade, pais, familiares e as próprias crianças e adolescentes como um espaço seguro, “[...] no qual os direitos humanos são preservados, ensinados e cultuados. Dessa forma, a criança ou adolescente reconhece que estar na escola significa ser ouvido(a), cuidado(a) e respeitado(a)” (ELSEN et al., 2011, p. 311).

Santos et. al (2020) esboçam que a escola possui papel fundamental na prevenção primária da violência contra crianças e adolescentes à medida em que realizam ações de conscientização através do ensino dos direitos das crianças e dos adolescentes e também dos programas de educação para a saúde sexual de modo a levá-los a conhecer os caminhos para o desenvolvimento de uma sexualidade salutar, e, ainda, para que aprendam a se defender, através do conhecimento, das abordagens sexuais não adequadas. E como forma de prevenção secundária, a escola pode contribuir com a identificação e a notificação dos casos de suspeitas e/ou ocorrências de violência sexual.

De acordo com o documento intitulado “Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes” (MDH, 2017) na situação de revelação da violência no espaço escolar, o papel do profissional deve ser baseado no acolhimento, na escuta sem interrupções e com o mínimo de questionamentos, na informação dos procedimentos burocráticos da notificação às autoridades e sobre o fluxo de atendimento dos casos de violência adotados pelo município de coabitação da

vítima. Nota-se que as orientações para a política pública de educação são semelhantes às orientações direcionadas à política pública de saúde.

Ainda sobre o atendimento à violência sexual infanto-juvenil nas políticas públicas, é importante mencionar que em 2001 foi elaborado o primeiro programa federal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, que foi o Programa Sentinela. Coordenado nacionalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tinha por desígnio ofertar apoio interprofissional às vítimas de violência sexual e a seus familiares. A partir do ano de 2005, o Programa Sentinela fora congregado ao atendimento dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) devido à implementação no Brasil do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O objetivo é que o SUAS funcione de modo a agregar políticas federais, estaduais e municipais como forma de asseverar os direitos universais de todos os cidadãos brasileiros (CHILDHOOD, 2020).

Todas as ações e os serviços do SUAS são destinados a promover proteção às famílias para que possam desempenhar a sua função protetiva, atendendo ao objetivo da Proteção Social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 e suas atualizações), compreendendo os dois níveis de proteção que são a Básica e a Especial. Cumpre dizer que a oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social está prevista na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que versa sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Este documento define os nomes dos equipamentos, o perfil dos usuários atendidos, os objetivos, a unidade onde cada serviço deverá ser efetuado, dentre outras particularizações (BRASIL, 2019).

O trabalho realizado na Proteção Social Básica visa proteger e promover o acesso de famílias e indivíduos a direitos sociais e prevenir possíveis situações de risco social, violências e violação de direitos ou agravos de vulnerabilidades. Já o trabalho na Proteção Social Especial se destina no fortalecimento da família no desempenho de seu papel protetivo, à reparação de danos derivada de violações de direitos, à restauração e preservação da integridade da família, o rompimento de padrões violadores, dentre outros aspectos (BRASIL, 2019).

Nos deteremos a falar sobre a Proteção Social Especial, sobretudo, sobre o equipamento CREAS, haja vista ser este o espaço de referência ao atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do SUAS. Nas situações em que ocorrem risco pessoal e social em virtude da negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, abuso e exploração sexual, exploração do trabalho infantil, crianças e adolescentes em situação de rua, todas estas demandas devem ser encaminhadas para o acompanhamento interprofissional no CREAS.

As crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como as suas famílias, se encontram em posição de veemente vulnerabilidade e fragilidade emocional, e por essa razão, os atores sociais do CREAS precisam criar um conjunto de procedimentos técnicos especializados para atendimento e proteção deste público de modo a proporcionar condições de superação do trauma, fortalecimento da autoestima e o direito a uma convivência familiar e comunitária salutar. Ademais, é importante frisar que este serviço também deve articular junto à rede de proteção o atendimento e acompanhamento dos autores de violência sexual, que não devem ser acompanhados somente em âmbito criminal, mas também terapeuticamente em outros equipamentos (BRASIL, 2011).

Amazarray e Koller (apud, HABIGZANG; KOLLER; RAMOS, 2011), indicam que a rede intersetorial não se encontra preparada para intervir adequadamente em situações de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes e partem da definição que o trabalho nesse campo é fragmentado e desorganizado, bem como constituído pela carência de aspectos protetivos a este tipo de público.

Como forma de aprimorar a qualidade do atendimento fora criada a lei federal n.º 13.431/2017, que além de complementar as ideias contidas no ECA e na Constituição Federal, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência (SGDCA), e apresenta duas modalidades de escuta que são o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, cuja objetividade intrínseca é proporcionar o atendimento humanizado, evitar a revitimização e a violência institucional (BRASIL, 2017).

O conceito de revitimização também é definido como vitimação secundária, e pode

ser exemplificado como o sofrimento emocional e psíquico conferido à vítima, pela lembrança do trauma experienciado, o qual ocorre nas inquirições pelo sistema de justiça, ao ter que relatar, repetidas vezes as circunstâncias da violência a qual foi acometida (CHILDHOOD BRASIL, 2016).

Para mais, o Decreto n.º 9.603/2018 ainda define revitimização como:

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, inciso II)

De acordo com a lei nº 13.431/2017, a violência institucional é denominada como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (Art. 4º, Inciso IV). Já o Decreto nº 9.603/2018 define melhor este tipo de violência, caracterizando-a como:

violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (Art. 5º, Inciso I). P

Tem-se por dano primário, também denominado de vitimização primária, toda e qualquer consequência prejudicial causada pelas etapas do desenvolvimento da violência sexual, quais sejam as fases da sedução, da interação abusiva e do segredo. Consiste na vitimização secundária, também chamada de revitimização, todo o processo necessário que procede à oitiva das crianças e adolescentes sexualmente violentadas, bem como quando os atores sociais dos órgãos de proteção não utilizam de uma abordagem salutar com a criança/adolescente. O dano secundário e a vitimização à qual a criança se encontra invariavelmente exposta podem, muitas vezes, ser maiores do que o dano causado pela própria violência sexual vivenciada (DUARTE, 2009). Para Melo (2016, p. 72):

“[...] são exemplos de práticas vitimizantes as reiteradas intimações, as longas esperas nos corredores, a necessidade de esperar no mesmo espaço que o ofensor, a submissão a excessivos exames e perícias, a

demora na finalização do processo, a falta de informação sobre o processo”.

O Depoimento Especial indicado no artigo Art. 22 da lei nº 13.431/2017 “é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas”, sendo restrito ao Sistema de Justiça (BRASIL, 2017).

Idealizado pelo então juiz de direito, Dr. José Antônio Daltoé Cezar, o desígnio desta metodologia é retirar crianças e adolescentes do ambiente formal das salas de audiência, transferindo-as para um ambiente mais tranquilo e receptivo. Ademais, busca-se evitar a revitimização pelo menos no que se refere à fase judicial, impedindo que crianças e adolescentes sejam expostos a excessivos interrogatórios, além de não mais ser permitido o contato direto com o suposto agressor.

No Depoimento Especial a vítima é ouvida uma única vez em audiência em um local equipado com câmeras de vídeo interligadas à sala de audiência onde estará presente o juiz, o promotor de justiça, o réu e o advogado de defesa. Todo o depoimento é gravado e servirá de prova material durante o processo judicial, além disso, a vítima é ouvida por um técnico de nível superior que utilizará um ponto no ouvido para escutar as perguntas que são efetuadas pelo juiz e demais inquiridores, e que, por conseguinte, devem ser transmitidas para a criança/adolescente através de uma linguagem e métodos adequados a sua faixa etária.

Quando a metodologia do Depoimento Especial, antigamente intitulada Depoimento Sem Dano (DSD), surgiu no âmbito do Poder Judiciário em 2003, o próprio idealizador do projeto, Dr. José Antônio Daltoé Cezar, afirmou que o sistema inquisitório precisava ser alterado, pois em grande parte, as inquirições de crianças e adolescentes eram realizadas com indagações impertinentes por parte de juízes, advogados e promotores de justiça. À vista disso, para justificar a ideia da aplicação do Depoimento Especial, Daltoé Cezar exemplificou um fato que ocorreu durante uma audiência:

Eu me lembro de um caso em que uma menina de 12 anos tinha sido estuprada por uma cara de uns 20 anos. Ela chorava, chorava, na audiência, e o advogado dele fez uma pergunta horrível: queria saber se ela

gozou. Eu indeferi, só que ela ouviu: o estrago já tinha sido feito. Não bastou ela ser estuprada, foi agredida dentro da sala de audiência (CEZAR, 2007, p. 92).

Daltoé Cezar caracteriza a utilização deste método de suma importância para o Sistema Judiciário Brasileiro, elucidando que as informações prestadas pela criança na fase policial não se ratificavam nos depoimentos judiciais, ocasionando um grande número de absolvições por falta de provas, como o próprio explicita:

Percebi também que, embora houvesse um maior esforço para que as inquirições em Juízo se procedessem com mais tranquilidade para as vítimas, assim como com regularidade processual para os acusados, na maior parte dos casos, ante a inapropriação dos meios físicos e humanos utilizados pela justiça criminal, as informações prestadas na fase policial não se confirmavam em Juízo. Isso criava situações de constrangimento e desconforto para todos os que participavam das solenidades, principalmente para as crianças e os adolescentes apontados como abusados. Dessa forma, as ações terminavam, na sua maior parte, sendo julgadas improcedentes, com base na insuficiência de provas (CEZAR, 2007, p. 59 e 60).

O Depoimento Especial, segundo Datoé Cezar, baseia-se na Convenção Internacional sobre os direitos das crianças, que assegura a elas o direito de serem ouvidas em processos judiciais. Tal Convenção no art. 12 explicita:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Ressalta-se que está preconizada na lei em voga a obrigatoriedade do Depoimento Especial em todas as inquirições envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, não obstante, nem todas as comarcas brasileiras já aderiram à metodologia.

No que tange ao procedimento da Escuta Especializada, o artigo nº 19 da lei 13.431/2017 delibera que ela:

“é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados” (BRASIL, 2017).

Na Escuta Especializada a gravação da entrevista não é obrigatória e fica a critério do profissional que realiza o atendimento a escolha de gravar ou não o procedimento, e caso o profissional decida pela gravação da entrevista, não há a necessidade de que a mídia seja anexada no relatório ou laudo a ser apresentado ao sistema de justiça posteriormente (DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO, 2018).

Diferente do Depoimento Especial, a lei expressa que a finalidade da Escuta Especializada é somente de caráter protetivo, restrito a intervenções e encaminhamentos à vítima e a sua família para os órgãos de proteção. Todavia, operadores de direito como Digiácomo & Digiácomo (2018, s/p.) classificam ambas as metodologias como meios constitutivos de prova, a depender do juiz que julgar o caso.

[...] a partir do advento da Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada e o depoimento especial não apenas passam a ser oficialmente reconhecidas como *meios igualmente válidos* de coleta de prova, como também constituem-se nas 02 (duas) formas preferenciais - e legalmente admitidas - para que crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidas nos processos judiciais (assim como em inquéritos policiais) instaurados em decorrência da situação de violência sofrida ou testemunhada. [...] Importante destacar que, na forma da lei, não há “hierarquia” ou “preferência” entre a escuta especializada e o depoimento especial que, embora sejam meios distintos de coleta de prova, possuem (a priori e em tese) rigorosamente o mesmo valor probatório, devendo-se verificar, no caso em concreto (considerando a idade da vítima/testemunha, sua maturidade, capacidade de compreensão dos fatos etc.), qual o melhor método para realização da diligência (sendo certo que a própria vítima ou testemunha - a quem, em última análise, a norma visa amparar, contemplar e resguardar contra qualquer constrangimento - pode preferir um método em detrimento do outro).

Faz-se saber que a lei nº 13.431/2017 é regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018

que detalha as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e as ações de integração e coordenação do trabalho intersetorial. Ambas designam que precisa haver diálogo intersetorial, processo de educação permanente dos atores sociais da rede, estabelecimento de mecanismos de informação como a referência, contrareferência e o monitoramento, fluxo de atendimento preestabelecido, planejamento coordenado do atendimento no acompanhamento da vítima e família, celeridade do atendimento, priorização do atendimento em razão da idade da criança, e a elaboração de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência²⁴ (BRASIL, 2017).

No que concerne à estruturação do Sistema de Garantia de Direitos no estado do Espírito Santo²⁵, salienta-se que o Instituto Jones dos Santos Neves (2010) realizou uma pesquisa de cunho qualitativo, através de entrevista semiestruturada, com órgãos de proteção à infância e juventude do estado do Espírito Santo, pesquisa essa intitulada por “Rede de Atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência” (IJSN, 2010).

Foram entrevistados profissionais e coordenadores de diversificadas instituições, das quais vale citar: Conselhos Tutelares; Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES); Prefeitura Municipal de Vitória; Ministério Público, Varas da Infância e Juventude; Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAVIVIS); Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (CEMAVIVIS), dentre outros.

²⁴ Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

²⁵ Insta ressaltar que não foram encontradas pesquisas recentes para ilustração.

Os resultados da pesquisa mostraram entraves na rede global de atendimento, e dentre as problemáticas apresentadas apontou-se a falta de diálogo entre os atores sociais pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos; a ausência de capacitação continuada para os profissionais, o que dificulta a eficácia do trabalho intersetorial; a falta de equipamentos necessários para a execução das atividades, e a ineficácia das políticas públicas de atendimento, fortemente aliada à precarização do trabalho, como, por exemplo, o término dos contratos de trabalho de designação temporária de servidores públicos. Depreende-se a partir dos elementos supracitados, que a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do estado do Espírito Santo apresentava falhas até o ano de 2010 inerentes ao atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Outro quesito que não pode deixar de ser considerado nesta discussão é sobre a necessidade de atendimento e acompanhamento para a pessoa que comete violência sexual.

De acordo com Moreira (apud, MISAKA, 2014, p. 242) existe uma visão de senso comum diametralmente errônea ao considerar todo o agressor sexual infanto-juvenil como um pedófilo. O autor sinaliza que a expressão pedofilia é originária do grego *pedos* que quer dizer criança e *phyla* é relativa ao amor, se considerado o contexto dos termos, significaria que “toda a pessoa que nutre amor por criança seria um pedófilo”. Daí, a importância de não considerar os termos pedofilia e abuso sexual infanto-juvenil como sinônimo.

Misaka (2014) abaliza que sob a ótica psiquiátrica, a pedofilia é conceituada como um transtorno sexual que envolve fantasias sexuais recorrentes com crianças numa espécie de parafilia que, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) da Associação de Psiquiatria Americana, 4ª edição, é definida como:

fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, em geral envolvendo objetos não-humanos, sofrimento ou humilhação próprios ou do parceiro, crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento (MISAKA, 2014, p. 242).

A pedofilia é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e consta na Classificação Internacional de Doenças (CID 10 – F65.4), sendo definida como uma preferência sexual por crianças, independentemente do gênero, em idades pré-púberes ou no início da puberdade, além disso, o abusador deverá ter 16 anos ou mais, com pelo menos 5 anos de diferença em relação à vítima (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION *apud* AMAZARRAY; KOLLER, 1998).

É importante considerar que a pessoa pode incluir a criança como o seu objeto de desejo sexual, no entanto, jamais vir a praticar atos libidinosos contra ela. Desta forma, o indivíduo não pode ser considerado um abusador sexual, embora careça de acompanhamento especializado para reprimir seus instintos sexuais já que corre o risco de se tornar um potencial abusador a posteriori. De outro modo, há a possibilidade que o agente perpetre atos sexuais com uma criança, mas não se encaixe no conceito de pedófilo, uma vez que não é portador de transtorno sexual (parafilia). Em outras palavras, o “pedófilo” possui um distúrbio mental compulsivo de cunho sexual por crianças, já o abusador pratica o ato de modo esporádico, apenas como forma de aliviar as suas tensões (MOREIRA *apud* MISAKA, 2014).

O uso do termo ‘pedófilo’ para descrever criminosos que cometem atos sexuais com crianças é utilizado inúmeras vezes de forma errônea. A maior parte dos crimes envolvendo atos sexuais contra crianças é realizada por pessoas que não são consideradas clinicamente pedófilas, pois não têm atração sexual primária por crianças. Da mesma forma, indivíduos pedófilos podem jamais chegar a cometer crime devido à contenção de seus impulsos sexuais (ABDALLA-FILHO; MOREIRA *apud* MISAKA, 2014, p. 243).

Em se tratando de indivíduos que praticam a pedofilia, Trindade e Breier (2013) os classificam como “pedófilos” predadores e não predadores. Os predadores geralmente são agressivos e praticam de sadismo com as crianças, ignorando o seu sofrimento, sempre justificando o porquê de suas ações. Já os “pedófilos” não predadores são categorizados como regressivos e compulsivos. Os regressivos usualmente são aqueles que possuem atração sexual por adultos, não obstante, quando reprimidos por situação de estresse ou sob pressão, regridem a uma condição mais primitiva, estimulando-se sexualmente por crianças. Inerente aos compulsivos, estes possuem atração constante por crianças independente de situações que causam estresse, eles são habilidosos em aliciar a criança

conquistando a sua confiança, porém, quando alcançam o objetivo sexual, perdem o interesse sexual, pois a criança deixa de ser vista como vulnerável, inocente, que é a característica mais envolvente para o “pedófilo” compulsivo.

Vieira (2010) ao traçar as características comportamentais dos agressores sexuais indica ser usual encontrar indivíduos com inermes competências sociais, baixa autoestima, pensamentos de que são pouco atraentes fisicamente, com dificuldade nos relacionamentos interpessoais com outros adultos, são pessoas solitárias, com problemas de realização sexual, e com limitações para identificar emoções alheias que envolvem medo, raiva e nojo, por exemplo.

É válido dizer que as pesquisas científicas apontam que a pessoa que comete violência sexual pode ter sofrido algum tipo de violência na infância, o que aumenta a probabilidade de cometer abuso na idade adulta (KEARCOLWELL; BOER, 2000; HALL; HALL, 2007; JESPERSEN, LALUMIÈRE; SETO, 2009; SANFELICE; ANTONI, 2010 apud SOUZA; MACIEL, 2018). Na pesquisa de Hall & Hall (*apud* SOUZA; MACIEL, 2018), por exemplo, os dados indicaram que de 10 a 90% dos agressores sexuais sofreram algum tipo de abuso sexual na infância. Nas concepções de Padilha e Gomide (2004) a estrutura psicopatológica do agressor sexual geralmente se desenvolve a partir de experiências de maus-tratos na infância e na adolescência. E para Salter (2009, p. 74 e 75) o “[...] álcool, estresse da família, estresse do trabalho, problemas conjugais, problemas financeiros, abuso quando crianças [...]” são fatores que propiciam a prática da violência sexual infanto-juvenil, embora existam problemas significativos em cada motivação apresentada, o que demanda uma investigação mais subjetiva do sujeito.

Em pesquisa realizada por Pechorro, Poiares e Vieira (2008, p. 617) com pessoas que cometeram violência sexual e estavam em situação de privação de liberdade, foi possível identificar algumas características psicopatológicas destes indivíduos:

Pode-se concluir que os abusadores sexuais de crianças presos demonstram ter níveis relativamente altos de psicopatologia, nomeadamente uma maior perturbação emocional, dependência, timidez, introversão e tendem a responder de uma forma mais reservada que os homens da população normal.

Nas concepções de Cohen e Gobbetti (apud MARQUES, 2005) a pessoa que comete violência sexual possui distúrbios de ordem moral, social e psicológica, o que o torna incapacitado para compreender as representações, os sentimentos e os pensamentos de outro indivíduo, sendo intrinsecamente necessário o tratamento terapêutico para esses sujeitos.

É importante destacar nesta discussão o que sinaliza o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) a respeito do atendimento à pessoa que comete violência sexual, uma vez que o referido plano é claro ao sinalizar que um atendimento/acompanhamento especializado deve envolver a vítima, a sua família e também o agressor/a sexual. Essa elucidação pode ser observada no objetivo geral do eixo atenção do mencionado plano:

Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc. (BRASIL, 2013, p. 31).

Além de salientar a importância do acompanhamento à pessoa que comete violência sexual, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) ainda estabelece no eixo atenção que deve ser estabelecida nos municípios a implantação e o fortalecimento de programas intersetoriais e serviços de atendimento, com a definição de parâmetros, atendendo aos aspectos culturais, sociais e de saúde dos sujeitos atendidos. Ademais, deve-se considerar ainda, a pactuação de fluxos e/ou a definição de protocolos para o atendimento em rede, além do incentivo à disseminação e adaptação, quando for o caso, de metodologias nacionais e internacionais que culminaram êxito no atendimento à pessoa que comete essas expressões de violência.

É válido considerar ainda que o eixo Estudos e Pesquisas fomenta a realização de estudos e pesquisas científicas para traçar o perfil da pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual contra crianças e adolescentes, além disso, alvitra o mapeamento, sistematização e a criação de um banco de dados para subsidiar a

criação de políticas públicas para a prevenção e o enfrentamento deste fenômeno social.

É relevante para esta discussão as considerações de Souza e Maciel (2018) ao citarem o artigo décimo da lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) que prevê que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Isto quer dizer que o Estado deve garantir ao indivíduo ajuda emocional, educacional, psicológica e jurídica, caso contrário, o condenado que cometeu delito inerente à violência sexual poderá retornar ao convívio sociofamiliar pior do que quando adentrou em situação de privação de liberdade, correndo o risco, inclusive, de retornar à prática de atos libidinosos.

Nas palavras de Figueiredo (apud SOUZA; MACIEL, 2018, p. 38):

Como um transtorno psiquiátrico a pedofilia seria, então, passível de tratamento. Isso quer dizer que algumas pessoas, por razões imprecisas, padeceriam de tendências incontroláveis que lhes são próprias e, por isso, necessitariam de um tratamento para conter essa disfunção de conduta. Nesse caso, o pedófilo seria vítima de uma doença a ser tratada.

A discussão sobre o tratamento para o agressor sexual apresenta certa polemização quando se trata do tipo de acompanhamento clínico a ser disponibilizado. Maia e Seidl (2014) apontam que a castração química²⁶ é um dos instrumentos debatidos como forma de controle da doença (pedofilia), considerando que se trata do uso de substâncias químicas cujo objetivo é o controle dos impulsos sexuais e a inibição da libido de indivíduos portadores dessa condição. Não obstante, analisam que este procedimento pode acarretar em efeitos colaterais importantes para o sujeito em virtude da ação medicamentosa, sendo necessário considerar estes efeitos antes da adesão deste procedimento. Ao parafrasearem Ponteli e Sanches (2010), as autoras

²⁶ A castração química é um procedimento reversível que se caracteriza pela manipulação de hormônios, conforme explica Ferreira: a castração química é um tratamento terapêutico temporal e completamente reversível mediante o qual se injeta no homem um hormônio sintético feminino – Depoprovera (acetato de medroxiprogesterona/DMPA) – que produz um efeito antiandrógeno que reduz o nível de testosterona para inibir o desejo sexual durante, aproximadamente, seis meses (MAIA; SEIDL, 2014, p. 254).

sinalizam que os efeitos colaterais análogos à castração química²⁷ seriam doenças cardiovasculares, depressão, osteoporose, trombose, dores de cabeça, e etc. Reforçam que, apesar disso, o procedimento vem sendo considerado aceitável socialmente e juridicamente em virtude do alto índice de reincidência envolvendo os agressores sexuais.

Ponteli e Sanches (*apud* MAIA; SEIDL, 2014, p. 255) consideram que a aplicação da castração química está relacionada às condições precárias dos estabelecimentos prisionais que se encontram cada vez mais lotados, o que impossibilita um trabalho multiprofissional com eficácia. Pontuam que apesar de a privação de liberdade não ser a solução habitual para o problema e nem contribuir para a ressocialização do preso que comete delito de cunho sexual, a castração medicamentosa, caso venha a ser adotada, será aplicada como penalidade “no âmbito das medidas de segurança em estabelecimentos voltados para o tratamento dos considerados inimputáveis ou semiimputáveis por algum motivo”.

Maia e Seidl (2014, p. 254) ao mencionarem Serafim (2009), afirmam que o estudo publicado pela Revista de Psiquiatria Clínica realizado em 2008, obtivera os seguintes resultados: “[...] mais da metade dos criminosos sexuais condenados que acabam de cumprir pena voltam para a penitenciária antes de um ano. Em dois anos esse percentual sobe para 77,9%. A taxa de reincidência varia entre 18% e 45% [...]”.

A autora Anna Salter (2009, p. 91 e 92) entrevistou mais cem agressores sexuais para a sua tese de doutorado, e dentre tantas entrevistas, faz-se necessário destacar o relato de um destes agressores que bem salienta não ser a privação de liberdade a única medida a ser tomada em se tratando de crimes sexuais:

²⁷ A castração química como tratamento médico implica em um procedimento hormonal para controle da conduta parafilica do sujeito, no caso a pedofilia, sendo que tal doença não possui cura, embora existam mecanismos de controle. Assim, a castração medicamentosa é precipuamente dotada do caráter de tratamento médico, pois a partir do momento em que se compreende o viés patológico da pedofilia percebe-se a necessidade de que sejam ofertados recursos terapêuticos para aqueles indivíduos diagnosticados com tal distúrbio, da mesma forma como deve acontecer com quaisquer outras doenças (MAIA; SEIDL, 2014, p. 256).

Para mim, colocar alguém por 12 ou 13 anos em um sistema penal não faz nada. Sem tratamento não faz mais nada do que aumentar a perversão. Na minha opinião é apenas um cúmplice. Você é um cúmplice do crime dele. Ele está fantasiando. Ele recebe três refeições por dia. Ele pode fantasiar sobre tudo que quiser fazer e, quando sair, ele irá realizar as fantasias. Porque conforme um homem pensa, ele faz.

Maia e Seidl (2014) afirmam que a castração hormonal não é a única forma de tratamento médico, entendido como forma de terapia, para o agressor/a sexual, e apresentam outras duas categorias que também se apresentam como opções de tratamento, que são as intervenções psicológicas, entendidas como tratamento psicológico, e por último, a castração cirúrgica. De todas as três categorias, considera-se a castração química o procedimento com maior eficácia pelo fato de o tratamento farmacológico ser reversível, diferente da castração cirúrgica, por exemplo. Em relação à intervenção psicológica, na maioria das vezes ela é acompanhada por tratamento medicamentoso.

Azambuja (2004) aclara que não há evidências de que a prisão diminua a propensão à reincidência por parte do abusador e ressalta que sem o tratamento é notório que o agressor estará livre para circular pela sociedade, ou quando retornar da prisão reiniciará o ciclo do abuso sexual.

A pessoa que abusa sexualmente precisa ser tratada como um alcoolista que admite pela primeira vez que bebe e diz que isso jamais acontecerá novamente. Precisamos acreditar que as pessoas que cometem abuso sexual querem parar de abusar e a admissão inicial é a pré-condição para a terapia. Mas ainda não devemos acreditar que elas não irão recair no abuso futuramente até que tenham assumido a autoria em uma prolongada terapia. Essa pessoa, mesmo então, ainda corre o risco de recaída, assim como em outras formas de adição, se não evitarem situações de alto risco (FURNISS, 2002, p. 25-26).

Como pôde ser observado é relevante o tratamento não só para a criança e/ou adolescente vítima e sua família, mas também para o próprio/a agressor/a sexual. Os abusadores sexuais geralmente são considerados como “demônios” pela sociedade, e a inclusão destes em sistemas penitenciários sem uma única forma de tratar tal patologia, faz com que eles saiam da prisão do mesmo modo ou pior do que entraram (CAMINHA et al., 2007).

No capítulo a seguir, apresentaremos os resultados obtidos das análises dos processos judiciais, demonstrando as configurações da violência sexual em crianças e adolescentes no município de Castelo/ES.

4 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES

Como já mencionado anteriormente nesta dissertação, o estudo empreendido teve por objetivo refletir sobre as ações de atenção para o fenômeno da violência sexual em crianças e adolescentes, mantendo como recorte o Sistema de Garantia de Direitos na atenção e proteção às vítimas no contexto do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Neste capítulo realizamos a coleta e a análise dos dados dos processos judiciais do Fórum de Castelo/ES, dados que foram coletados entre os meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022. Adotamos como parâmetro, no presente estudo, a pesquisa do tipo documental, de caráter retrospectivo e de abordagem qualitativa. Trata-se de uma pesquisa documental por empregar como fonte exclusiva a coleta de dados dos processos judiciais tomados para análise documental e mostra-se como retrospectiva, pois os processos judiciais analisados estão arrolados aos casos situados no recorte de tempo correspondente ao período de 2010 a 2020. E por fim, constitui-se qualitativa pelo interesse centrado nos elementos subjetivos constitutivos da realidade inerente à violência sexual em crianças e adolescentes – o real em movimento.

Salientamos que para atingir os objetivos propostos nesta pesquisa, os dados coletados nos processos judiciais submetidos à análise documental, envolveram as seguintes variáveis quantitativas e qualitativas: a) características sociodemográficas das vítimas e agressores, representadas por: idade, sexo, escolaridade, raça/cor, local de moradia, vínculo de parentesco; b) tipo de abuso/violência sexual que resultou no processo judicial; c) ações de proteção e atenção às vítimas, realizadas pelos entes do Sistema de Garantia de Direitos; d) estratégias de articulação de ações em rede para a atenção e a proteção das vítimas; e) desfecho do caso; f) aspectos relacionados à garantia de direitos e aspectos relacionados às formas de violação de direitos, incluindo a revitimização.

Nesta pesquisa, foi procedida a análise de conteúdo, fundamentada em Gomes

(2016), para quem a análise e interpretação de dados na pesquisa qualitativa requer a operacionalização por meio dos seguintes passos: a) ordenação dos dados; b) classificação dos dados e c) análise final. A ordenação dos dados buscou identificar e abstrair dos processos judiciais analisados e da planilha de registro de dados as informações significativas, conforme os objetivos da pesquisa.

Vale dizer que a pesquisa foi realizada em consonância com os aspectos éticos inerentes à pesquisa com seres humanos, estabelecidos na resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), possuindo concordância explícita da instituição coparticipante, expressa por meio da Carta de Anuência.

4.1 CARACTERÍSTICAS OBJETIVAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA REALIDADE ESTUDADA

É importante mencionar que a proposta inicial da coleta de dados da presente pesquisa era a análise somente dos processos judiciais da Vara da Infância e Juventude, uma vez que entendemos que estes processos se tratavam das vítimas de violência sexual que estavam com medida de proteção. Para conseguirmos coletar os dados foi necessário confeccionar e protocolar no Fórum de Castelo/ES um requerimento solicitando a autorização para o acesso aos processos judiciais. Após conseguirmos a autorização para a coleta dos dados, no primeiro momento, os processos que foram disponibilizados para a pesquisa foram referentes à Vara Criminal, mesmo que não houvésssemos solicitado anteriormente. Entendemos que ocorreu um equívoco por parte dos profissionais do Fórum no momento da separação dos processos judiciais para análise, porém como forma de agregar ainda mais a discussão deste trabalho, consideramos relevante coletar dados também dos processos da Vara Criminal.

Sendo assim, os primeiros dados coletados foram dos processos da Vara Criminal que totalizaram 11 processos judiciais. Estes processos envolveram 11 vítimas e 14²⁸ réus, pois 1 vítima possuía dois processos criminais que envolveram 3 réus

²⁸ No decorrer desta dissertação utilizamos o termo agressor sexual para caracterizar a pessoa que cometeu violência sexual. No entanto, o sistema de justiça caracteriza o agressor como réu, uma vez que ele foi acusado de cometer um delito, porém, ainda não foi julgado, e para a condenação ou

diferentes, 1 processo envolveu 1 vítima e 2 réus e outro processo envolveu ao mesmo tempo 2 vítimas e 1 réu. Portanto, inerente à Vara Criminal, foram coletados dados de 11 processos judiciais que correspondem a 11 vítimas e 14 réus.

Depois de concluída a coleta de dados da Vara Criminal, procuramos averiguar junto à Vara da Infância e Juventude se todas as 11 vítimas também foram acompanhadas pela Vara da Infância enquanto decorria o processo criminal de violência sexual. Concluída a verificação nos arquivos do Fórum foi possível depreender que das 11 vítimas, 7 também possuíam processo judicial na Vara da Infância e Juventude em período concomitante ao da Vara Criminal. Dessa forma, foram coletados dados de 18 processos judiciais para a realização desta pesquisa, sendo 11 processos correspondentes à Vara Criminal e 7 processos atinentes à Vara da Infância e Juventude.

Os documentos que encontramos nos processos judiciais e que tiveram os dados coletados foram os relatórios interprofissionais e multiprofissionais confeccionados pelos atores sociais dos órgãos de proteção do município estudado, os depoimentos da vítima, do réu e de outras testemunhas na Polícia Civil, as atas de audiência, as atas dos estudos de caso realizados pela rede de apoio junto com o sistema de justiça, os resultados do exame de conjunção carnal do IML, dentre outros documentos que se fizeram relevantes. Insta salientar que alguns dos relatórios confeccionados se apresentavam inconsistentes de informação, não sendo possível, em determinados momentos, compreender em demasia a psicodinâmica familiar das vítimas. Além disso, alguns processos estavam desorganizados, com ofícios e relatórios arquivados fora da ordem de data, e em certos momentos foi necessário que a própria pesquisadora interpretasse os fatos a seu modo de tanto que a dinâmica de alguns processos judiciais estavam confusas.

Para o melhor entendimento dos dados que foram coletados nos processos judiciais da Vara Criminal e da Vara da Infância e Juventude, e levando em consideração que 7 vítimas tiveram processos judiciais concomitantes nas duas varas, iremos tratar todas as informações coletadas neste trabalho como referentes a “casos”, tais como,

absolvição do acusado, são necessárias provas concretas sobre o possível crime praticado. À vista disso, durante a análise dos dados, optamos por utilizar o termo “réu” ao invés de “agressor sexual”.

Caso 1, Caso 2, Caso 3, e assim sucessivamente.

Como mencionado nesta dissertação, as informações iniciais a serem coletadas dos processos judiciais seriam referentes às características sociodemográficas das vítimas e agressores representadas por: idade, sexo, escolaridade, local de moradia, vínculo de parentesco, dentre outros fatores.

No que tange à idade das vítimas à época da ocorrência da violência sexual, veremos na tabela abaixo que todas elas estavam abaixo dos 14 anos de idade, o que caracteriza a violência sexual proferida como estupro de vulnerável, de acordo com o artigo nº 217 do Código Penal Brasileiro. Conforme ilustrado abaixo, o caso 2 se refere a duas vítimas de violência no mesmo processo judicial, todavia, uma vítima não teve a idade revelada durante todo o trâmite do processo. Ademais, a maioria das vítimas eram do sexo feminino, o que representa o quantitativo de 9 meninas e 2 meninos. Inferimos que a prevalência de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino no município de Castelo/ES corrobora com os dados estatísticos apresentados no capítulo 1 sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, sessão em que discorreremos sobre a realidade deste tipo de violência no Brasil.

QUADRO 4 - IDADE E SEXO DAS VÍTIMAS

Ordem	Idade	Sexo
Caso 1	13 anos	Feminino
Caso 2	8 anos/Idade não revelada	Feminino e Feminino
Caso 3	4 anos	Feminino
Caso 4	7 anos	Masculino
Caso 5	6 anos	Masculino
Caso 6 ²⁹	9 anos/11 anos	Feminino
Caso 7 ³⁰	13 anos	Feminino

²⁹ No mesmo processo judicial constam duas denúncias que ocorreram em épocas distintas envolvendo a mesma vítima. Por isso destacamos a idade em que cada denúncia aconteceu.

³⁰ Insta mencionar que a vítima do caso 7 é a mesma do caso 6. Como aclarado anteriormente, trata-se aqui de dois processos distintos.

Caso 8	13 anos	Feminino
Caso 9	7 anos	Feminino
Caso 10	13 anos	Feminino
Caso 11	7 anos	Feminino

FONTE: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados nos processos judiciais.

Inerente à escolaridade e ao local de moradia da vítima, nem todos os processos judiciais elucidaram informações referentes a estes aspectos, e como consta no quadro abaixo, somente 2 casos explanaram acerca da escolaridade da vítima e apenas 1 caso não especificou se a vítima residia na zona urbana ou rural. Sobre o local de moradia da vítima, pode-se observar que a violência sexual não está delimitada a uma região, área ou localidade específica de moradia, o que torna claro que este tipo de violência pode ocorrer em qualquer região, seja ela urbana ou rural.

QUADRO 5 - ESCOLARIDADE E LOCAL DE MORADIA DAS VÍTIMAS

Ordem	Escolaridade	Local de Moradia
Caso 1	7ª ano do Ens. Fundamental	Zona Rural
Caso 2	Não consta	Não consta
Caso 3	Não consta	Zona Urbana
Caso 4	Não consta	Zona Rural
Caso 5	Não consta	Zona Urbana
Caso 6	Não consta	Zona Urbana
Caso 7	Não consta	Zona Urbana
Caso 8	4º ano do Ens. Fundamental	Zona Rural
Caso 9	Não consta	Zona Rural
Caso 10	Não consta	Zona Urbana
Caso 11	Não consta	Zona Rural

FONTE: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados nos processos judiciais.

Em relação ao tipo de violência sexual, pode-se observar no quadro abaixo que todos os casos se trataram de abuso sexual das mais variadas formas, e nenhum

dos 11 casos analisados envolveu a violência sexual do tipo exploração sexual. Além disso, o grau de parentesco e a relação da vítima com o réu foi representada da seguinte forma: Dos 14 réus, 1 era conhecido da família da vítima; 1 era o cunhado da vítima; 1 era o namorado da vítima; 1 era o pai da vítima; 2 eram amigos da família da vítima; 4 eram o tio materno da vítima e 4 eram o padrasto da vítima. Como ilustrado no capítulo 1 sobre os dados estatísticos da violência no Brasil, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes envolvem laços de consanguinidade entre a vítima e a pessoa que cometeu o abuso sexual, e o resultado da pesquisa realizada no município de Castelo/ES também refletiu esta realidade.

QUADRO 6 - TIPO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E GRAU DE PARENTESCO DA VÍTIMA COM O RÉU

Ordem	Tipo de Violência Sexual	Grau de Parentesco
Caso 1	Abuso Sexual (Conjunção Carnal)	Conhecido da família
Caso 2 ³¹	Abuso Sexual (Beijo na boca, esfregava o pênis na genitália das vítimas, passava a mão pelo corpo das vítimas enquanto se masturbava)	Cunhado da primeira vítima Amigo da família da segunda vítima
Caso 3	Abuso Sexual (convidou a vítima para praticarem sexo oral)	Pai
Caso 4	Abuso Sexual (Conjunção Carnal)	Tios Maternos
Caso 5	Abuso Sexual (Abaixou a bermuda da vítima e introduziu os dedos no seu ânus)	Padrasto
Caso 6	1ª ocorrência: Abuso Sexual (colocou o pênis no ânus da vítima). 2ª ocorrência: Abuso sexual (Passava a mão pelo corpo da vítima, ficava sem roupas na frente dela, colocava o dedo e esfregava o pênis na genitália da vítima)	1ª ocorrência: Padrasto 2ª ocorrência: Amigo da família
Caso 7	Abuso Sexual (Conjunção Carnal)	Namorado ³²

³¹ Este caso se refere a 2 vítimas e 1 réu no mesmo processo criminal. As formas de abuso sexual aqui ilustrada foram perpetradas contra as duas vítimas do mesmo modo de acordo com o processo judicial.

³² O Código Penal Brasileiro estabelece que manter relações sexuais com pessoas que, por qualquer situação, não possam oferecer resistência, se enquadra como crime de estupro, mesmo estando a vítima e o agressor em um relacionamento marital, conforme destacam os artigos nº 213 e nº 215 (BRASIL, 2009). Ademais, o Código Penal Brasileiro também classifica como estupro de vulnerável o relacionamento afetivo com pessoa abaixo dos 14 anos de idade.

Caso 8	Abuso Sexual (Passou a mão pelo corpo da vítima, acariciando o seio e a genitália)	Padrasto
Caso 9	Abuso Sexual (Carícias e esfregava o pênis na genitália da vítima)	Tio Materno
Caso 10	Abuso Sexual (Conjunção Carnal)	Tio Materno
Caso 11	Abuso Sexual (Acariciava a genitália da vítima)	Padrasto

FONTE: Elaborado pela autora a partir dos dados coletados nos processos judiciais.

Insta salientar que nenhum dos 18 processos judiciais mencionou a raça/cor da vítima, o que deu a impressão de que esta questão não é abordada nos relatórios, encaminhamentos, denúncias, depoimentos, audiências, estudos de caso e/ou qualquer outra intervenção realizada pelos atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo/ES.

Atinente às informações coletadas em relação à pessoa que cometeu o abuso sexual, foi possível depreender que dos 14 réus, todos eles eram do sexo masculino, o que bem ilustra a predominância de este tipo de violência ser praticada por homens, como bem fundamentado no primeiro capítulo deste trabalho. Ademais, dos 11³³ processos judiciais, apenas 6 revelaram a idade do acusado, que variavam de 21 anos de idade a 33 anos de idade. Outrossim, dos 11 processos judiciais analisados, apenas em 1 havia informações complementares sobre o réu, tais como o local de moradia (área urbana) e a renda mensal (1 salário mínimo). A questão da raça/cor também não foi considerada.

Não foi possível inferir nos 18 processos judiciais se existe um fluxo de atendimento preestabelecido no município estudado para o atendimento dos casos que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes. O que foi presumível depreender é que de fato o acompanhamento em rede envolve diversas instâncias, tais como o Conselho Tutelar, a Política Pública de Educação, a Política Pública de Saúde, a Política Pública de Assistência Social, a Polícia Civil, o IML, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude. Não há a participação da Vara Criminal no quesito

³³ As informações referentes à pessoa que cometeu abuso sexual foram extraídas somente dos processos correspondentes à Vara Criminal, uma vez que os processos da Vara da Infância e Juventude abordavam apenas fatos relacionados à vítima e o seu âmbito familiar.

proteção à vítima³⁴, sendo a criança e o adolescente vislumbrada apenas como relatora da violência perpetrada contra ela por meio da sua declaração em audiência que poderá ou não servir de prova para a condenação do réu durante o processo judicial.

Além disso, dos 11 processos criminais, apenas em 1 a juíza responsável efetuou um despacho solicitando informações acerca do acompanhamento da vítima pelos órgãos de proteção durante a tramitação do processo criminal. Faz-se saber que esta juíza atuava concomitantemente na Vara da Infância e Juventude. Ainda sobre o fluxo de atendimento no município de Castelo/ES, procuramos saber por meio do Ministério Público, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se existe algum documento que versa estabelecido um fluxograma para direcionar os acompanhamentos e encaminhamentos das vítimas de violência sexual para atendimento nos órgãos de proteção, porém, não obtivemos respostas concretas de que este fluxo de fato exista no município.

Sobre a questão da implementação de um fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência, damos destaque ao que a Childhood (2020) salienta sobre a importância de a rede de apoio ter um fluxo preestabelecido, pois além de evitar a revitimização, também norteia o caminho que a vítima deverá percorrer durante o atendimento em rede para a promoção, a defesa e o controle dos direitos sociais infanto-juvenis. Complementa que o fluxograma permite a identificação de lacunas durante a execução do trabalho, propõe alternativas de soluções, orientam e facilitam os serviços ofertados, se constitui como uma ferramenta que permite o monitoramento se os direitos das crianças e adolescentes estão sendo garantidos e/ou violados e pode, ainda, ser vislumbrado como um instrumento de informação e divulgação dos direitos de crianças e adolescentes. Portanto, salientamos a importância de rever a possibilidade da aplicação de um fluxo de atendimento no município de Castelo/ES.

Outra questão pertinente a este estudo que foi coletada nos processos judiciais faz

³⁴ Quando mencionamos quesito proteção à vítima queremos afirmar que o juiz de direito da Vara Criminal não profere despachos/encaminhamentos relacionados ao acompanhamento em rede. Os despachos realizados são comumente designados à constituição de provas, como, por exemplo, as oitivas da vítima, família da vítima, testemunhas e o réu.

referência à localidade onde os equipamentos públicos estão alocados. Em 1 processo da Vara da Infância e Juventude (caso 1) o relatório elaborado pela psicóloga do CREAS sinalizou que a família da vítima apresentou queixa de que não conseguiria conduzir a adolescente aos atendimentos psicológicos em virtude de residirem em uma localidade de zona rural e o equipamento CREAS estar concentrado no centro do município de Castelo/ES. Além disso, não possuíam condução particular, e o único meio de transporte público disponível na comunidade de origem da família, era o transporte escolar. Isto denota a importância de rever onde os equipamentos públicos estão alocados no município de Castelo/ES.

No que concerne à articulação integrada e coordenada entre os órgãos de proteção, investigação e responsabilização, não foi possível identificar um diálogo intersetorial em nenhum dos 11 processos analisados correspondentes à Vara Criminal. Nestes processos, nada consta de acompanhamento em rede, e a única articulação que foi observada entre o sistema de justiça e a rede de apoio está atrelada ao pedido do juiz de direito de um laudo psicológico para o psicólogo do CRAS como forma de produzir prova judicial para o processo. As informações sociofamiliares nos processos criminais foram nulas e prevaleceu apenas a investigação e o julgamento do acusado.

Sobre a ausência de diálogo intersetorial nos processos criminais, Azambuja (2013) apresenta criticidade ao elucidar que o objetivo do trabalho na Vara Criminal não é saber como a vítima está se sentindo ou mesmo proporcionar a ela a aplicação das medidas de proteção alvitadas no artigo nº 101 do ECA. Inquirir a criança e o adolescente nos feitos criminais busca apresentar aos autos do processo a prova da materialidade do delito, sobretudo nos casos em que a violência proferida não deixou sinais físicos no corpo da vítima. Sobre essa questão, Froner e Ramires (2008, p. 268) relatam que “diante da suspeita de abuso e da falta de provas concretas em seu corpo, [...], as declarações das crianças podem se tornar referência importante e às vezes decisiva na formalização de uma prova judicial”. Portanto, pode-se observar que a finalidade intrínseca do trabalho na justiça criminal é tão somente a investigação, a responsabilização, a inquirição, a condenação, a absolvição, e não objetivamente a proteção da vítima.

[...] se a sociedade espera que essa prática delituosa seja coibida, é preciso que entenda que a Justiça Criminal não pode condenar sem provas, e que, no caso do Abuso Sexual, em geral a única prova do crime é justamente o depoimento da vítima! (PAULO, 2009, p. 63).

Inerente ao pedido do juiz de direito de um laudo psicológico para o profissional atuante na Política Pública de Assistência Social é importante elucidar que de acordo com a Resolução nº 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia (CFP):

Art. 13 O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida (CFP, 2019).

Porém, a objetividade do trabalho na Política Pública de Assistência Social preconiza, em seus níveis de complexidade, a proteção social, o fortalecimento de vínculos, o enfrentamento das situações de violação de direitos, riscos e vulnerabilidades sociais, e o entendimento do CFP (2016) é que solicitar ao psicólogo atuante na política acenada a confecção de laudos periciais, extrapola a competência dos profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais, uma vez que o objetivo intrínseco da perícia psicológica é a materialização da prova pericial, e tal função incide diretamente em atribuição de peritos ou dos assistentes técnicos. Portanto, podemos inferir que o juiz de direito cometeu uma falha ao solicitar um documento técnico que não é da competência do profissional de psicologia do referido equipamento, o que reflete em claro desconhecimento do operador de direito sobre a finalidade da Política de Assistência Social.

Referente à articulação em rede, em 2 processos relacionais à Vara da Infância e Juventude (caso 4 e caso 9), observou-se uma ação intersetorial, mas não em virtude do abuso sexual em si, mas, sim, devido à situação de vulnerabilidade social que envolvia a família da vítima. Consideramos como articulação as reuniões e os estudos de caso realizados entre os atores sociais pertencentes às Políticas Públicas de Assistência Social, Educação e Saúde, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude, com o intuito de discutirem os atendimentos, as demandas identificadas, os encaminhamentos e as intervenções a serem realizadas a posteriori. Insta frisar que as articulações em rede nos dois casos

em nenhum momento envolveu a participação da Polícia Civil na discussão.

Melo (2020, p. 272) sinaliza que não há como fracionar as demasiadas intervenções que uma situação envolvendo a violência sexual infanto-juvenil requer, e salienta que mesmo que o atendimento da vítima na Polícia Civil ou no IML precisa considerar o acolhimento, a proteção, a responsabilização, o acompanhamento e a prevenção, também deve contemplar a articulação entre a autoridade policial e os demais órgãos da rede de proteção. Como bem ressalta a autora é necessário [...] “que o trabalho policial interaja com os demais profissionais das outras áreas, como: Saúde, Educação, Assistência Social e Justiça”. A interação que foi possível aferir entre a Polícia Civil de Castelo/ES e os demais atores da rede foram baseadas tão somente nos depoimentos remanescentes ao processo de investigação.

Versando sobre os atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo/ES, observamos no decorrer da análise dos processos que o depoimento de alguns profissionais estava servindo de prova judicial defronte ao trâmite processual, uma vez que são costumeiros os depoimentos do Assistente Social, do Psicólogo, do Pedagogo, do Professor, do Médico, do Conselheiro Tutelar, seja na Policial Civil ou em audiência judicial, momento em que é frequentemente registrada apenas a dinâmica da notificação da violência e não questões relacionadas ao acompanhamento e outras intervenções protetivas. Destacamos que a busca pela verdade dos fatos tem se apresentado notória, pois em 1 dos processos submetidos à análise (caso 2), o juiz responsável pela Vara Criminal efetuou o despacho encaminhando duas supostas vítimas de abuso sexual para o atendimento no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para acompanhamento psicológico a fim de verificar se o depoimento de ambas na delegacia era verídico ou não.

Em vista dos quesitos supracitados, nota-se que o juiz de direito precisa conhecer mais a rede de apoio e a objetividade do trabalho dos atores sociais, pois a partir da análise destes despachos, depreende-se que o operador de direito possuía demasiado desconhecimento sobre a atribuição dos equipamentos públicos, o que reforça substancialmente a confecção de despachos equivocados, que acabam por modificar o sentido da atuação das políticas públicas e dos profissionais atuantes

que é o da proteção e não o da produção de prova judicial.

Do profissional do Direito, especialmente com atuação na área da infância e juventude, espera-se mais do que conhecer a legislação, a doutrina e a jurisprudência, especialmente quando se vê diante de um caso de violência sexual intrafamiliar. As universidades, em grande parte, mesmo na vigência da Constituição de 1988, não incluem o tema em seus currículos, formando profissionais sem aptidão para tratar de assunto tão complexo (AZAMBUJA, 2004, p. 151).

Além do caso mencionado, em outros 2 processos judiciais observamos despachos equivocados direcionados pelos operadores de direito, como, por exemplo, o do Ministério Público, ao exigir que uma família receba o Benefício de Transferência de Renda, à época intitulado “Bolsa Família”, sem levar em consideração o parecer do técnico responsável, tampouco as condicionalidades que envolviam o recebimento do benefício. Infere-se que a atitude do Promotor de Justiça extrapola a autônoma técnica que os profissionais têm direito, conforme designa o código de ética das profissões.

Ademais, consta um despacho do juiz de direito da Vara da Infância e Juventude solicitando que a política pública de assistência social se responsabilize pelo acompanhamento em saúde de uma vítima de abuso sexual. Ora, conforme vimos no segundo capítulo sobre o processo de atenção à vítima de violência sexual na rede de proteção, o desígnio da política pública de assistência social é a proteção social às famílias e indivíduos, e a política pública de saúde consiste na promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade. Logo, nota-se aqui, um claro desconhecimento do operador de direito sobre as atribuições que envolvem as políticas públicas de saúde e de assistência social, bem como a autonomia das equipes técnicas.

Durante a análise dos processos, identificamos que as medidas de proteção direcionadas às vítimas de abuso sexual foram as descritas a seguir:

- ✓ Acionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Encaminhamento da vítima para atendimento no CREAS;
- ✓ Encaminhamento da vítima para o Ginecologista;

- ✓ Encaminhamento da família da vítima para avaliação em saúde;
- ✓ Encaminhamento da vítima para avaliação psiquiátrica;
- ✓ Encaminhamento da vítima para o Neuropediatra e para o Otorrinolaringologista;
- ✓ Encaminhamento da vítima para o Cardiologista;
- ✓ Acolhimento institucional da vítima em abrigo;
- ✓ Solicitação de visita do Agente de Saúde duas vezes por semana à família da vítima;
- ✓ Encaminhamento da vítima para atendimento psicológico via política pública de saúde
- ✓ Afastamento do agressor.

No que concerne ao agressor sexual nenhum encaminhamento foi identificado nos processos judiciais, tendo sobressaído apenas questões de cunho jurídico, como investigação, absolvição ou condenação. Depreende-se então, que as especificidades do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (2013) alocadas no eixo atenção, o qual versa sobre o acompanhamento também da pessoa que comete violência sexual, conforme vimos no capítulo 2, não tem sido efetuada no município de Castelo/ES.

Outra questão observada que carece atenção são os pedidos de relatório entre os equipamentos da rede de proteção, com o desígnio de serem anexados em outros relatórios que serão encaminhados posteriormente ao Ministério Público. Nota-se que os pedidos de relatório não faz menção à intersectorialidade, por exemplo, mas, sim, à resposta aos despachos solicitados pelo sistema de justiça.

Um exemplo disso foi quando o equipamento CREAS solicitou à Política Pública de Educação, em formato de relatório, dados sobre o processo de ensino e aprendizagem de um aluno/a e, ainda, quando requereu à Política Pública de Saúde informações, também em forma de relatório, sobre todas as intervenções realizadas com a vítima de abuso sexual e os seus familiares. Observamos que estas solicitações são desnecessárias, e representam um retrabalho aos profissionais da rede, pois o próprio Ministério Público requereu estas informações para anexá-las nos autos processuais.

Consideramos que tal solicitação não se caracterizaria como retrabalho, caso o objetivo dos equipamentos da rede fosse a troca de informações e o fomento de ações articuladas e integradas, questão não vislumbrada nos documentos analisados, donde sobressaiu apenas o dever de responder ao despacho do Ministério Público.

É importante destacar também, como já mencionado no início deste capítulo, sobre a confecção de relatórios técnicos com carência de informações. Em um dos processos analisados (caso 10), o Ministério Público questionou ao juiz da Vara da Infância e Juventude sobre a ausência de estudo social³⁵ da CAM (Central de Apoio Multidisciplinar) nos autos do processo judicial, e o juiz de direito, por sua vez, questionou ao Ministério Público sobre a ausência de informações sobre a matrícula da vítima em instituição de ensino, sobre a necessidade de atendimento médico, sobre o histórico de visita domiciliar à família da vítima, além de não haver informações claras de que a vítima e os pais foram encaminhados para programas oficiais ou comunitários.

Sobre este caso foi solicitado o PIA (Plano Individual de Atendimento) ao serviço de acolhimento onde a vítima estava acolhida e o documento foi confeccionado somente pela Psicóloga e se apresentava inconsistente de informações, sem articulações em rede, sem grandes intervenções, só especificava que a vítima não poderia retornar para casa, uma vez que o réu ainda residia com a família. Com a informação de que o réu mudaria de endereço, a equipe técnica do serviço de acolhimento fez uma visita domiciliar e apontou que a residência da família se encontrava em condições de receber a vítima, não especificando claramente quais seriam estas condições. O juiz deferiu a reintegração da vítima, e o caso foi arquivado.

Observou-se neste processo que nenhum dos questionamentos citados pelo juiz foram respondidos durante todo o trâmite processual, além do mais, fez-se notória a ausência total de diálogo em rede para além das audiências concentradas, a CAM

³⁵ O estudo social é um processo [...] que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social [...] (CFESS, 2003, p. 42).

não fez visita domiciliar e nem se manifestou durante todo o processo, e o serviço de acolhimento só realizou a visita domiciliar após a saída do réu do ambiente de coabitação familiar.

As observações inerentes a este caso nos leva às seguintes reflexões: como pode um processo judicial que abrange o abuso sexual e o acolhimento institucional de uma adolescente não envolver a realização de um estudo social para identificar a realidade social que implica todos os sujeitos envolvidos? Como pode um juiz de direito aceitar um PIA, que além da carência de informações, fora confeccionado apenas pela profissional de Psicologia, anulando energeticamente a atuação interdisciplinar e multiprofissional tão fomentada? E por fim, como pode um processo judicial da Vara da Infância e Juventude, que obrigatoriamente deve zelar pela proteção da criança e do adolescente, ser arquivado com a carência total de informações sobre as ações protetivas com a vítima e o seu âmago familiar?

Como foi apontada pela pesquisa realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves (2010) que proferimos destaque no segundo capítulo, a rede de proteção do estado do Espírito Santo apresentava falhas no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, e uma destas falhas estava relacionada à ausência de comunicação entre os atores sociais da rede. Nota-se, a partir do caso apresentado, que esta também é uma vertente que precisa ser revista no município de Castelo/ES, e como o próprio Instituto sinaliza, apesar de existirem vários órgãos de proteção, programas e serviços no estado do Espírito Santo, existe uma veemente ausência de comunicação entre estes serviços. Neste cenário, concordamos com Baptista (2012, p. 188) ao elucidar que o Sistema de Garantia de Direitos:

[...] não pode deixar de realizar uma articulação lógica intersetorial, interinstitucional, intersecretarial e, por vezes, intermunicipal. Essa articulação deve levar à composição de um todo organizado e relativamente estável, norteado por suas finalidades. Esse tipo de organização configura um sistema, que se expande em subsistemas, os quais, por sua vez, ampliam-se em outros subsistemas de menor dimensão, cada qual com suas especificidades. Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões.

A análise dos processos judiciais também reforçou o medo de represália que alguns profissionais apresentam no momento de efetuar a notificação dos casos de violência sexual. Em um dos processos judiciais (caso 7) a notificação da violência foi proferida pela equipe de uma ESF (Estratégia Saúde da Família) que salientou em relatório enviado ao Ministério Público que desejava o anonimato da notificação, uma vez que temiam represálias, ameaças e ofensas à integridade física da equipe da unidade de saúde pela pessoa que supostamente havia perpetrado o abuso sexual.

Ainda sobre a notificação dos casos de violência sexual, observou-se que na unidade-caso da pesquisa, que a escola também se apresentou como um espaço de revelação da violência.

Em um dos casos analisados (caso 11) a vítima numa dada ocasião apareceu na escola com um hematoma no rosto (olho roxo), e rotineiramente estava apresentando alguns aspectos comportamentais, como temor, choro, não queria ser tocada, e afirmava que não gostava do padrasto. Quando a mãe foi convocada a comparecer na unidade escolar, a equipe técnica notou que a mãe também apresentava hematomas pelo corpo, e em atendimento individual com a genitora e a criança, identificou-se que a responsável era vítima de estupro marital, agressões físicas e ameaça, e a filha era vítima de abuso sexual e agressões físicas, todas perpetradas pelo companheiro/padrasto. À vista disso, o Ministério Público solicitou um estudo social para a inserção da vítima e família em programas da assistência social e saúde e requereu que os profissionais indicassem qual a melhor atitude a ser tomada sobre o caso de modo a atender ao melhor interesse da criança.

Conforme apresentado no primeiro capítulo sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, inferiu-se que crianças e adolescentes podem demonstrar a partir de aspectos comportamentais que estão sendo vítimas de violência sexual, e no caso supra destacado, a equipe multiprofissional da política pública de educação conseguiu identificar estes sinais, realizar o atendimento, confirmar a suposta³⁶ situação de violação de direitos e encaminhar a demanda para os órgãos de

³⁶ Optamos por utilizar a expressão “suposta situação de violação de direitos”, uma vez que o caso ainda não havia sido julgado pela Vara Criminal.

investigação e responsabilização.

Outro fator que merece destaque foi a postura do Promotor de Justiça em requerer o auxílio dos atores sociais da rede de proteção na sugestão de outras medidas a serem tomadas com a vítima e a família para além da inclusão de acompanhamento nas políticas públicas de assistência social e saúde. Esta atitude do Ministério Público é o que dá sentido à intersectorialidade entre o sistema de justiça, a rede de proteção e ao trabalho multiprofissional, pois conforme destaca Iamamoto (2002, p. 41), “são as diferenças de especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças”, ou seja, é a troca de saberes, fomentada pela prática intersectorial, que poderá vislumbrar a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Outra questão importante analisada faz referência à falta de condições de trabalho dos profissionais da rede de proteção. Em um dos processos (caso 7) consta um ofício da Polícia Civil em que o delegado expõe que não está conseguindo entregar os inquéritos ao Ministério Público no prazo estipulado, pois havia uma grande demanda de trabalho e a polícia só contava à época com 7 policiais civis e 1 escrivão. Já no caso 5 há um ofício do Assistente Social da CAM solicitando a extensão do prazo para a entrega do estudo social, porque o profissional estava sobrecarregado de trabalho, com casos referentes a várias comarcas, e a outra Assistente Social que labora com ele no mesmo setor estava com a saúde debilitada.

Pedersen (2009) em sua dissertação de mestrado também identificou dificuldades no trabalho em rede no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sendo a falta de recursos humanos, associada ao aumento da demanda de trabalho, alguns destes problemas. A autora ressalta que:

[...] devido aos processos de reestruturação produtiva e enxugamento dos gastos públicos, cada vez mais as instituições, governamentais e não governamentais, são obrigadas a restringir os investimentos e a aplicação de recursos na melhoria dos programas e serviços de atendimento à população. Embora tenha ocorrido a partir da década de 1990 um redimensionamento nas políticas setoriais, como por exemplo, a Política Pública de Assistência Social, diversos municípios têm retardado a contratação de profissionais e aquisição de equipamentos para melhor

atender os segmentos sociais vulnerabilizados. Como consequência, mesmo havendo por parte dos profissionais o interesse em garantir a qualidade nos serviços prestados à população, estes não possuem condições objetivas para materializar, no seu trabalho, a garantia de direitos (PEDERSEN, 2009, p. 103 e 104).

No que tange ao número de condenação e absolvição do réu nos processos judiciais da Vara Criminal, apenas nos casos 3, 4 e 7 o réu foi considerado culpado.

No caso 3 o Ministério Público pediu a condenação do réu e afirmou que o acusado apenas fez um convite à filha para praticar sexo oral com ele, e devido ao fato de o pedido não ter se concretizado, o Ministério Público compreendeu que o réu deveria receber uma pena mais branda. Neste caso, o réu foi condenado³⁷ a 01 (um) mês de prisão simples e a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por 7 horas semanais, como forma de não prejudicar a sua jornada de trabalho. No caso 4 os réus foram considerados culpados e condenados à privação de liberdade em regime fechado, pois as provas apresentadas (exame de conjunção carnal positivo para coito anal e o depoimento da vítima na Polícia Civil e em audiência) foram consideradas consistentes. E no caso 7, o réu foi condenado à privação de liberdade em regime fechado por estupro de vulnerável por ter namorado e engravidado uma adolescente de 13 anos de idade, neste caso não foi solicitado o exame de DNA, pois o réu admitiu que se relacionava maritalmente com a vítima.

O desfecho de dois casos (caso 1 e caso 6) chamou a atenção defronte à análise dos processos judiciais.

O caso 1 envolveu a denúncia de conjunção carnal entre uma adolescente de 13 anos de idade e um rapaz de 21 anos de idade, conhecido da família da vítima. A própria vítima denunciou o abuso sexual durante atendimento psicológico no CREAS³⁸, disse que foi forçada a manter relação sexual com o réu e que possuía

³⁷ Apesar de condenado, o réu não cumpriu a pena imposta pela justiça criminal, pois meses anteriores à condenação, ele havia falecido vítima de infarto.

³⁸ Não consta no processo criminal o histórico do acompanhamento da vítima no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Portanto, não foi possível depreender o porquê a vítima era acompanhada por este equipamento em momento anterior à denúncia de abuso sexual. A única informação que constou em relatórios elaborados é que a vítima era acompanhada pelo CREAS há dois anos.

veemente medo dele. Não obstante, na fase do depoimento na Policial Civil a vítima negou que mantivera relação sexual com o acusado, disse que ambos apenas se beijaram e por livre e espontânea vontade dela.

O réu em depoimento na delegacia corroborou que apenas beijou a vítima na boca, não tendo em nenhum momento mantido com ela relação sexual. A advogada do réu salientou na defesa a fala da vítima que negou perante a autoridade policial que o abuso sexual tenha ocorrido, ademais, considerou apócrifa uma denúncia baseada apenas em um atendimento psicológico, e apresentou vários laudos correspondentes ao réu que ilustravam que ele possuía transtorno psiquiátrico.

Vale mencionar que o laudo do IML apontou que a vítima não era virgem há muito tempo e não apresentava coito anal. Baseando-se no laudo do IML a Polícia Civil indiciou o réu por estupro de vulnerável, a decisão foi acatada pelo Ministério Público, porém, a vítima não compareceu em audiência, o juiz emitiu despacho de condução coercitiva da vítima para a próxima audiência, ela compareceu, porém, negou em audiência que o réu tenha perpetrado contra ela abuso sexual do tipo estupro.

É importante considerar neste caso que a mudança na fala da vítima durante o depoimento na Polícia Civil e em audiência pode ter sido considerado um elemento crucial para a absolvição do acusado, apesar do vestígio físico comprovado no seu corpo (conjunção carnal). O fato de a adolescente ter relatado para a Psicóloga do CREAS sobre o suposto abuso sexual na concepção de Pisa e Stein (2007), se dera porque é comumente no processo de revelação da violência a vítima expor os fatos para alguém de sua confiança, seja membro familiar consanguíneo ou não. Aclaram que pelo fato de a responsabilidade da condenação ou absolvição do réu decair sobre ela gera um emaranhado de emoções, como desconforto, estresse, angústia, questões que complementadas pela obrigatoriedade de ser inquirida durante o processo criminal, pode prejudicar a confiabilidade do seu depoimento.

O caso 6 envolveu duas situações de abuso sexual com a mesma vítima³⁹, no entanto, com réus diferentes. O laudo do IML dera negativo para coito anal, porém positivo para coito vaginal. O Ministério Público e o juiz de direito da Vara Criminal foram favoráveis à prisão dos acusados. No processo consta que o juiz emitiu despacho de condução coercitiva para a vítima comparecer em audiência (ficou subentendido para a pesquisadora que provavelmente ela não compareceu à primeira audiência agendada). A vítima e os réus depõem em audiências separadas (não consta as atas de audiência no processo) e meses depois a juíza emite o despacho ordenando soltar os réus, alegando que a fala da vítima foi contraditória em alguns depoimentos.

Duas situações precisam ser refletidas sobre os casos 1 e 6. A primeira delas é que em ambos o juiz de direito da Vara Criminal tece despacho de condução coercitiva para que as vítimas compareçam obrigatoriamente em audiência.

A condução coercitiva é instituto processual presente no Título VII, “Da Prova”, Capítulo VI, “Das testemunhas”, ano artigo nº 218 do Código de Processo Penal, o qual versa:

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

O que foi possível depreender sobre o despacho do juiz de direito à época responsável pela Vara Criminal é que a centralidade da condução coercitiva da vítima estava relacionada tão somente à formalização de prova judicial, sem considerar a condição peculiar de desenvolvimento das vítimas, o sofrimento psíquico, o desconforto ao falar sobre a suposta violência proferida. Neste sentido, infere-se que as adolescentes não estavam sendo tratadas como vítimas, mas, sim, como testemunhas de um crime, sendo o viés de proteção substancialmente ignorado, donde restava claro que o interesse era apenas saber se aconteceu ou não o abuso sexual.

³⁹ Ver quadro 5.

Como vimos no primeiro capítulo sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, muitas vítimas após a exteriorização da violência experimentam sentimentos de culpa, vergonha, medo, e sobre isso, Magalhães e Ribeiro (2007) sinalizam sobre a importância de o profissional respeitar a criança e o adolescente vítima de violência sexual face ao processo de desenvolvimento, principalmente perante o nível de estresse que a vítima possa se encontrar.

O Centro Regional aos Maus-Tratos na Infância (2002) sinaliza que os procedimentos que o sistema judiciário adota pode impor um agravamento do estado emocional da criança/adolescente vítima de violência, o que notoriamente acarreta na violação dos artigos 17⁴⁰ e 18⁴¹ do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dobke (apud AZAMBUJA 2004, p. 107) contesta que:

Ouvir uma criança não é o mesmo que ouvir um adulto, principalmente uma criança abusada sexualmente é preciso preparo técnico-emocional e, ainda, muita sensibilidade, até mesmo para entender que não podemos ficar nos lugares em que, normalmente, estamos, no sentido mais amplo, e permanecer ao lado da criança de modo a não deixá-la ainda mais oprimida e humilhada.

Eloy (2007) ressalta que o desconhecimento por parte de juízes, advogados e promotores sobre a dinâmica da violência sexual, bem como o constrangimento destes profissionais ao falar com crianças e adolescentes sobre este tipo de crime, prejudica o processo de responsabilização, podendo acarretar numa análise imprecisa e num desfecho processual flagelante. Quando o magistrado conduz a oitiva da vítima de abuso sexual da mesma forma que os demais crimes, não terá acesso ao universo da criança e do adolescente e provavelmente não encontrará dados para a comprovação da violência, resultando na absolvição do denunciado por falta de provas.

Para Duarte (2009) o judiciário muitas das vezes não está voltado para a tutela de

⁴⁰ Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

⁴¹ Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

proteção integral de crianças e adolescentes, pois os operadores de direito alargam a vítima de questionamentos que nada mais ocasiona do que infração à sua dignidade como pessoa humana.

Face às elucidações supraditas e ainda versando sobre os casos 1 e 6, passamos a refletir se não caberia ao juiz da Vara Criminal, levando em consideração todas as peculiaridades que envolvem a discussão da violência sexual, desde ao processo de revelação ao depoimento em juízo criminal, emitir despacho requerendo informações sobre o porquê as vítimas não compareceram em audiência? Indagamos se não seria uma alternativa requerer ao Conselho Tutelar, a Equipe Técnica do CREAS, ao Comissário da Infância e Juventude ou a própria Equipe Multidisciplinar Forense que fosse realizada uma intervenção in loco antes do agendamento da próxima audiência como forma de identificar como está o estado psicossocial das vítimas?

É preciso compreender que a vítima, na maioria das vezes, não é orientada sobre os trâmites da audiência judicial, nem mesmo conhece a função dos profissionais que estarão presentes, quesito que ficou notório na pesquisa efetuada por Costa e Silva (2016, p. 94 e 94) através das entrevistas que foram realizadas com vítimas de abuso sexual, as quais relataram que nada sabiam como se procederia ao procedimento da audiência⁴², conforme veremos em um dos depoimentos a seguir:

Nenhum dos denunciante entrevistados conhecia essa distribuição de cargos e tarefas em julgamento desse tipo de crime, além de desconhecerem a figura do Promotor de Justiça. No caso de Hilda, um novo elemento surgiu. Ao receber o oficial de justiça, sentiu-se abandonada pelo Estado. Confusa, pediu ajuda para uma advogada que conheceu em seu curso de Técnico de Segurança, que resolveu não só orientar a jovem como acompanhá-la na audiência, representando-a: “Pronto, foi meio que assim um anjo, assim, veio lá de cima pra ficar do meu lado”, disse ela. A partir daí, Hilda começou a ser orientada sobre seus direitos e deveres no caso em questão, descobrindo inclusive que poderia ter acesso online ao processo penal. A advogada também explicou a ela o ritual na audiência, as figuras que encontraria, como se comportar e como responder às indagações. “Só fale o que perguntarem”, disse. Hilda contou também que, quando chegou à 12VC/CE, não sabia “quem era quem” e descreveu sua participação no julgamento: o juiz perguntou a ela sobre o acontecimento vivenciado e a advogada de defesa do réu quis saber se a jovem havia feito

⁴² Dobke, Santos e Dell'Aglio (2010) também apontaram em pesquisa realizada sobre a falta de informação das vítimas sobre os trâmites processuais após a notificação da violência. Em um dos depoimentos colhidos, uma das vítimas diz: “E depois, todos os outros processos, de onde ir, o que vai ser, até hoje foi a gente que correu atrás” (p. 172).

algum exame após o BO. Foram quinze minutos na sala de audiência.

Como reflete Azambuja (2004), espera-se dos operadores de direito muito mais do que conhecer a legislação e aplicá-las, e o conteúdo da graduação excepcionalmente é defasado neste sentido. A autora se indaga como seria possível proteger a criança/adolescente sexualmente abusada tendo em vista o desconhecimento destes profissionais sobre o fenômeno social? Para mais, complementamos este questionamento refletindo: como pode o juiz de direito, mesmo conhecendo os atenuantes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, que tanto versam sobre a revitimização e a violência institucional, obrigar duas adolescentes a depor de modo coercitivo?

Outra questão que não foi considerada durante o processo judicial inerente aos casos 1 e 6, no entanto, muito bem apontada pelo laudo pericial, é que as duas vítimas não eram mais virgens há muito tempo. Mesmo que houvesse contradições nos depoimentos, seja na delegacia ou em audiência, em nenhum momento durante o trâmite processual esta questão foi considerada. É importante destacar que as adolescentes mantiveram relação sexual com alguém antes de completarem 14 anos de idade, o que significa que ambas foram vítimas de estupro de vulnerável, conforme o artigo nº 217 do Código Penal.

Outra questão que também carece análise e que foi observada em todos os 11 processos correspondentes à Vara Criminal é o fato de a fala da vítima não ser considerada elemento suficiente para a condenação do acusado para além dos vestígios físicos encontrados nos exames de conjunção carnal.

No caso 7 ficou evidente como o exame de corpo de delito⁴³ é um componente

⁴³ A materialidade do crime poderá ser comprovada através de fotografias, resultados de exames laboratoriais que analisaram material biológico coletado e exame do hímen na vagina feminina. São examinados ânus, pelve, abdome, sangue, saliva, urina, mamas em busca de lesões macroscópicas visíveis, material genético masculino do suposto agressor, lesões no corpo, coleta de material biológico para exames laboratoriais (pesquisa de espermatozoides, teste de gravidez, vestígios de aborto, exame de doenças sexualmente transmissíveis), etc. Interessa ao legista verificar a presença de vestígios de violência. Se houver alguma lesão, o legista deverá classificar até que ponto a integridade física da suposta vítima foi afetada (BRASIL, 2013).

fundamental para a constituição de prova pericial concreta. Como já mencionado neste estudo, a vítima do caso em questão tinha 13 anos de idade e se relacionava com um rapaz de 21 anos, ela engravidou do réu, ele admitiu o relacionamento marital, porém, consta no processo criminal despacho do Ministério Público requerendo que a vítima passasse pelo exame de corpo de delito, mesmo que ela estivesse grávida, alegando que o exame é uma prova imprescindível para a configuração do crime. Insta mencionar que a vítima compareceu na delegacia junto com a mãe se recusando a passar pelo exame e a mãe afirmou que não concordava que a filha passasse pelo procedimento.

Azambuja (2013) aclara que no âmbito do processo penal, quando o dolo deixar vestígios faz-se indispensável o exame de corpo de delito por perito capacitado para a configuração do crime. Ao parafrasear França (1998) afirma que a finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem ela a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou não de um fato contrário ao direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e de formar a sua convicção.

Apesar de ser elemento constitutivo de prova, passar por este tipo de exame pode ser afanoso e constrangedor para a vítima. Dobke, Santos e Dell'Aglío (2010, p. 172) exemplificam isso, com base na entrevista de uma adolescente que passou por este procedimento e ainda teve a lesão causada pelo abuso fotografada pelo médico perito:

“Não, assim, o médico veio conversar comigo, médico homem, pior ainda pra mim, né, porque até então só tinha consultado com ginecologista mulher, e era pior, porque não é uma simples consulta, aí ele falou prá eu me sentir à vontade, mas eu não tava nem um pouco... ele falou que seria importante, porque não pode passar muitos dias, que o quanto antes melhor pra mim, que ia ser rápido”.

O caso 7 nos faz questionar até que ponto a busca pela verdade dos fatos extrapola a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual? Ora, se a vítima estava grávida e o próprio réu admitiu o dolo, por que ela ainda deveria passar pelo exame de conjunção carnal? Um exame positivo de gravidez, uma ultrassonografia, a fala da vítima e a confissão do réu não tem a

mesma importância que a assinatura e o carimbo do Médico Perito? Fica a lacuna!

Outra questão em debate sobre o caso 7 foi a fala depreciativa do advogado do réu em relação à vítima. O advogado pede a absolvição do réu e diz que a condenação é injusta, uma vez que apesar de não ter completado 14 anos na data dos fatos e ter engravidado do réu, a vítima já havia tido diversos contatos sexuais antes de se relacionar com ele, tendo desenvolvido sua sexualidade até mesmo antes que o denunciado. Observa-se que a fala do advogado de nada acrescenta no processo, uma vez que não há o que se questionar sobre a gravidez da vítima e da consumação sexual de um adulto com uma adolescente de 13 anos. Ora, o fato de a adolescente ter mantido relação sexual com outras pessoas antes de completar 14 anos de idade deveria ser motivo de preocupação e não de depreciação.

Outra questão observada nos processos judiciais analisados é que não foi identificada nenhuma prática relacionada à violência institucional durante os depoimentos das vítimas na Polícia Civil. Em todos os processos consta que a vítima foi ouvida uma única vez na delegacia, além disso, depreendemos que a vítima também foi ouvida uma única vez em audiência judicial. Presume-se que a Vara Criminal de Castelo/ES está utilizando a metodologia do Depoimento Especial, pois nos processos criminais mais recentes (2018 a 2020), não há o relato da vítima registrado em ata de audiência. Todos os depoimentos foram gravados em CD, no entanto, em nenhum momento é mencionado no processo que a vítima foi ouvida em audiência por meio do modelo de inquirição intitulado Depoimento Especial.

Apesar de não observada violência institucional por parte dos profissionais da Polícia Civil, podemos afirmar que as vítimas do caso 4 e 11 sofreram revitimização durante o depoimento na delegacia, uma vez que pôde ser observado como as indagações geraram absoluto desconforto nelas.

Durante a inquirição a vítima do caso 4 afirmou ter sofrido abuso sexual do tipo estupro perpetrado pelos tios maternos, informou que os abusos aconteceram outras três vezes, que reclamou com os pais, porém eles não tomaram nenhuma providência, relatou que não gostava dos tios maternos, e em seguida disse que não gostaria de falar mais sobre os fatos, pois isso lhe causava muita tristeza.

No depoimento na Polícia Civil correspondente ao caso 11, a vítima, quando perguntada se o padrasto já fez algum carinho nela, ela começou a chorar, sobre os hematomas que a equipe da escola viu em seu corpo, ela disse que caiu, perguntaram se foi o padrasto que a agrediu, e novamente ela começou a chorar, foi perguntada se tem medo dele, ela disse que não, perguntaram se alguma vez ele disse que se ela contasse pra alguém iria levar uma coça, ela disse que não, e começou a chorar novamente, e depois dessa última pergunta ela nada mais quis relatar.

Conte (2008, p. 222) afirma que a inquirição “[...] provoca atualização da intensidade da excitação experimentada frente ao abuso, revitimizando a criança que luta para poder lidar psiquicamente com a vivência traumática”. Sanderson (2008), por sua vez, sinaliza que quanto menor a idade da criança na situação de violência sexual, mais graves são os efeitos traumáticos no futuro. A autora descreve que o verdadeiro tabu em torno do abuso sexual em crianças não é a atividade sexual em si, mas a questão de falar a respeito do trauma. E nesse contexto, faz-se necessário considerar que para a criança, é “difícil falar para um estranho que não conhece, que não tem nenhuma técnica para ouvi-la sobre uma situação que gera absoluto desconforto” (DIAS, 2007, p. 48).

É na fase do inquérito policial, especificamente nos depoimentos na delegacia de polícia, um ambiente por si só assustador que o abuso sexual é assumido perante a sociedade como um fato ocorrido na família, o que envolve falar com estranhos sobre um assunto até então considerado como íntimo e proibido, gerando, muitas vezes, culpa, vergonha, medo. [...] Somando a isto, ocorre que às vezes o depoimento da criança/adolescente vítima é colhido em local não reservado; sendo assim em algumas situações os profissionais que estão colhendo o depoimento ou pessoas que estejam no mesmo ambiente fazem comentários que podem gerar dúvidas ou constrangimentos na criança/adolescente. (CENTRO REGIONAL AOS MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA, 2002, p. 56).

Ainda sobre o caso 4, nos chamou a atenção a fala da vítima durante a audiência judicial. Ele (vítima) disse que foi visitar os tios maternos na unidade prisional onde estavam alocados e que ambos prometeram que não iriam mais colocar o “piru” no seu “cu” (sic.), no entanto, é imperioso frisar, que uma das medidas protetivas direcionadas ao caso aplicadas pelo sistema de justiça fora o afastamento dos agressores. Sobre esta questão, nos preocupa o fato de a vítima ter mencionado ter

tido contato com os réus no presídio, o que nos leva a refletir que tipo de cadastro de visitantes é realizado nas unidades prisionais?

No que se refere à revitimização durante as intervenções realizadas pelos atores sociais dos demais órgãos de proteção à infância e juventude (Conselho Tutelar, Políticas Públicas de Assistência Social, Educação e Saúde) não foi observada nos documentos técnicos enviados ao sistema de justiça práticas profissionais análogas à revitimização. Inferiu-se que apesar da denúncia de abuso sexual, as intervenções técnicas foram pautadas em outros aspectos, como, por exemplo, nos encaminhamentos à rede e nas intervenções com a família relacionadas a outras temáticas. Apenas no caso 8 constava um relatório da equipe técnica que acompanhava a vítima tecendo relatos dela acerca do abuso sexual, no entanto, pela forma que a verbalização foi descrita pela equipe, notou-se que o relato fora espontâneo e não necessariamente indagado.

Ainda sobre a rede de apoio é importante considerar a iniciativa dos profissionais em evitar uma possível revitimização a posteriori. Nos casos 4 e 9 consta um acordo preestabelecido pela rede e sistema de justiça de que a profissional de psicologia do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes continuasse com os atendimentos psicológicos mesmo após o desacolhimento das vítimas. Salientou-se em relatório e em ata o vínculo estabelecido com a psicóloga, e damos destaque ao risco de revitimização às vítimas caso a equipe não tivesse adotado essa iniciativa. Consideramos esta uma medida de proteção aplicada pela rede às vítimas de abuso sexual em questão.

Outra questão que carece reflexão faz menção ao lapso temporal⁴⁴ decorrido nos processos judiciais da Vara Criminal. No caso 2 a denúncia foi realizada em 2010, o ajuizamento do caso deu-se em 2012 e o arquivamento em 2017; No caso 3 o ajuizamento do caso se deu em 2011 e o arquivamento em 2019; No caso 5 a denúncia foi proferida em 2014, o ajuizamento em 2016 e a absolvição do réu em 2020; No caso 6 o ajuizamento do caso deu-se em 2014 e o arquivamento em 2018; No caso 9 o ajuizamento se deu em 2012 e o arquivamento do processo em 2019.

⁴⁴ Consideramos os casos que possuem mais de 4 (quatro) anos em andamento.

Observamos que o lapso temporal pode trazer consequências para o andamento do processo judicial, como, por exemplo, a mudança do depoimento da vítima durante o processo de investigação ou responsabilização, como observado nos casos 2 e 9. Apesar de o trâmite processual não ter culminado em um grande espaço de tempo entre a denúncia e o arquivamento do processo judicial, nos casos 1, 4, 10 e 11 a vítima também mudou o seu depoimento, afirmando que o abuso sexual não havia ocorrido.

Além da mudança no depoimento, inferimos que o lapso temporal nos processos judiciais ocasionou revitimização à vítima, como no exemplo a seguir correspondente ao caso 9. Na audiência judicial a vítima já está com 12 anos, disse que não lembrava dos fatos que originou a denúncia de abuso sexual, pois na época só tinha 8 anos de idade, afirmou que ninguém a orientou como deveria falar em audiência, ela negou que o tio materno tenha comparecido no seu quarto e lhe acariciado, se negou a responder qualquer outra pergunta do juiz, promotor, e do advogado de defesa do réu, mostrou-se tímida e abalada, protegeu o rosto com uma das mãos, e mesmo com o aconselhamento da mãe para falar sobre os fatos, recusou-se a fazer.

Dias (2007) salienta que quando a criança se sente constrangida e quando o profissional que colhe o seu depoimento é despreparado e desconhece toda a dinâmica que envolve o abuso sexual, há a tendência de se negar a ocorrência do abuso ou de se absolver o suposto agressor, devido à má qualidade de prova produzida.

Costa et. al (2008, p. 97) parafraseando Bourdieu (2001) apontam que há uma relação entre o sistema de justiça com o cidadão que é a de tempo, poder e dominação, e pela experiência das autoras no acompanhamento às famílias que chegaram a ficar até cinco anos sem uma decisão sobre a condenação do abusador, depreenderam que o cidadão fica a mercê da decisão do sistema de justiça sem ter o direito de interferir no tempo em que a justiça levará para conceder uma sentença. Caracterizam o tempo de espera como uma violência contra a vítima e a família o que “[...] consolida uma condição não cidadã que as famílias possuem frente à instituição”.

Dobke, Santos e Dell'Aglio (2010) salientam que a demora na tramitação do processo prolonga o sofrimento da vítima e da família e defendem que o lapso temporal dos processos judiciais deve ser duramente evitado, de modo a minimizar este sofrimento. Ao entrevistarem familiares de vítimas de abuso sexual, as autoras expõem sobre o sentimento da espera pela sentença, conforme veremos no depoimento de uma das mães a seguir:

É muito difícil. “Faz dois anos já que foi feita a denúncia. A expectativa é que fosse uma coisa de imediato entendeu, que fosse apurado tudo e já se passaram dois anos. Pra depois de dois anos, tu és chamada pra uma audiência, fomos chamadas pra primeira audiência, pra remoer tudo aquilo de novo, todas as dores, coisas que a gente já, entendeu, não quer mais falar ... Eu queria que acabasse logo, porque que, como eu lhe disse, o tempo ... tu já não quer mais falar, não quer lidar mais com aquilo, tu já tá dando encaminhamento prá tua vida diferente, já conseguiu contornar mais ou menos, aprendeu a conviver com aquilo, lidar melhor ... Que fosse reconhecido o que ele fez, que ele abusou” (Dobke, Santos e Dell'Aglio (2010, p. 171).

Foi possível perceber nos processos judiciais, conforme abordamos no primeiro capítulo, que algumas das vítimas de abuso sexual apresentaram mudanças comportamentais após a exteriorização da denúncia, tais como: ansiedade, nervosismo, evasão escolar, indisciplina no ambiente escolar, diarreia, agitação, impulsividade, desatenção, dificuldade no relacionamento interpessoal com os colegas da escola, furto e conduta sexualizada.

Ademais, outro aspecto observado nos processos judiciais foi o fato de a mãe da vítima não acreditar na ocorrência do abuso sexual. Como vimos no primeiro capítulo sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, demasiados fatores podem influenciar a mãe a não acreditar na fala da vítima, porém, não foi possível inferir nos 18 processos judiciais analisados estes possíveis fatores.

Por fim, destacamos que trabalhar com a problemática da violência sexual de acordo com Azambuja (2004) exige capacitação, pois além da situação traumática que a violência acarreta na vida da vítima, o processo penal novamente vitimiza a criança e o adolescente. Elucida que em inquirição, a responsabilidade para condenação ou absolvição do acusado recai sobre ela que não se encontra preparada para lidar com o trâmite processual devido a sua condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento, em razão de sua imaturidade física, cognitiva e psicossocial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou conhecer quais são as ações de atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município de Castelo, Estado do Espírito Santo. Este estudo buscou apresentar contribuições teóricas que possibilitem compreender criticamente o fenômeno social em questão, assim como apresentar a análise dos dados coletados nos processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e da Vara Criminal do município de Castelo/ES, o que nos possibilitou identificar questões inerentes ao atendimento do público infanto-juvenil que precisam ser refletidas e modificadas a posteriori.

Depreendeu-se ao longo desta discussão que a realidade do município unidade-caso da pesquisa se assemelha à realidade brasileira no que se refere ao fato de as principais vítimas de abuso sexual ser do sexo feminino e a pessoa que cometeu violência sexual ser do sexo masculino, além disso, a maioria das vítimas mantinha com o suposto agressor laços de consanguinidade e a violência perpetrada não se apresentou limitada a uma região ou localidade específica.

As contribuições teóricas apresentadas neste estudo também refletiram na realidade empírica da pesquisa quando apresentadas durante a análise dos dados informações sobre os aspectos comportamentais das vítimas após a revelação do abuso sexual e a reação de algumas mães em não acreditar na ocorrência da violência. Chamou-nos a atenção ainda, o fato de nenhum dos casos de violência sexual analisados durante a pesquisa estar atrelado à exploração sexual.

Outra contribuição teórica que merece destaque é o fato de a escola ter se apresentado como um espaço importante no processo de revelação da violência, conforme vimos no caso 11, que envolveu a violência intrafamiliar contra mãe e filha. No entanto, é causa de preocupação, o medo de represália apresentado por profissionais da rede no que se refere à realização de denúncias às autoridades competentes, conforme exteriorizado pela equipe de uma ESF (Estratégia Saúde da Família).

Identificamos que os documentos técnicos confeccionados pela rede não

apresentaram a escolaridade das vítimas, tampouco o item correspondente à raça/cor da vítima e do réu, o que nos impossibilitou identificar a origem étnico-racial de ambos. Salientamos que este quesito deve ser melhor explorado nos documentos técnicos, pois se trata de um item necessário para a identificação da necessidade da criação de políticas públicas no município, uma vez que conforme vimos em Almeida (2018) e nos dados estatísticos apresentados pelo IBGE (2019), são as pessoas negras as que mais padecem de situações de violência e de vulnerabilidade social no Brasil.

Para mais, não fora observado um fluxo preestabelecido para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Castelo/ES, porém, apesar de considerarmos que um fluxograma favoreça a organização do trabalho em rede, não inferimos que a inexistência do fluxo tenha ocasionado às vítimas intervenções profissionais revitimizantes, pelo menos no que tange aos equipamentos públicos, no entanto, atinente às inquirições na Polícia Civil e nas audiências judiciais, observou-se que ocorreu revitimização.

No que concerne à relação da Polícia Civil com os demais equipamentos da rede de apoio, nota-se que é baseado tão somente nas diligências e depoimentos dos profissionais, o que anula substancialmente o aspecto intersetorial fomentado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), na lei nº 13.431/2017, dentre outras legislações mencionadas no decorrer deste trabalho.

Um quesito que precisa ser revisto na unidade-caso da pesquisa é o espaço de localização dos equipamentos públicos, uma vez que conforme vimos, a metade dos casos que apresentaram o local de moradia das vítimas expuseram que elas residiam na zona rural, e em um dos casos, o comparecimento nos atendimentos psicológicos não era possível devido ao fato de o equipamento estar alocado em um espaço distante da zona rural.

Outro item que precisa ser revisto faz menção ao acompanhamento da pessoa que comete violência sexual, conforme designado pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013). É causa de

preocupação o fato de nenhum dos 11 processos correspondentes à Vara Criminal não mencionarem o encaminhamento do réu para programas oficiais ou comunitários. Além disso, apenas em 1 processo foi possível identificar dados sociodemográficos relacionados ao réu, tais como o local de moradia e a renda mensal. Isto denota veemente despreocupação com o agressor e/ou suposto agressor sexual, e com as diretrizes contidas no referido plano.

Outra questão que necessita ser refletida é sobre o desconhecimento dos profissionais da área jurídica, sobretudo de juízes e promotores de justiça, sobre o papel das políticas públicas, como a de assistência social e saúde. Além disso, inferiu-se que os atores sociais da rede estão sendo constantemente convocados pela Polícia Civil e pela Vara Criminal para deporem sobre a situação de violência, bem como a confeccionarem laudos para informar se ocorreu ou não o abuso sexual, extrapolando intrinsecamente a finalidade e as condicionalidades das políticas públicas e das categorias profissionais atuantes nestas políticas, que é a de proteção, e não produção de prova.

Tal discussão nos remete à necessidade de capacitação profissional para os profissionais da área jurídica, que além de emitirem despachos equivocados como nas exemplificações supraditas, também acabam por cometer violência institucional com as vítimas, como no caso apresentado da condução coercitiva de duas adolescentes para a participação em audiência judicial, e ainda pelo fato de não delegarem nenhum encaminhamento para elas em virtude de não serem mais virgens, conforme apresentado em laudo pericial do exame de conjunção carnal.

Uma prática intersetorial que de fato foi percebida entre a rede de proteção e o sistema de justiça na unidade-caso da pesquisa faz referência à dinâmica do caso 11, ocasião em que o Ministério Público, na figura do Promotor de Justiça, requereu o auxílio dos atores sociais da rede acerca dos encaminhamentos a serem realizados defronte a este caso. Frisamos ser de fundamental importância que ações articuladas como essa sejam corriqueiras no município.

Mais um fator que carece reflexão é sobre o lapso temporal dos processos judiciais, mesmo com a vigência da lei nº 13.431/2017, pois se fez comprovado, que a demora

no julgamento do réu atrapalha substancialmente o trâmite processual, como o exemplo da mudança de depoimento da vítima durante a audiência, e na ocorrência de revitimização na Polícia Civil e na audiência judicial.

Outro quesito que chamou a atenção, fora o número irrisório de condenação dos réus, culpabilização esta, que em grande parte, teve como item fundamental, o exame positivo para coito anal e vaginal identificado em exame de conjunção carnal. Notoriamente, a fala da vítima não se apresenta como elemento suficiente para a condenação do réu, sendo o vestígio corporal peça fundamental para a formalização de prova processual. Exemplo claro desta narrativa faz menção ao caso 7, ocasião em que o Ministério Público requereu que a adolescente, mesmo estando em período gestacional, deveria passar pelo exame de corpo de delito para comprovar o abuso sexual do tipo estupro.

Insta mencionar ser preocupante ainda o fato de grande parte dos documentos técnicos se apresentarem inconsistentes de informações, inclusive com um desacolhimento institucional sendo realizado mesmo sem as intervenções necessárias, conforme vimos no caso apresentado na análise dos dados. Subtende-se aqui que os atores sociais da rede de proteção carecem de capacitação profissional para a confecção de documentos técnicos.

Ademais, também se faz preocupante, a demanda exacerbada de trabalho para um número reduzido de profissionais da rede de proteção, conforme vimos em ofícios elaborados pela Polícia Civil ao Ministério Público e a CAM para o juiz da Vara da Infância e Juventude. Isto remete à notória necessidade da realização de concursos públicos e da convocação de mais profissionais para o atendimento das demandas.

Salientamos ainda, sobre a necessidade de se averiguar o tipo de cadastro realizado nas unidades prisionais do estado do Espírito Santo, sobretudo, na região sul do estado, pois conforme vimos, mesmo que a vítima tivesse como medida protetiva o afastamento do agressor, neste caso o afastamento foi representado pela privação de liberdade dos réus, mesmo assim, a criança conseguiu adentrar a unidade prisional e visitar os tios maternos normalmente.

É importante dizer que este estudo objetivou contribuir na produção de conhecimento e na melhoria do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município onde se deu a pesquisa e esperamos que as considerações aqui alocadas favoreçam o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a integração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na realidade estudada.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. **Abuso Sexual: Mitos e realidade**. Fundação da Infância e Adolescência: Rio de Janeiro, 1997.

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

ALVES, A. de L. “Não Fecha por Pandemia”: Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial Infanto-Juvenil. IN: FÁVERO, E. T. (coord.). **Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia**. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes – Ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, Boletim nº 3, São Paulo, Dezembro/2020.

AMARAL, A. **Manifestações do abuso sexual de menores e o desenho – Dores a cores em folhas de papel**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Aplicada). Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, Portugal, 2008.

AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia Reflexão e Crítica**, 1998.

ANDRADE, I. C.; BORGES, L. H. Violência sexual contra crianças. In: GENTILLI, R. M. L; COELHO, M. C. R. (Orgs.). **Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares**. São Paulo: Veras, 2015, p. 93-109.

ANJOS, L; REBOUÇAS, G. M. Do trabalho infantil à escravidão: A realidade multifacetada da exploração sexual de crianças e adolescentes. Inter Science Place - **Revista Científica Internacional**. Nº 4, Volume 10, artigo nº 8, Outubro/Dezembro 2015.

ANTUNES, R. (org). **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

APAV. Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. **Crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir**. Lisboa/Portugal, 2011.

AQUINO, L. M. C. **A rede de proteção a criança e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: experiência em nove municípios brasileiros**, 2004. p. 325-364.

ARAGÃO, A. de S. **Rede de proteção social e promoção de direitos: contribuições do conselho tutelar para a integralidade e a intersetorialidade**, Ribeirão Preto, 2011.

ÀRIES, P. **História Social da Criança e da Família**. LTC Editora, 2. ed. 1978.

ARRUDA, M. P. de; KOCOUREK, S. **O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente como espaço de construção de cidadania**. Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 7 n. 1 p. 75-87. jan./jun. 2008.

AZAMBUJA, M. R. F. de. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serviço. Social e Sociedade.**, São Paulo, n. 115, p. 487-507, jul./set. 2013

AZAMBUJA, Maria R. Fay e FERREIRA, Maira Helena Mariante. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

AZAMBUJA, M. R. F. de. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisada**. São Paulo: Cortez, 1998.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.109, p.179-199, jan/mar. 2012.

BARROS, M. N. F; SUGUIHIRO, V. L. T. A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 2, ano II, dez. 2003.

BARROS, N. V. Violência contra meninas: retratando as legislações e as práticas de proteção social no Brasil e em Portugal de 2010 – 2015. **O Social em Questão - Ano XX - nº 38 - Mai a Ago/2017**.

BORGES, A. M. R. **Os direitos humanos e o silêncio da escola diante da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre, Editora FI, 146 p., 2018.

BOURDIEU, P. **Meditações Pascalianas**. Paris: Seuil, 1997.

BRANCHER, L. N. Organização e gestão do sistema de garantia de direitos da infância e da juventude. In: KONZEN, A. A. et al. (Coord.). **Pela justiça na educação**. Brasília: FUNDESCOLA/ MEC, 2000.

BRASIL. **Código de Menores**, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 21 de mai. de 2022.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto de Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 11 de mai. de 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de jan. de 2021.

BRASIL. [Convenção nº 182 (1999)] – **Convenção sobre Proibição das Piores**

Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. OIT, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 9 de jul. de 2022.

BRASIL. [Convênio nº 29 (1930)] – **Trabalho Forçado ou Obrigatório.** OIT, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 9 de jul. de 2022.

BRASIL. DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. **Regulamenta a Lei 13431/2017 que o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 26 de jul. de 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000. **Institui o Dia 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração sexual de Crianças e Adolescentes.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm. Acesso em 11 de ago. de 2022.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 de jan. de 2021.

BRASIL, Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 26 de jul. de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014. **Estabelece direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em 13 de jun. de 2022.

BRASIL. Lei Federal Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 26 de jul. de 2022.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm. Acesso em 22 de jan. de 2021.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.431, de 4 DE abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 25/07/2020.

BRASIL. Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-

2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em 13 de jun. de 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) No Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**. Brasília, agosto de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Medicina Legal: Exame de Sexologia Forense**. Procedimento operacional padrão: perícia criminal. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 149-155.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Análise por denúncia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 20 de mai. de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1.271 de 06 de junho de 2014 (**Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.**). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html. Acesso em 23 de ago. de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Gráfica e Editora Brasil LTDA. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília: MDH, 2017.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf. Acesso em 23 de ago. de 2022.

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013. Disponível em: Acesso em: 15 ago. 2021.

BRITO, S. M. de S.; FREITAS, P. F. L. N. A. **Gênero, educação e poder: A presumida igualdade e a fabricação das diferenças no espaço escolar**. 18º Redor, Universidade Federal de Pernambuco, 24 a 27 de novembro de 2014.

CADEMARTORI, A. C; ROSO, A. Violência, criminalidade e relações de dominação: do Brasil colônia ao Brasil contemporâneo. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 31, p. 397-418, jun./dez. 2012.

CAFÉ, M. **Família e educação para heteronomia: a violência dos silêncios**. Goiânia: Mestrado, Universidade Federal de Goiás, 2004.

CALAZANS, R. G. R; TRUGILHO, S. M.; SOGAME, L. C. M. Violência e juventudes: reflexões sobre homicídios de jovens no Espírito Santo. **Argumentum**, Vitória, v. 12, n. 1, p. 82-101, jan./abr. 2020.

CAMINHA, R. M. et al. O abusador sexual e o processo judiciário brasileiro. In: DIAS, M. B. (org). **Incesto e Alienação Parental**: Realidades que a justiça insiste em não ver. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

CARDOSO, G. F. de L. Trabalho Social com famílias em tempos de judicialização e criminalização da pobreza: do discurso da “não aderência” ao direito a proteção. IN: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A proteção integral de crianças e adolescentes na atualidade**: reflexões e práticas garantistas no contexto de retração de direitos. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3 n.19 p.8-27, out 2018.

CASTELO BRANCO, R. **A “questão social” na origem do capitalismo**: pauperismo e luta operária na teoria social de Marx e Engels. 2006. 181 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Escola de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2006.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008 (Coleção Sociologia).

CENTRO REGIONAL AOS MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI (org). **Abuso sexual doméstico**: Atendimento às vítimas e responsabilização do agressor. Volume 1, São Paulo: Cortez, Brasília: Unicef, 2002.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento Sem Dano**: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2007.

CHABAN, L. Abuso sexual: infância, relações sociais e patriarcado. **Revista do Ceam**, Brasília, v. 5, n. 1, jan./jul. 2019.

CHILDHOOD BRASIL. **Guia de Referência Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual**. 4ª Edição, 2020.

CONANDA. **Resolução n.º 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP 06/2019 Comentada**. Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) Psicóloga (o) no exercício profissional. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **O estudo social em perícias. Laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no jurídico, na penitenciária e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2003.

CONSELHO TUTELAR DE CASTELO. **Dados de violência contra crianças e**

adolescentes em Castelo-ES. Documento em Planilha. Castelo: Conselho Tutelar, 2021.

CONTE, B. de S. Depoimento Sem Dano: A escuta da psicanálise ou a escuta do direito? **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 39, n. 2, p. 219-223, abr./jun. 2008.

COSTA, I. M. M. da; SILVA, M. J. da. Era eu dizendo uma coisa e todo mundo dizendo outra: a constituição de vítima de “abuso sexual infantojuvenil” na justiça criminal. **Mediações**, Londrina, v. 21, nº 1, p. 82-102, jul/dez, 2016.

COSTA, L. F. et. al. “A justiça é demorosa, burra e cega”. Percepções de famílias sobre a dimensão jurídica dos crimes de abuso sexual. **Boletim de Psicologia**, 2008, vol. lviii, Nº 128: 085-102.

DESLANDES, S. F. **Atenção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica**: análise de um serviço. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 10 (supl): 177-187, 1994.

DIAS, M. B. **Incesto e Alienação Parental**: Realidades que a justiça insiste em não ver. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

DIGIÁCOMO, M. L; DIGIÁCOMO, E. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Ministério Público do Estado do Paraná – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. Curitiba, 2018.

DIGIÁCOMO, M. J. Limites e obstáculos para o cumprimento do papel dos Conselhos Tutelares na garantia de direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual. In: UNGARETTI, M. A. **Criança e Adolescente**: Direitos, Sexualidades e Reprodução. 1ª Edição, Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP, São Paulo-SP, 2010.

DISQUE DIREITOS HUMANOS. **Relatório 2019**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2019.

DOBKE, V. M.; SANTOS, S. S. dos.; DELL’AGLIO, D. D. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. **Temas em Psicologia** - 2010, Vol. 18, no 1, 167 – 176

DUARTE, M. S. **Dano secundário em crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais** – soluções propostas para o processo de revitimização. Trabalho de conclusão de curso, Centro Universitário Vila Velha, Vila Velha, 2009.

ELOY, C. B. **Abuso sexual**: A credibilidade do testemunho da criança no contexto judiciário. Dissertação de mestrado, UNESP, Assis, 2007.

ELSEN, I. et al. Escola: um espaço de revelação da violência doméstica contra crianças e adolescentes. **Psicol. Argum.**, vol. 29, n. 66, p. 303-314, jul./set. 2011.

FAIMAN, C. J. S. **Abuso sexual em família**: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. T. S. **Circuito e curtos-circuitos**: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FALEIROS, V.P.; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Coleção Educação para Todos: 31. MEC/SECADI. Brasília/DF. 2007. 101 p.

FALEIROS, V. P. O fetiche da mercadoria na exploração sexual. In LIBÓRIO, R. M. C.; SOUZA, S. M. G. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: Reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais (pp. 51-72). Goiânia: Casa do Psicólogo. 2004.

FALEIROS, Eva T. Reflexões sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e o Mercado do Sexo. In: CASTANHA, N. (org). **18 de maio caderno temático**: direitos sexuais são direitos humanos: coletânea de textos. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de crianças e adolescentes, Brasília – DF, 2008.

FALEIROS, E. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus ed., 2000.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa**: ocorrência, vítimas e agressores. Brasília: Universa, 2007.

FARIA, A. L. G. de; SANTIAGO, F. Para além do adultocentrismo: uma outra formação docente descolonizadora é preciso. **Educação e Fronteiras**, Dourados, v.5, n.13 p. 72-85, 2015.

FARINELLI, C. C.; PIERINI, A. J. O Sistema de garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, ano XIX, n. 35, p. 83-86, 2016.

FÁVERO, E. T. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: Uma análise na perspectiva do Serviço Social. IN: FÁVERO, E. T. (org.). **Famílias na Cena Contemporânea**: (des) proteção social, desigualdades e judicialização. Navegando Publicações, 1ª edição eletrônica, Minas Gerais, 2020.

FÁVERO, E. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e Juventude de São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Veras, 2005.

FELIPE, J. Afinal, quem é mesmo pedófilo? **Caderno Pagu**, Campinas, n. 26, p. 201-223, 2006.

FELIPE, J. Relações de gênero: construindo feminilidades e masculinidades na cultura. In: XAVIER FILHA, Constantina (Org.). **Sexualidades, gênero e diferenças na educação das infâncias**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2012, p. 217-226.

FERNANDEZ, C. B; TAVARES, L. F; PINHEIRO, M. J. S. Enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes pelo legislativo do Amazonas.

Argumentum, Vitória, v. 8, n. 2, p. 84-103, maio/ago. 2016.

FERREIRA, K. M. M; **Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes – Nossa realidade**. In: SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

FRONER, J P. RAMIRES, V. R. R. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico**. Uma revisão crítica da literatura. Rio grande do Sul, 2008.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes segundo raça/cor**. Observatório da Criança e do Adolescente. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/>. Acesso em 14/05/2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes segundo sexo**. Observatório da Criança e do Adolescente. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/>. Acesso em 14/05/2022.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Trad. VERONESE, Maria Adriana Veríssimo. 2ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

GARCIA, J.; OLIVEIRA, C. Aspectos da (des)proteção de crianças e adolescentes no Brasil uma leitura sobre as demandas dirigidas aos Conselhos Tutelares. **Ser Social**, Brasília, v. 19, n. 40, p. 146-167, jan./jun. 2017.

GASPAROTTO, G. P.; VIEIRA, M. S.; GROSSI, P. K. A violência sexual contra crianças e adolescentes e o método em Marx. In: BELLO, E (org.). **Direito e Marxismo**: transformações na América Latina contemporânea. Vol. 3, Editora da Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul-RS, 2014.

GENTILLI, R. M. L. Transformações societárias recentes e as raízes da violência atual. In: GENTILLI, R. M. L; COELHO, M. C. R. (Orgs.). **Investigações sobre violência e sociabilidade**: desafios transdisciplinares. São Paulo: Veras, 2015, p. 19-40.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GODOY, A. S. **Pesquisa Qualitativa**: Tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29, Mai./Jun. 1995.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados na pesquisa qualitativa. In: Minayo M.C.S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade, Petrópolis-RJ: Vozes, 2016, p. 95. (Série Manuais Acadêmicos).

GONÇALVES, I. B.; SANTOS, B. R.; COSTA, P. S. A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; (Orgs.). **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Brasília-DF: Childhood, 2020.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

HABIZANG, L. F; KOLLER, S. H; RAMOS, M. S. A revelação de abuso sexual: as

medidas adotadas pela rede de apoio. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, Out-Dez 2011, Vol. 27 n. 4, pp. 467-473. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ptp/v27n4/10.pdf>. Acesso em: 05/08/2020.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (Cols). **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HATZENBERGER, R.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Análise das percepções que meninas vítimas de violência sexual têm sobre si, os outros e o futuro. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (Cols.). **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012, p.69-79.

IAMAMOTO, M. V. **A Questão Social no Capitalismo**. Temporalis / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, n. 3, Brasília, 2001.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atribuições privativas do(a) assistente social**. Brasília: CFESS, 2002.

IANNI, O. Violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 12, p. 7-28, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades do Espírito Santo**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em: 06/06/2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 41, 2019.

INCAPER. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural. **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural: Proater 2020-2023**. Castelo, [2020?].

IJSN. Instituto Jones dos Santos Neves. **Perfil da Pobreza no Espírito Santo: Famílias inscritas no CADÚNICO 2019**. Vitória, ES, 2019.

IJSN. Instituto Jones dos Santos Neves. **Rede de Atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência**. Vitória, ES, 2010.

LAVORATTI, C.; SILVESTRE, L. P. O reflexo das relações de gênero no cotidiano da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 6 - no 4 - OUT/NOV/DEZ 2013 - pp. 645-674.

LEAL, M. L. P. Crianças e Adolescentes no Mercado do Sexo: Fetichismo e Precarização. In: UNGARETTI, M. A. **Criança e Adolescente: Direitos, Sexualidades e Reprodução**. 1ª Edição, Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP, São Paulo-SP, 2010.

LEAL, M. L.; LEAL, M. de F. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil** (Pestraf), 2002. Disponível: <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/trafico.pdf>. Acesso em

20/04/2022. Acesso em: 11 de jul. de 2022.

LEMONS, F. C. S; GALINDO, D. C. G; ROCHA, G. O. R. Analítica das práticas de violência contra crianças e adolescentes: uma história do presente das políticas para a infância no Brasil atual. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 31, p. 288-305, jul./dez. 2012.

LIBÓRIO, R. M. C. Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In: LIBÓRIO R. M. C.; SOUZA S. M. G. (Orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004, p. 19-50.

LIMA, F. da S. Entre invisibilidade e negação de direitos: O desafio das políticas públicas no combate ao racismo e na proteção da infância no Brasil. In: VERONESE, J. R. P.; SOUZA, C. M. de S. (org.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidades**. Editora Habitus, Florianópolis, 2020.

MAGALHÃES, T.; RIBEIRO C. **A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais**. Faculdade de medicina do Porto, 2007.

MAIA, T. M. de S.; SEIDL, E. M. F. Castração química em casos de pedofilia: considerações bioéticas. **Revista Bioética** (impr.), 2014; 22 (2) p. 252-61.

MARQUES, H. M. V. **A voz do abusador: aspectos psicológicos dos protagonistas do incesto**. 2005. 184 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2005.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente e Política de atendimento**. 1ª Ed. Curitiba/; Juruá 2005.

MEDEIROS, M. S. Violência Sexual contra crianças e adolescentes e a intervenção qualificada do Assistente Social. **Revista Em Debate**, 2, n. 11, p. 96-112, 2013.

MELO, E. R. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e o Direito: Uma análise crítica dos modelos de intervenção e da titulação a direitos sob o crivo histórico comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M.V. (Org.); **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2016, pp. 185-205.

MELO, G. M. A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (Polícia e Instituto de Medicina Legal). In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.). **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: Aspectos teóricos e metodológicos – guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial** Brasília-DF; Universidade Católica de Brasília; Childhood Brasil, 2020.

MENEGHETTI, G. Cinco Notas a propósito da Questão Racial: Reflexões Teóricas sobre o Racismo Estrutural Brasileiro. **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, Brasília – DF, 30 a 03 de nov. de 2019.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra crianças e adolescentes**: questão social, questão de saúde. Rev. bras. saúde matern. infant., Recife, v. 1, n 2, p. 91-102, maio-ago., 2001.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MIOTO, R. C. T. **Processo de construção do espaço profissional do assistente social em contexto multiprofissional**: um estudo sobre o Serviço Social na Estratégia Saúde da Família. Relatório de Pesquisa. Florianópolis, UFSC, abril de 2007.

MISAKA, M. Y. Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: Não há apenas uma vítima. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE). Vol. 2, n. 2, 2014.

MORESCHI, M. T. (Org.). **Violência contra crianças e adolescentes**: análise de cenários e propostas de políticas públicas. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MOTTI, A. J. A. e SANTOS, J. V. dos. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE – ASBRAD. **Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/ PR, 2008.

MOURA, E. B. B. de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, M. D. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed, 6ª Reimpressão, Editora Contexto, São Paulo, 2021.

Nações Unidas, **Convenção dos direitos da Criança**, de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 28 de jul. de 2022.

NASCIMENTO, C. A. D. A dor da violência. In: SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

NEPOMUCENO, V. O mau-trato infantil e o estatuto da criança e do adolescente: os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilização. In: SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

NETTO, J. P. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, Vitória, v. 4, n. 1, p. 202-222, jan./jun. 2012.

NETTO, J. P. **Cinco notas a propósito da questão social**. Temporalis/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília, ABEPSS, Grafiline, 2001.

NOVA et al. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. **Serviço Social e Saúde**, vol. 9, p. 1-32, Campinas – SP, 2020.

OLIVEIRA, M.L.M. et al. Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência: Redes de Atenção – A Experiência de Goiânia. In: LIMA C.A. (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

OMS. Violência um problema de saúde pública. In: KRUG, E. et al. (Eds.). **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: World repordonviolenceandhealth/Organização Mundial de Saúde. 2002. p. 357.

OLIVEIRA, A. C. de. **Abuso sexual intrafamiliar de crianças e ruptura do segredo**: consequências para as famílias. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2011.

OLIVEIRA, M. L. S.; PRADO, R. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e o contexto familiar**. In: Centro de Defesa da criança e do adolescente da Bahia. Construindo uma história. Tecnologia Social de enfrentamento a violência sexual contra a criança e o adolescente. Salvador; EDECA – BA, 2003.

OLIVEIRA, R. C. de.; LIMA, J. de C. P.; GOMES, R. F. Machismo e discurso de ódio nas redes sociais: uma análise das “opiniões” sobre a violência sexual contra mulheres. **Revista Feminismos**, vol.6, N.1, Jan. – Abr. 2018.

PADILHA, M. G. S.; GOMIDE, P. I. Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual. **Estudos psicológicos**, Natal, v. 9, n. 1, p. 53-61, jan.- abr. 2004.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed, 6ª Reimpressão, Editora Contexto, São Paulo, 2021.

PAULO, B. M. Ética ou Omissão? Em defesa do depoimento sem dano e da revelação do abuso. **Revista Eletrônica Polêmica**, volume 8, abril/junho 2007.

PECHORRO, P. S.; POIARES, C.; VIEIRA, R. X. Caracterização psicológica de uma amostra forense de abusadores sexuais. **Análise Psicológica**, Portugal, v. 26, n. 4, p. 615-623, 2008.

PEDERSEN, J. R. **Abuso Sexual Intrafamiliar**: Do silêncio ao seu enfrentamento. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

PEDERSEN, J. R. **O corpo como mercadoria**: Exploração sexual de adolescentes e vulnerabilidade social das famílias. 2014. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

PEDERSEN. J. R. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões

da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 104-122, jan./jun. 2009.

PEREIRA, G. L. **O menor e a hipocrisia da sociedade**: as utopias da lei: o eufemismo das instituições: como é tratado nos tribunais. Brasília: Edição do Autor, 1987.

PISA, O. **Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima**: pesquisa científica e a intervenção legal. Revista dos Tribunais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 96, volume 857, março 2007.

Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília/DF, 2006.

PLATT, V. B.; GUEDERT, J. M.; COELHO, E. B. S. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: notificações e alerta em tempos de pandemia. Rev. paul. pediatr. 39, 2021.

POTTER, L. **A vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. 2. ed. Salvador: Juspodvm, 2016.

RAMOS, F. P. A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. In: PRIORE, M. D. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed, 6ª Reimpressão, Editora Contexto, São Paulo, 2021.

RANGEL, P. C. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

REIS, E. R. L. et al. Dificuldades dos profissionais de saúde em identificar e notificar a violência infantil. **Revista Gestão e Saúde**, Rio Grande do Sul, nov./2017, p. 63-70.

RIZZINI, I.: RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: Percurso histórico e desafios do presente. Editora Puc-RIO, Rio de Janeiro - RJ, 84p., 2004.

RUSSO, G. H. A. et al. Ecos do silêncio: violência sexual denunciada no CREAS de Mossoró-RN. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n. 1, p. 223-239, jan./jun. 2014.

SAFFIOTI, H, I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SALTER, A. C. **Predadores Pedófilos, estupradores e outros agressores sexuais**: Quem são, como agem e como podemos proteger a nós mesmos e a nossos filhos. M Books do Brasil Editora Ltda. São Paulo, 2009.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos. São Paulo: M. Books do Brasil, 2008, p. 345.

SANTOS, B. R. et al. Revelação de situações de violência no ambiente escolar, escuta especializada e o cuidado de crianças e de adolescentes. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.). **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**: Aspectos teóricos e metodológicos – guia

de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial Brasília-DF; Universidade Católica de Brasília; Childhood Brasil, 2020.

SANTOS, S. S. dos; PELISOLI, C; DELL'AGLIO, D. D. Desvendando segredos. Padrões e dinâmica familiares no abuso sexual infantil. In: HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H. (Cols). **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática.** Porto Alegre: Artmed, 2012, P.55 - 68.

SANTOS, B. R. dos. O comunicado às autoridades de suspeitas ou ocorrências de violência contra crianças e adolescentes e o papel dos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.). **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: Aspectos teóricos e metodológicos – guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial** Brasília-DF; Universidade Católica de Brasília; Childhood Brasil, 2020.

SANTOS, B. R. dos. Políticas públicas, rede de proteção e a escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.). **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: Aspectos teóricos e metodológicos – guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial** Brasília-DF; Universidade Católica de Brasília; Childhood Brasil, 2020.

SCHERER, E.A.; SCHERER, Z.A.P. A criança maltratada: uma revisão da literatura. **Revista latino-americana de enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 8, n. 4, p. 22-29, agosto 2000.

SCHERER, G. A.; DILLIGENTI, M. P.; ARAUJO, R. S. Os dois lados da mesma moeda: urticídio e juvenicídio na realidade brasileira. **Iluminuras**, Porto Alegre, v. 19, n. 47, p. 185-209, dez. 2018.

SCHERER, G. A.; NUNES, C. F. Juvenicídio: descartabilidade da vida humana no Brasil contemporâneo. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 6., e 13º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 13., Vitória, 2018. **Anais [...]**. Vitória: Univesidade Federal do Espírito Santo, 2018.

SCHERER, G. A.; NUNES, C.F.; SANTOS, C.B. Violência estrutural e seletividade homicida das juventudes brasileiras na atual crise do capital. In: 5º ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 5., 2017, Vitória; ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 12., 2017, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2017.

SILVA, M. R. S. da. **Culto ao corpo: expressões contemporâneas do exibicionismo e voyeurismo.** 2008. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SILVEIRA, A. M. da. **Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?** São Paulo: Veras, 2005.

SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

SOUZA, F. B. de; MACIEL, W. L. da S. O tratamento que as Políticas Públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes têm realizado junto ao agressor sexual, com a finalidade de evitar reincidências. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis (SC), v. 6, n. 1, p. 33-48, 2018. Disponível em:

<https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/306>. Acesso em: 25 ago. 2022.

SPAZIANI, R. B. As dimensões de gênero na produção da violência sexual contra crianças. **Gênero**, Niterói, v. 21, n. 1, p. 265-284, 2020.

SPAZIANI, R. B.; VIANNA, C. P. Violência sexual contra crianças: a categoria de gênero nos estudos da educação. **Educação Unisinos** - v.24, 2020.

TELLES, V. Questão social: afinal do que se trata? In: **São Paulo em Perspectiva**. Vol. 10 (4). SEADE: 1996

TEODORO, C. C. **O grito do Silêncio**: abuso sexual infantil, proteção integral e família - A Violência Doméstica Intrafamiliar e os desafios do Sistema de Garantia de Direitos. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), São Paulo, 2019.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TRUGILHO, S. M. A violência como manifestação da questão social com rebatimentos na saúde. In: Encontro Internacional de Política Social, 8, 2020, Vitória. **Anais do 8º Encontro Internacional de Política Social e 15º Encontro Nacional de Política Social**. Vitória: UFES, 2020.

VAGLIATI, A. C.; CALSA, G. C. **Violência sexual numa perspectiva de gênero**: Representações docentes. *Literatura e Autoritarismo: violência e gênero*, nº 28, 2016.

VENANCIO, R. P. Os Aprendizizes da Guerra. In: PRIORE, M. D. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed, 6ª Reimpressão, Editora Contexto, São Paulo, 2021.

VERAS, V. **Violência sexual cometida por mulheres**. Jusbrasil. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/659162580/violencia-sexual-cometida-por-mulheres>. Acesso em 12/05/2022.

VIEIRA, S. M. A. **Ofensores sexuais**: das crenças ao estilo de pensamento. 2010. 221 f. Tese de Doutorado em Psicologia. Escola de Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 2010.

VILELA, L. F. (Coord.). **Enfrentando a violência na rede de saúde pública do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2005.

WERNECK, A. F.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M. **O essencial é invisível aos olhos**: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e adolescentes. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O.

M.; BARVIERI, P. B.; VIANA, V. N. (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, 2014. Disponível

em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_e_adollescente_em_situacao_de_violencia_sexual.pdf. Acessado em: 22/01/2021.

WILLIAMS, E. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

YAZBEK, M. C. et al. O Sistema Único de Assistência Social em São Paulo e Minas Gerais – desafios e perspectivas de uma realidade em movimento. In: COUTO, B. R. et al. (Orgs.). **O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

YAZBEK, M. C. **Pobreza e Exclusão Social: expressões da questão social no Brasil**. Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n. 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

ZAVASCHI, M. L. S. et al. **Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico**. Revista de Psiquiatria, São Paulo, n° 13, p. 136-145, set/dez. 1991.

ANEXO – CARTA DE ANUÊNCIA

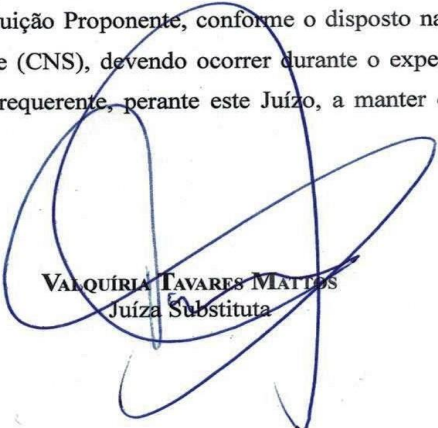


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO-ES

Castelo-ES, 02 de julho de 2021.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, VALQUÍRIA TAVARES MATTOS, responsável pela 2ª Vara de Castelo – ES na função de Juíza Substituta, autorizo a realização da pesquisa intitulada **Sistema de Garantia de Direitos: atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em um município do interior do Espírito Santo**, sob a responsabilidade da pesquisadora Lívia Gaspari Nascimento matriculada no Programa de Mestrado da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM (matrícula nº 2028397). Informo que o fórum possui infraestrutura necessária e adequada ao desenvolvimento da pesquisa. Comunico que os procedimentos da referida pesquisa a serem realizados nesta Comarca somente poderão ter início após a apresentação da Carta de Aprovação emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição Proponente, conforme o disposto na Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), devendo ocorrer durante o expediente forense regular, bem como, obrigando-se a requerente, perante este Juízo, a manter o sigilo dos processos analisados.


VALQUÍRIA TAVARES MATTOS
Juíza Substituta

Fórum Alonso Fernandes de Oliveira
Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 120 – Centro – Castelo/ES – CEP 29360-000
Tel/FAX (28) 3542-2850
2vara-castelo@tjes.jus.br